



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAB/DRLEG/172/2025.

Congonhas, 27 de agosto de 2025.

Exm. Sr.

Averaldo Pereira da Silva,

Presidente de Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas.

ASSUNTO: Resposta a Requerimento

Prezado Senhor,

Em atenção ao Requerimento 227/2025, encaminhado por meio do Ofício 278/2025/Secretaria, encaminhamos a V.Exa. a Comunicação Interna abaixo relacionada na qual a devida secretaria presta os esclarecimentos necessários em relação ao requerimento.

- PMC/SEC/511/2025

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais pares nossos votos de elevada estima e consideração.

HLAGO DIAS LEITE SEABRA

Diretor de Relações Legislativas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2317/2025
Data: 29/08/2025 - Horário: 10:11
Legislativo



Prefeitura Municipal de Congonhas
Secretaria Municipal de Cultura

COMUNICAÇÃO INTERNA
Nº PMC/SEC/511/2025

Data: 26 de agosto de 2025

DE: Pedro Geraldo Cordeiro - Secretário de Cultura

PARA: Hiago Dias Leite Seabra – Diretor de Relações Legislativas

Prezado Hiago,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta à CI Nº PMC/GAB/DRLEG/185/2025, envio em anexo o Ofício PMC/SECULT/0832025, em resposta ao requerimento do Vereador Hemerson Ronan Inácio

Atenciosamente,

PEDRO GERALDO
CORDEIRO:61393568653
653

Assinado de forma digital por
PEDRO GERALDO
CORDEIRO:61393568653
Dados: 2025.08.26 17:39:22 -03'00'

Pedro Geraldo Cordeiro

Secretário de Cultura

www.congonhas.mg.gov.br



[prefeituradecongonhas](#)



[Canal Congonhas-MG](#)



[PrefeituradeCongonhas](#)

Praca Pres. Juscelino Kubitscheck, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 | (31) 3732-0800

Congonhas, 26 de agosto de 2025

Ofício Nº 0832025
Exmo. Sr. Hemerson Ronan Inácio
Vereador Municipal de Congonhas

Exmo. Sr. Hemerson

Em resposta ao Requerimento CMC Nº 227/2025, enviamos em anexo a cópia do Processo Administrativo nº PRC/120/2025, Processo administrativo PMC/13822/2023 que trata da contratação do artista Diogo Nogueira.

Em relação aos valores de palco, iluminação, som, banheiro químico, segurança e camarim – Contrato Nº 27/2025, Consórcio Público para o desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP - Contrato de programa para fornecimento temporário de bens móveis e materiais diversos, equipe de apoio, com mobilização e desmobilização, som, palco, iluminação para fins de realização de eventos artísticos, conforme Ata de Registro de Preço – ARP Nº 002/2024, Pregão Eletrônico Nº 063/2023 e Processo Licitatório Nº 088/2023, PRC/34/2025, Processo Administrativo PMC/9977/2024, Dispensa 5/2025, Homologação 02/05/2025 e Contrato PMC 27/2025, referente ao XXX Festival de Inverno, segue valores:

Palco grande porte: R\$ 9.780,00

Som de grande porte: R\$ 27.498,44

Iluminação de grande porte: R\$ 16.998,44

03 Camarins: R\$ 2.780,00 (valor unitário)

50 banheiros químicos: R\$ 228,44 (valor unitário)

45 seguranças: R\$ 16.745,40 (06 horas)

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

PEDRO GERALDO
CORDEIRO:61393568653
Assinado de forma digital por PEDRO
GERALDO CORDEIRO:61393568653
Dados: 2025.08.26 18:00:45 -03'00'

Pedro Geraldo Cordeiro
Secretário de Cultura

www.congonhas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Congonhas
Secretaria Municipal de Cultura

COMUNICAÇÃO INTERNA
Nº PMC/SEC/401/2025

01
Autorizada a abertura do processo,
sem como a tramitação nos órgãos
impetentes.

Data: 07 de julho de 2025

DE: Pedro Geraldo Cordeiro - Secretário de Cultura

PARA: Setor Administrativo - SECULT

14/07/25

Tomado
Ana Flávia Magas Araújo Silva
Matrícula: 4478
Secretaria de Administração

Favor tomar as providências cabíveis, através do Setor Administrativo, cujo objeto é a Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical com o **Diogo Nogueira**, a ser realizado no dia 02 de agosto de 2025 (sábado), à partir das 22:00 horas, na Praça de Eventos, dentro do evento: "XXX FESTIVAL DE INVERNO", promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, através da Secretaria de Cultura, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente instrumento.

Atenciosamente,

Pedro Geraldo Cordeiro
Pedro Geraldo Cordeiro,
Secretário Municipal de Cultura.

RECEBIDO ÀS: 16:28
14.107.125
PF



02
2

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura – Prefeitura Municipal de Congonhas – MG.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PMC/8725/2023

EVENTO: "XXX FESTIVAL DE INVERNO"

CONTRATADA: DIG NOG PRODUÇÕES LTDA.

CNPJ: 10.545.718/0001-17

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: PEDRO GERALDO CORDEIRO

CARGO/FUNÇÃO – SECRETÁRIO DE CULTURA - INTERINO

1-Justificativa da Necessidade da Contratação da Solução Encontrada, considerando o Planejamento Estratégico:

1.1-A contratação justifica-se pela necessidade do alinhamento entre a contratação e o planejamento, que se encontra respaldada no planejamento da Secretaria de Cultura.

1.2-Dentre seus objetivos primordiais, a Secretaria de Cultura apresenta, nesta oportunidade, 01 (um) evento, durante os acometimentos do "XXX FESTIVAL DE INVERNO", na forma de um espetáculo musical, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura.

1.3-O espetáculo musical será realizado no dia 02/08/2025 (sábado), na programação do "XXX FESTIVAL DE INVERNO", a ser realizado na Praça de Eventos "Manoel Pereira da Silva" (Nenzinho), situada entre as Avenidas Contorno Norte e Michael Pereira de Souza, s/nº, Bairro Campinho, no Município de Congonhas – MG.

1.4- O local onde será realizado o referido evento oferece uma estrutura ímpar, possibilitando aos espectadores uma ótima visão de todas as apresentações do evento, que tem um alto índice de originalidade.

1.5- A Secretaria Municipal de Cultura tem como primícias, fomentar a economia em nossa cidade, promovendo o comércio local, bem como as atividades culturais, esportivas e dando visibilidade ao nosso governo.

1.6- Diante do exposto a Secretaria Municipal de Cultura irá promover, durante os acometimentos do "XXX FESTIVAL DE INVERNO", a apresentação de um espetáculo musical, no Município de Congonhas – MG, promovendo a cultura, arte e o turismo, proporcionando um evento familiar agradável, estimulando as festas tradicionais e culturais.

1.7- A apresentação do espetáculo musical é uma oportunidade de reunir famílias, amigos e espectadores, estimular a cultura e o turismo locais e valorizar o trabalho dos artistas da região. Assim, preserva-se a cultura enquanto se promove a união e o orgulho comunitário.

1.8- Em sua 30º edição, o Festival de Inverno de Congonhas já é tradicionalmente um evento de âmbito não só municipal, mas também regional e até nacional, devido a grande variedade de atrações que se apresentam durante todos os anos no mês de julho, levando arte e cultura à população.

1.9- É enorme a variedade de opções culturais que o Festival de Inverno oferece, englobando muitas apresentações e oficinas para agradar a todos os gostos. Consequentemente, os turistas que pelo município hospedam, também tem a oportunidade de conhecer as tradições e os artistas locais. Também há a democratização do acesso à arte e à cultura pela população de Congonhas e região, visto que muitos municípios, durante o transcorrer do ano não tem outras oportunidades de desfrutar de tão intensa programação cultural. Congonhas, nesse sentido, dá a receita do sucesso durante os acometimentos do "XXX FESTIVAL DE INVERNO", com a representação legítima da comunidade, parceria comprometida com o desenvolvimento do município e uma programação representativa dos anseios dos seus produtores culturais.

1.10- O "XXX FESTIVAL DE INVERNO" acontecerá no período de 11/07/2025 a 02/08/2025.

1.11- Quanto ao impacto para a comunidade, o intuito é reforçar a importância do evento para a promoção cultural e artística, cujos objetivos primordiais são: aprovação da comunidade; descentralização e democratização do acesso à arte e à cultura, através das atividades do Festival de Inverno, realizadas na região central e em vários pontos estratégicos com grande volume de público passante; participação da comunidade local e regional nas oficinas oferecidas; atingir todas as camadas sociais e faixas etárias como: crianças, jovens, adultos e idosos; gerar sustentabilidade atendendo às entidades filantrópicas, que comercializam produtos durante as apresentações dos shows para a manutenção de seus serviços em prol das comunidades em que atuam; gerar trabalho e renda através do aprendizado proporcionado pelas oficinas; favorecer o turismo da cidade, através da atração de pessoas de diversas localidades; fortalecer a rede de hotelaria; contribuir com o comércio local, fortalecendo as vendas; contribuir para o aumento do giro econômico do município; oferecer diversão e lazer ao público da cidade e região.



03

1.12- A escolha profissional, para compor a grade de programação cultural, que acontecerá durante o “XXX FESTIVAL DE INVERNO”, foi discutida pelos membros constantes na Comissão Curatorial do 30º Festival de Inverno de 2025, de acordo com a Portaria Nº PMC/1021, de 25 de junho de 2025, de tal forma que as inscrições foram efetivadas on-line, divulgada em todos os canais oficiais da Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, possibilitando à toda classe artística, independentemente da sua cidade de origem, se candidatar para a possível inclusão na grade de programação. Os artistas de reconhecida notoriedade nacional, também foram escolhidos, de forma colegiada, pela Comissão, respeitando os critérios de economicidade, compatibilidade com as características do evento e disponibilidade de agenda.

1.13- Destacar que a apresentação do espetáculo musical está desvinculado com interesses político-partidários.

1.14- No dia 02/08/2025 (sábado), haverá a apresentação de um espetáculo musical, com o cantor “DIOGO NOGUEIRA”, a ser realizado no horário de 22:00 as 23:30 horas, com duração de 01:30 horas, aproximadamente.

1.15- Apresenta-se também, como uma das finalidades do evento, a apresentação de espetáculos-músico-culturais, com o intuito de promover momentos em que a comunidade participe efetivamente de um momento de lazer.

1.16- O Secretário Municipal, interino, de Cultura, Pedro Geraldo Cordeiro, JUSTIFICA a escolha do processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 para a apresentação de um espetáculo musical, considerando: - a necessidade de manter ajustado os procedimentos financeiros aos procedimentos de compras e licitações; - que a empresa DIG NOG PRODUÇÕES LTDA., detém a representação de caráter exclusivo para a apresentação de espetáculo musical; - que este é um serviço de cunho cultural, artístico e turístico e; - por sua configuração de apresentação é o fornecedor quem determina, unilateralmente, a regulamentação do vínculo estabelecido através de contrato firmado.

1.17- O art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em seu caput define que “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

1.18- No que respeita ao requisito da escolha do fornecedor, quer nos parece, salvo melhor juízo, que fica caracterizada a impossibilidade de disputa, visto tratar-se de FORNECEDOR REPRESENTADO EM CARÁTER EXCLUSIVO, para a apresentação do espetáculo musical, com o cantor “DIOGO NOGUEIRA”, dentro dos acometimentos do “XXX FESTIVAL DE INVERNO”, a ser realizado no período de 11/07/2025 a 02/08/2025 e que, não resta à Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, outra alternativa de escolha para a explanação dos espetáculos musicais.

1.19- A futura contratação se encontrará alicerçada no Plano de Contratações Anual 2025 – Secretaria Municipal de Cultura - Secult, no Item da descrição sucinta do objeto: Shows artísticos-músico-culturais/teatrais.

1.20- Apresenta-se também, como uma das finalidades do evento, a apresentação de espetáculo-músico-cultural, com o intuito de promover momentos em que a comunidade participe efetivamente de um momento de lazer.

2-Objeto da futura contratação:

2.1- Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o cantor “DIOGO NOGUEIRA”, a ser realizado no dia 02 de agosto de 2025 (sábado), a partir das 22:00 horas, dentro da programação do “XXX FESTIVAL DE INVERNO”, a ser realizado na Praça de Eventos “Manoel Pereira da Silva” (Nenzinho), situada entre as Avenidas Contorno Norte e Michael Pereira de Souza, s/nº, Bairro Campinho, no Município de Congonhas – MG, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura.

3-Classificação do Objeto:

3.1-Quanto à natureza:

- () Bens e serviços comuns
() Bens e serviços especiais

3.2-Quanto ao tipo:

- () Serviço não continuado
() Serviço continuado sem DEMO (Dedicação exclusiva de mão de obra)
() Serviço continuado com DEMO (Dedicação exclusiva de mão de obra)
() Fornecimentos contínuos



04

4-Valor total da contratação: R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

4.1-No valor do cachê está incluso todas as despesas com cachê, hospedagem, alimentação, passagens aéreas, traslado terrestre, despesas administrativas e nota fiscal.

4.2-A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado e o valor apresentado para a execução sera comprovado através da apresentação de Notas Fiscais e/ou contratos e/ou documentos similares de apresentações anteriores, anexos ao processo, e conforme valores descritos a seguir:

4.2.1- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e. Número da Nota: 00001365. Data e Hora de Emissão: 31/12/2024, às 08:44:59. Código de Verificação: S4TF-BSCS. Valor da Nota: R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais). CONTRATANTE: Município de Sobral - CE. CNPJ: 07.598.634/0001-37.

4.2.2- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e. Número da Nota: 00001492. Data e Hora de Emissão: 19/05/2025, às 17:11:45. Código de Verificação: TZ9M-X2LQ. Valor da Nota: R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). CONTRATANTE: Instituto Integra Mais Um. CNPJ: 07.995.804/0001-17.

4.2.3- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e. Número da Nota: 00001525. Data e Hora de Emissão: 23/06/2025, às 15:32:44. Código de Verificação: PHLX-7XBL. Valor da Nota: R\$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais). CONTRATANTE: Município de Barcarena - PA. CNPJ: 05.058.458/0001-15.

4.3-A legislação permite a utilização de várias notas fiscais do mesmo ente, desde que elas cumpram os requisitos de demonstração do preço de mercado para artistas consagrados. A apresentação de notas fiscais de apresentações anteriores é uma forma de comprovar a inexigibilidade de licitação na contratação de artistas, desde que os valores cobrados estejam em conformidade com os preços praticados no mercado para eventos semelhantes.

4.4- OBSERVAÇÃO:

4.4.1 – A comprovação de shows/espetáculos anteriores pode ser utilizada para justificar a inexigibilidade de licitação na contratação de artistas, mas o valor dos shows/espetáculos anteriores não necessariamente precisa ser igual ou inferior ao valor da proposta atual. O importante é demonstrar que o artista possui notória especialização e que o preço praticado é compatível com o mercado, utilizando a comprovação de shows anteriores como um dos elementos para essa justificativa.

4.5 – ELABORAÇÃO:

4.5.1- A Lei nº 8.666/93, que trata das licitações e contratos administrativos, estabelece a inexigibilidade de licitação quando a competição é inviável, especialmente em casos de contratação de artista com notória especialização. A Lei nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações, também traz essa possibilidade.

4.5.2- Para justificar a inexigibilidade e o valor da contratação, o contratado deve comprovar que os preços estão de acordo com os praticados em contratações semelhantes, podendo apresentar notas fiscais e/ou contratos de shows anteriores, desde que dentro do período de 1 (um) ano anterior à contratação.

4.5.3- Não há uma regra que limite a comprovação de shows anteriores ao valor exato ou inferior ao da proposta atual. O que se busca é demonstrar que o artista possui a notória especialização necessária e que o preço cobrado é compatível com o mercado.

4.5.4- Portanto, a comprovação de shows anteriores serve como um dos elementos para justificar a inexigibilidade, mas não é o único fator determinante para a futura contratação.

5-Forma de Contratação:

5.1-Licitação: Inexigibilidade de Licitação Eletrônica.

(X) Sim

() Não



05

5.2-Contratação Direta

(X) Sim

() Não

5.3-SRP (Sistema de Registro de Preços):

() Sim

(X) Não

6-Prazo de vigência da contratação.

6.1-O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega de sua assinatura.

7-Previsão de data para início da Prestação do serviço e/ou Fornecimento do bem:

7.1-O serviço será prestado, a partir da data de assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviços.

8-Periodicidade de entrega dos itens e/ou serviço:

(x) Mensal.

() Anual.

() Outro-

9-Planilhas de quantidades e preço:

| QDE | UM | DESCRIÇÃO | VALOR (R\$) |
|-----|---------|---|---------------|
| 01 | Serviço | Apresentação de espetáculo teatral, para atender a Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, junto à Secretaria Municipal de Cultura, assim discriminados: - Cachê: R\$190.000,00; - Hospedagem: R\$8.600,00; - Alimentação: R\$6.410,00; - Passagens aéreas: R\$11.900,00; - Traslado terrestre: R\$17.000,00; - Despesas administrativas: R\$7.500,00 e; - Nota fiscal: R\$58.590,00. | R\$300.000,00 |

9.1- As despesas com palco, iluminação, Grid para iluminação, geradores e espaço físico do camarim, se necessárias, correrão por conta da CONTRATANTE.

9.2- A despesa com sonorização, nas duas ocasiões das realizações dos eventos, correrão por conta da CONTRATADA.

10-Dotação Orçamentária:

10.1 - Órgão: 27 – Secretaria Municipal de Cultura.

Unidade: 01 – Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura.

04.122.0002.2.321- Coordenação Secretaria de Cultura.

1333 - Despesa



06

MINAS GERAIS

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

11-Contratação Prevista no PCA (Plano de Contratação Anual):

(X) Sim

() Não

11.1-A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão do item 40, do Plano de Contratações Anual de 2025.

12- Do Recebimento do Objeto e dos Critérios para o Pagamento:

12.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, respeitada a ordem cornológica prevista no artigo 142 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 – A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas como iluminação, palco e demais equipamentos necessários para a realização do espetáculo teatral, bem como as despesas com o ECAD, caso haja. Já o sistema de sonorização será por conta da CONTRATADA.

13.2- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a prestação dos serviços, para que sejam corrigidas a tempo.

13.3- Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e formas a serem estabelecidos no contrato original, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

13.4- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

13.5- A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido para o início do espetáculo teatral, caso seja imperioso.

13.6- A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos servidores, devidamente designados, a saber: Cláudia Diva de Magalhães Freitas (Fiscal) e Geraldo Sebastião de Andrade (Gestor).

13.6.1- A fiscalização de que trata o subitem supra não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica a responsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos.

13.7- Caberá à CONTRATADA providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do espetáculo musical, tais como alvarás e afins, caso sejam necessários.

13.8- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.9- Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.9.1- A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1- A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes em sua Proposta Comercial e no Contrato, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.2- Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no Contrato.

14.3- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.



07

14.4- Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede à data da prestação dos serviços ou em tempo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do espetáculo teatral no prazo previsto, com a devida comprovação e/ou justificativa.

14.5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do espetáculo teatral.

14.6- Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, sonorização, abastecimento de camarim, carregadores, transporte e local dos artistas e colaboradores que participarão na execução do evento, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes ou que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativos à apresentação do espetáculo teatral.

14.7- Apresentar todos os músicos e técnicos, com todos os instrumentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

14.8- Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

14.9- Manter a exclusividade quanto à prestação dos serviços, não podendo transferir obrigações a terceiros.

14.10- Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte da CONTRATADA sem a anuência da CONTRATANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, no fundo do palco ou no espaço onde ocorrerá a apresentação do espetáculo teatral, sob pena de incorrer multas contratuais.

14.11- Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da execução do serviço para representá-lo na execução do contrato.

14.11.1- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

14.12- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

14.13- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

14.14- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

14.15- Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura surgirem durante a execução contratual.

14.16- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso prevista, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.17- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 14.133/2021.

14.18- Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.19- Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

14.20- Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

15- PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1- Compete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, quais sejam:

15.1.1- dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3- dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7- ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao dia previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

15.1.8- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

15.1.9- praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conflito entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a execução do objeto e;

15.1.12- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2- O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1- Advertência, pela falta do subitem 15.1.1 deste DOD, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.4 à 15.1.6 e 15.1.8 à 15.1.12;

15.2.3- Multa de mora de 0,5% (meio décimo) por cento, a cada 30 (trinta) minutos de atraso, além do horário fixado pela administração para o início da apresentação musical, limitado à 02 (duas) horas, caracterizando após este prazo, a inexecução do ajuste;

15.2.4- Multa compensatória no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento do subitem 15.1.3, do presente instrumento;

15.2.5- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 e 15.1.7 deste DOD, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.6- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 à 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1- a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2- as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.4- A aplicação das sanções previstas neste DOD não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.5- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, pela ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.7- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por esta Regional.

15.8- O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.

15.9- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784/1999.

15.10- Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que



09

comprovados, devendo à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

16-Indicação da Equipe de Trabalho Fiscal e Gestor:

16.1- Fiscal Setorial:

Nome – Cláudia Diva de Magalhães Freitas.

Cargo – Escrivente Geral.

Matrícula - 39971.

16.2-Gestor:

Nome – Geraldo Sebastião de Andrade.

Cargo – Economista.

Matrícula – 058511.

Congonhas, 10 de julho de 2025

PEDRO GERALDO Assinado de forma digital por PEDRO
CORDEIRO:61393568653 GERALDO CORDEIRO:61393568653
Dados: 2025.07.10 11:00:36 -03'00'

Pedro Geraldo Cordeiro

Secretário Municipal, interino, de Cultura

JUSTIFICATIVA

1-DO PREÂMBULO

1.1- Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o cantor "DIOGO NOGUEIRA", a ser realizado no dia 02 de agosto de 2025 (sábado), a partir das 22:00 horas, dentro da programação do "XXX FESTIVAL DE INVERNO", na Praça de Eventos "Manoel Pereira da Silva" (Nenzinho), situada entre as Avenidas Contorno Norte e Michael Pereira de Souza, s/nº, Bairro Campinho, no Município de Congonhas – MG., promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente instrumento.

2-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1- O presente expediente encontra fundamentação legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, que dispõe: II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3-DA CONSAGRAÇÃO PELA MÍDIA ESPECIALIZADA E PELA OPINIÃO PÚBLICA

3.1-O questionamento acerca das contratações públicas decorrentes da inexigibilidade de licitação sempre foi um dos temas mais controversos, independentemente da capituração e critérios legais eleitos pela Administração Pública. Logo, contratar diretamente, sem o ordinário processo de disputa, pode estimular francas insinuações quanto à saudável isonomia, insita às contratações efetivadas no cortejo que é alheio à iniciativa privada.

3.2-Dentre tantas hipóteses (não exaustivas) encontráveis no corpo normativo regente da matéria, o artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021 vem ocasionando os mais acalorados debates, notadamente em face das contundentes indeterminações dos termos propositalmente utilizados pelo legislador.

3.3-Certo é que, dos termos do previsto em lei, a inexigibilidade ocorre quando inviável a competição, tal como descrito no caput do dispositivo legal acima mencionado. Ao enumerar, sem terminação, as hipóteses encontráveis nos incisos, diz a norma ser inexigível a licitação para "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela mídia especializada ou pela opinião pública".

3.4-Primeiramente, não há como negar que persiste uma dúvida sobre alguns conceitos – manifestamente indeterminados – previstos no mencionado dispositivo legal. Isso porque, face à dimensão territorial do país, a diversidade cultural é espaçosa e dilatada, não sendo incomum um profissional do setor artístico ser, por exemplo, consagrado no Nordeste e, ao mesmo tempo, completamente desconhecido no Sul do Brasil. Tratam-se de culturas, gostos, peculiaridades e idiossincrasias próprios de cada região.

3.5-Para além da multifacetada e proveitosa heterogeneidade cultural brasileira, ainda assim o legislador faz referência a duas expressões igualmente complexas e amiúde controversas, senão polêmicas, ao se utilizar dos termos "mídia especializada" e "opinião pública".

3.6-Como se tratam de conceitos imprecisos e inconstantes, inteiramente mutáveis ao sabor do tempo e do espaço (Brasil) é quase impossível asseverar que um artista é mais ou menos consagrado, porque a opinião pública varia e, com ela, alteram-se os gostos e preferências, o que é correlativo à natureza humana.

3.7-Quando se trata de iniciativa privada, o próprio público é o mais fiel referencial para atestar ou não a qualidade do artista. Logo, a reprovação ou aprovação se reduz a aspectos econômicos, sendo suficiente a aderência à compra de ingressos em eventos promovidos por particularidades.

3.8-Por outro lado, em se tratando de Administração Pública, a problemática desponta sob os mais variados vieses, seja porque a escolha, por si só, já é confusa, dependendo da veleidade e da volição de quem seleciona, seja porque não existe qualquer critério objetivo que possa mensurar, firmemente, o que deve ser entendido por opinião pública ou, lado outro, mídia especializada.

3.9-Na verdade, nem mesmo no contexto da Lei nº 8.666, ainda no ano de 1993, era praticamente impossível assegurar, com maestria terminante e definitiva, os mesmos conceitos atualmente repetidos na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Atualmente, a questão ainda é mais embaralhada, em decorrência, principalmente, dos avanços e dispersão artísticos proporcionados pelas redes sociais.

3.10-Do exposto, verificam-se diversos critérios objetivos que podem ser utilizados pelos gestores públicos a fim de comprovar a consagração do artista e, consequentemente, a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação. Contudo, a relação supramencionada não descarta a existência de outros elementos capazes de demonstrar a notoriedade do profissional do setor artístico, como: - apresentação de currículum dos profissionais (Tribunal de Contas do Distrito Federal); - recortes de jornais, revistas, etc. (Tribunal de Contas do Distrito Federal); - recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada de consagração pela opinião pública local, regional ou nacional (Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia); - número de vendas, downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo de músicas, álbuns, peças e



demais produtos de arte, números e valores de shows, ingressos vendidos, quantidade de seguidores e fãs identificados nas redes sociais, mídias alternativas e convencionais, e a existência de fã-clubes (Tribunal de Contas do Estado do Paraná) e; - averiguação de elementos que compõem o seu histórico de trabalho, tais como a regularidade de shows significativos apresentados (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

4-DA JUSTIFICATIVA

4.1-A contratação justifica-se pela necessidade do alinhamento entre a contratação e o planejamento, que se encontra respaldada no planejamento da Secretaria de Cultura.

4.2-Dentre seus objetivos primordiais, a Secretaria Municipal de Cultura apresenta 01 (um) espetáculo musical, com o cantor "DIOGO NOGUEIRA", a ser realizado no dia 02 de agosto de 2025 (sábado), no horário de 22:00 horas, em um espaço localizado na Praça de Eventos "Manoel Pereira da Silva" (Nenzinho), situada entre as Avenidas Contorno Norte e Michael Pereira de Souza, s/nº, Bairro Campinho, dentro do evento: "XXX FESTIVAL DE INVERNO", promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura.

4.3- O local onde será realizado o referido evento oferece uma estrutura ímpar, possibilitando aos visitantes e telespectadores uma ótima visão de todo o espetáculo musical, que tem um alto índice de originalidade.

4.4- A Secretaria Municipal de Cultura tem como primícias, fomentar a economia em nossa cidade, promovendo o comércio local, bem como as atividades culturais e turísticas e dando visibilidade ao nosso governo.

4.5- Diante do exposto a Secretaria Municipal de Cultura irá promover a apresentação de um espetáculo musical, com o cantor "DIOGO NOGUEIRA", no Município de Congonhas – MG, promovendo a cultura e o turismo, proporcionando um evento familiar agradável, estimulando as festas tradicionais culturais.

4.6- O evento com o cantor "DIOGO NOGUEIRA" será realizado na Praça de Eventos "Manoel Pereira da Silva" (Nenzinho), no dia 02 de agosto de 2025 (sábado).

4.7-Poderá ocorrer de alguns músicos que acompanharão o cantor "DIOGO NOGUEIRA", durante a apresentação do espetáculo musical participarem do espetáculo na modalidade "Freelancer".

4.8- A realização da apresentação do espetáculo musical é uma oportunidade de reunir famílias e amigos, estimular o turismo local e valorizar a cultura e o trabalho dos artistas da região. Assim, preserva-se a cultura enquanto se promove a união e o orgulho comunitário.

4.9- O evento visa promover lazer e entretenimento para as famílias, espectadores e demais participantes, para o público e demais localidades da região e do país.

4.10- Quanto ao impacto para o Município e região, o intuito é reforçar a importância do evento para a promoção cultural, o fortalecimento de laços comunitários e a geração de recursos para ações assistenciais.

4.11- Destacar que o evento, no todo, se caracteriza sem vínculos com interesses político-partidários.

4.12-O Secretário Municipal, interino, de Cultura, Pedro Geraldo Cordeiro, **JUSTIFICA** a escolha do processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 para a apresentação de um espetáculo musical, considerando: - a necessidade de manter ajustado os procedimentos financeiros aos procedimentos de compras e licitações; - que a empresa DIG NOG PRODUÇÕES LTDA., detém a representação de caráter exclusivo para a apresentação de espetáculo musical; - que este é um serviço de cunho cultural, artístico e turístico e; - por sua configuração de apresentação é o fornecedor quem determina, unilateralmente, a regulamentação do vínculo estabelecido através de contrato firmado.

4.13-O art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em seu caput define que "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

4.14-No que respeita ao requisito da escolha do fornecedor, quer nos parece, salvo melhor juízo, que fica caracterizada a impossibilidade de disputa, visto tratar-se de FORNECEDOR REPRESENTADO EM CARÁTER EXCLUSIVO, para a apresentação do espetáculo musical, com o cantor "DIOGO NOGUEIRA", na apresentação do espetáculo musical, dentro dos acometimentos do "XXX FESTIVAL DE INVERNO", a ser realizado no período de 11/07/2025 a 02/08/2025 e que, não resta à Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, outra alternativa de escolha para a explanação dos espetáculos musicais.

4.15-A futura contratação se encontrará alicerçada no Plano de Contratações Anual 2025 – Secretaria Municipal de Cultura - Secult, no Item da descrição sucinta do objeto: Shows artísticos-músico-culturais/teatrais.

4.16- Apresenta-se também, como uma das finalidades do evento, a apresentação de espetáculo-músico-cultural, com o intuito de promover momentos em que a comunidade participe efetivamente de um momento de lazer.

5-DO OBJETO

5.1- Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o cantor "DIOGO NOGUEIRA", a ser realizado no dia 02 de agosto de 2025 (sábado), no horário de 22:00 horas, em um espaço localizado na Praça de Eventos "Manoel Pereira da Silva" (Nenzinho), situada entre as Avenidas Contorno



12

Norte e Michael Pereira de Souza, s/nº, Bairro Campinho, dentro do evento: "XXX FESTIVAL DE INVERNO", promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente instrumento.

6-DO VALOR

6.1-A Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura pagará à CONTRATADA o valor total de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), referente ao espetáculo musical.

7-DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

7.1-Dada a ausência comparativa e justificativa apresentada, não tem como estabelecer critérios objetivos de competição, em especial no que tange ao preço. Contudo, possível é demonstrar a apresentação com o cantor "DIOGO NOGUEIRA", detentor do espetáculo musical, em outros eventos, comprovações estas através da apresentação de Notas Fiscais/Faturas/Contratos, com valores similares ou até superiores ao mesmo objeto apresentado.

7.2- O valor apresentado na proposta da empresa a ser contratada equivale ao valor de 01 (um) show musical, a ser apresentado no referido evento.

8-DA EXECUÇÃO

8.1-Reaizar-se-á no dia 02/08/2025 (sábado).

9-DO LOCAL

9.1-O espetáculo musical acontecerá na Praça de Eventos "Manoel Pereira da Silva" (Nenzinho), situada entre as Avenidas Contorno Norte e Michael Pereira de Souza, s/nº, Bairro Campinho, no Município de Congonhas – MG.

10-DO HORÁRIO

10.1-O espetáculo musical a ser apresentado dentro da programação do "XXX FESTIVAL DE INVERNO" terá seu início previsto para as 22:00 horas.

11-DA RAZÃO DA ESCOLHA

11.1- Para a contratação da atração artística, levou-se em consideração os seguintes fatores:

11.1.1- A temática do evento, por se tratar da apresentação de um espetáculo musical ao vivo, alusivas a uma programação do evento denominado: "XXX FESTIVAL DE INVERNO", promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, optou pela seleção de artistas regionais para atender à demanda da programação;

11.1.2- O repertório é compatível com o público de todas as idades;

11.1.3- A performance é característica para essa finalidade;

11.1.4- Fomentar um benefício econômico-financeiro para a classe dos artistas locais e regionais que precisam ser beneficiados pelo seu trabalho;

11.1.5- Consagração por meio da opinião pública, bem como o alcance social e frequência de realização de apresentações (comprovado por meio de pesquisa em meios digitais, bem como flayers e comprovações);

11.1.6- É de suma importância a inclusão de artistas locais, regionais e nacionais que desenvolvam suas atividades culturais no Município, promovendo desta forma a inserção e a difusão sociocultural dos mesmos, oportunizando e valorizando dessa forma a produção cultural, ofertando assim as possibilidades de alternativas de serviços para os mesmos, contribuindo de forma significativa para a chamada economia de cultura.

11.1.7- Logo, com o objetivo de propiciar o lazer e a informação cultural da comunidade, bem como fomentar a cultura, estimulou-se o acesso a estilos e manifestações culturais, independente ou não de costumes de tradições regionais, optou-se pela contratação da empresa "DIG NOG PRODUÇÕES LTDA.", representante em caráter exclusivo do cantor "DIOGO NOGUEIRA", detentor exclusivo do espetáculo musical para uma apresentação, sendo o próprio de renome regional e nacional e a apresentação harmoniza com a realização do citado evento.

Congonhas, 10 de julho de 2025

PEDRO GERALDO
CORDEIRO:61393568653

Assinado de forma digital por PEDRO
GERALDO CORDEIRO:61393568653
Dados: 2025.07.10 10:58:36 -03'00'

Pedro Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal, interino, de Cultura



13

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O art. 6º, inciso XX, da Lei Nº 14.133/2021, dispõe sobre o Estudo Técnico Preliminar – ETP, é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao Termo de Referência ou ao Projeto Básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Vale ressaltar que quanto à dispensa do Estudo Técnico Preliminar - ETP, que tem por objetivo analisar o problema e a necessidade que se apresenta à Administração, mapeando as soluções disponíveis no mercado e solucionando, se for o caso, aquela que será mais aderente e vantajosa. Ao final haverá conclusão acerca da forma de viabilizar tal solução, que poderá ser por meio de uma contratação. Nos termos do art. 72 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, inciso I:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;"

Entretanto, o Decreto 7.963, de 17 de dezembro 2024, em seu art. 41, inciso I prevê a dispensa de elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP, em conformidade com o objeto supra. Portanto, no caso em tela verifica-se execução à regra da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, com base jurídica no inciso III, art. 41, do Decreto Nº 7.963, de 17 de dezembro de 2024. Nesses casos, o órgão/entidade tem a liberdade de escolher se elabora ou não Estudo Técnico Preliminar – ETP, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

A Lei Federal Nº 14.133/2021 traz disciplina específica em relação à instrução dos processos de contratação direta, no seu art. 72. Ao se referir ao "Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo", emprega a expressão "**se for o caso**". Ou seja, é possível entender que nem todo processo de contratação direta necessitará de Estudo Técnico Preliminar – ETP. Mas o que determina a possibilidade de dispensar o ETP?

A Instrução Normativa Nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal, Autárquica e Fundacional, traz a seguinte previsão no seu art. 14:

Art. 14. A elaboração do ETP:

I-é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do §7º do art. 90 da Lei Nº 14.133, de 2021; e

II-é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei Nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços contínuos.

O inciso II do art. 14 da IN nº 58/2022, prevê que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será **dispensada** nos casos de dispensa de licitação para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada a menos de 1 (um) ano, quando se verificar que no certame não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas – **dispensa decorrente de licitações desertas ou fracassadas (art. 75, inciso III)**.

Fica evidente que a norma afasta o dever de elaborar o Estudo Técnico Preliminar porque a contratação direta por dispensa em questão observará todas as condições no edital da licitação que restou fracassada ou deserta, de forma a aproveitar o ETP que a embasou. Em outros termos, em contratação direta firmada com amparo no art. 75, inc. III, não se fala em investigar novamente soluções de mercado.

Porém, a norma igualmente **faculta** a elaboração do ETP no inc. I, nos caso de dispensa em razão do valor (art. 75, inc. I e II), nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem (art. 75, inc. VII) e nas contratações emergenciais.



14

Logo, ao que tudo indica, em função do baixo valor envolvido (eventualmente, também, simplicidade de obrigações) e, em algumas situações, também da dificuldade de instruir processos em contratações emergenciais/contextos assemelhados, o legislador relativizou o dever pertinente.

Aliado a isso, não se pode perder de vista que o objetivo do ETP é evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a aferir viabilidade técnica e econômica da contratação.

Seguindo essa diretriz, em demandas mais simples, sobretudo naquelas que envolvam objeto de padronização pela Administração Pública de baixa complexidade/vulgo, em que não se justifique esse estudo prévio, entendemos possível, a ausência do ETP.

Inteirando, tanto a dispensa do Estudo Técnico Preliminar – ETP, quanto da Análise de Risco pode ser justificada em diversas situações como, por exemplo, a contratação de bens e serviços de baixo valor ou de natureza simples (como é o caso exposto), ausência de licitantes em licitação anterior ou a existência de uma única solução para a necessidade da Administração Pública. A Lei Federal Nº 14.133/2021, estabelece as condições para a dispensa do Estudo Técnico Preliminar e ETP e de Análise de Risco, incluindo a possibilidade de o órgão contratar diretamente em situações específicas.

Congonhas, 11 de julho de 2025

Atenciosamente.

PEDRO GERALDO
CORDEIRO:61393568653

Assinado de forma digital por PEDRO
GERALDO CORDEIRO:61393568653
Data: 2025.07.11 09:31:12 -03'00'

Pedro Geraldo Cordeiro
Secretário, interino, de Cultura

JUSTIFICATIVA DA DADISPENSA DE ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCO

Conforme art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, que define que o planejamento da contratação deverá ser instruído com a “análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual”.

Já o art. 72 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, inciso I:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;”

Assim, observa-se que a própria lei traz a possibilidade de dispensa de alguns instrumentos de planejamento como Estudo Técnico Preliminar, Análise de Risco, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo;

Quanto à dispensa da elaboração da Análise de Risco, que está prevista nos termos do art. 6º, inciso XXVII da Lei Federal Nº 14.133/2021. Também no caso em tela, verifica-se execução à regra da elaboração de Análise de Risco, com base jurídica no art. 44, §1º do Decreto Nº 7.963, de 17 de dezembro de 2024. Assim, a justificativa da dispensa da Análise de Risco, quanto a viabilidade técnica e atualidade econômica, é descrita pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em uma inexigibilidade de licitação para a contratação de show musical pode ser justificada pela natureza específica da contratação e pelas condições do artigo 74 da Lei 14.133/2021. A Lei permite a inexigibilidade quando o contratado for profissional do setor artístico consagrado pela crítica ou pela opinião pública, o que, por si só, pode justificar a ausência da Análise de Risco.

1-Justificativas Detalhadas:

- a)Inviabilidade de Competição (art. 74, II, Lei 14.133/21):** Se o artista é consagrado, a competição é restrita, pois poucos, se não nenhum, profissionais possuem a mesma reputação e reconhecimento.
- b)Profissional do Setor Artístico Consagrado (art. 74, II, Lei 14.133/21):** A consagrada reputação do artista, comprovada por críticos e/ou público, torna o processo de seleção mais direto e menos sujeito a riscos de manipulação ou favoritismo.
- c)Simplicidade do Processo:** A inexigibilidade simplifica o processo de contratação, evitando as etapas de licitação com análise de propostas, que podem ser mais demoradas e burocráticas.
- d)Eficiência e Economia:** A contratação direta, com base na inexigibilidade de licitação, pode ser mais eficiente e econômica, pois evita os custos e o tempo envolvidos na licitação.
- e)Legislação Específica:** A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021) prevê a inexigibilidade para esse tipo de contratação, o que legitima a ausência da Análise de Risco.

A necessidade da viabilidade técnica de uma Análise de Risco, o que não cabe quando se refere à inexigibilidade de licitação, no caso em tela, no que tange a show musical, refere-se à possibilidade de se implementar medidas de mitigação ou controle para os riscos identificados, utilizando recursos técnicos e tecnológicos adequados. É uma avaliação sobre se as soluções propostas são factíveis de serem implementadas e se os recursos técnicos (equipamentos, conhecimento, infraestrutura) estão disponíveis para isso. Itens a serem analisados: - Análise de Risco; - Viabilidade Técnica; - Elaboração; - Identificação e Avaliação de Riscos; - Definição de Soluções; - Análise de Viabilidade Técnica; - Disponibilidade de Recursos; - Conhecimento e Habilidade da Equipe; - Custos; - Infraestrutura; - Tomada de Decisão; - Implementação; - Importância; - Minimizar Riscos; - Otimizar Recursos; - Reduzir Custos e; - Garantir a Qualidade

Inteirando, tanto a dispensa do Estudo Técnico Preliminar – ETP, quanto da Análise de Risco pode ser justificada em diversas situações como, por exemplo, a contratação de bens e serviços de baixo valor ou de natureza simples (como é o caso exposto), ausência de licitantes em licitação anterior ou a existência de uma única solução para a necessidade da



16

Administração Pública. A Lei Federal Nº 14.133/2021, estabelece as condições para a dispensa do Estudo Técnico Preliminar e ETP e de Análise de Risco, incluindo a possibilidade de o órgão contratar diretamente em situações específicas.

Congonhas, 11 de julho de 2025

Atenciosamente.

PEDRO GERALDO
CORDEIRO:61393568653

Assinado de forma digital por PEDRO
GERALDO CORDEIRO:61393568653
Dados: 2025.07.11 09:30:33 -03'00'

Pedro Geraldo Cordeiro
Secretário, interino, de Cultura



À Prefeitura de Congonhas-MG

Apresentação musical do artista DIOGO NOGUEIRA no evento **30º Festival de Inverno de Congonhas**.

| ITEM | DESCRÍÇÃO DO PRODUTO | QUANT | VR UNIT. | VR TOTAL |
|------|--|-------|----------------|----------------|
| 01 | APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA DIOGO NOGUEIRA E BANDA COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01h30min | 1 | R\$ 300.000,00 | R\$ 300.000,00 |

CUSTOS INCLUSOS:

| DATA APRESENTAÇÃO | ATRAÇÃO | HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO | DURAÇÃO DO SHOW | VALOR (r\$) |
|--------------------------|----------------|--------------------------|-----------------|-----------------------|
| 02/08/2025 | DIOGO NOGUEIRA | a confirmar (até 00h) | 90 min | R\$ 300.000,00 |
| CHACHÊ | | | | R\$190.000,00 |
| HOSPEDAGEM | | | | R\$8.600,00 |
| ALIMENTAÇÃO | | | | R\$6.410,00 |
| PASSAGENS AÉRIAS | | | | R\$11.900,00 |
| TRASLADO TERRESTRE | | | | R\$17.000,00 |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS | | | | R\$7.500,00 |
| NOTA FISCAL (19,53%) | | | | 58.590,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 300.000,00 |

A presente proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua emissão.

- As despesas referentes aos Riders SOM, LUZ, LED, PALCO e CAMARINS, bem como, carregadores e recolhimento de ECAD serão por conta da **CONTRATANTE**.

Rio de Janeiro - RJ, 08 de julho de 2025.

Diogo Mendonça Nogueira

Representante Legal Dig Nog Produções

10 07 25
Chitão



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOLA -

2024123101054571800011710545718000117

18
Número da Nota
00001365
Data e Hora de Emissão
31/12/2024 08:44:59
Código de Verificação
S4TF-BSCS

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ **10.545.718/0001-17** Inscrição Municipal **0.441.807-7** Inscrição Estadual **---**
Nome/Razão Social **DIG NOG PRODUÇÕES LTDA EPP**
Nome Fantasia **DIG NOG PRODUÇÕES** Tel **(21) 2275-3688**
Endereço **RUA IPOSEIRA 1286 - SAO CONRADO - CEP: 22610-380**
Município **RIO DE JANEIRO** UF **RJ** E-mail **claudia@musicaemidia.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ **07.598.634/0001-37** Inscrição Municipal **---** Inscrição Estadual **---**
Nome/Razão Social **MUNICÍPIO DE SOBRAL**
Endereço **RUA VIRIATO DE MEDEIROS 1250 - CENTRO - CEP: 62011-065** Tel **----**
Município **SOBRAL** UF **CE** E-mail **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Apresentação musical do artista DIOGO NOGUEIRA E BANDA, a ser realizada no dia 31 de dezembro de 2024, por ocasião do Réveillon 2024/2025, no município de SOBRAL/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, conforme consta nos autos do Processo nº P348509/2024 - Empenho nº 23120007/2024 - Contrato nº 163/2024-SECULT - Inexigibilidade nº IN24058-SECULT.

Vencimento: Até 08/01/2025 OS: DN240027 Parcela 01/01

Dados Bancários Favorecido:
Banco: ITAU(341) Ag: 0389 C/C: 11.450-5 PIX:financeiro@diogonogueira.com.br (Email)
DIG NOG PRODUÇÕES LTDA - CNPJ: 10.545.718/0001-17

CNAE: 9001-9/99
Serviço SEM retenção de tributos federais em razão da isenção do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4º da Lei 14.148/2021, e ratificado pela Lei 14.859/2024, com Requerimento de Adesão ao PERSE sob Número de Protocolo: 001713.040624.2.5.060.1.7-88 em 04/06/2024 e deferido conforme ADE nº 032660465, conforme Instrução Normativa RFB nº 2.195, de 2024(PERSE)

PROCON: Comissão de Defesa do Consumidor
End.: Rua da Alfândega nº 8 - Terreiro - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP 20070-090
Telefone: 0800 282 7060

VALOR DA NOTA = R\$ 420.000,00

Serviço Prestado

12.07.01 - Realização de shows

| Deduções (R\$) | Desconto Incond. (R\$) | Base de Calculo (R\$) | Aliquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Credito p/ IPTU (R\$) |
|----------------|------------------------|-----------------------|--------------|--------------------|-----------------------|
| 0,00 | 0,00 | 420.000,00 | 2,00% | 8.400,00 | 0,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.096 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ, Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151 www.procon.rj.gov.br

- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço
- ISS devido no Município de SOBRAL - CE
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 411.600,00

10/07/25
Assista



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

2025051911054571200011710545718000117

Número da Nota
00001492
Data e Hora de Emissão
19/05/2025 17:11:45
Código de Verificação
TZ9M-X2LQ

19

PRESTADOR DE SERVIÇOSCPF/CNPJ: **10.545.718/0001-17**Inscrição Municipal: **0.441.807-7**Inscrição Estadual: **---**Nome/Razão Social: **DIG NOG PRODUCOES LTDA EPP**Nome Fantasia: **DIG NOG PRODUCOES**Tel.: **(21) 2275-3688**Endereço: **RUA IPOSEIRA 1286 - SAO CONRADO - CEP: 22610-360**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ** E-mail: **claudia@musicaemidia.com.br****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **07.995.804/0001-17**Inscrição Municipal: **----**Inscrição Estadual: **----**Nome/Razão Social: **INSTITUTO INTEGRA MAIS UM**

RUA 10, CHACARA 179, LOTE 40, LOJA 1A - SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES

Endereço: **CEP: 72007-395**Tel.: **----**Município: **BRASILIA**UF: **DF** E-mail: **-----****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS NACIONAL - DIOGO NOGUEIRA - CACHE-1-R\$350.000,00

Projeto **“DIA MUNDIAL DA DIVERSIDADE CULTURAL”** que está sendo realizado através do Termo de Fomento **(MROSC) N.º 20/2025**, processo N.º **00150-0000002639/2025-00**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e o Instituto Integra mais Um.

Dados Bancários:Favorecido: **DIG NOG PRODUÇÕES LTDA - EPP - CNPJ 10.545.718/0001-17**

Banco ITAÚ (341) Ag: 0389 C/C: 11450-5

PIX: financeiro@diogonogueira.com.br (e-mail)

Tributos aproximados: 13,45% FEDERAL e 4,90% MUNICIPAL. FONTE: IBPT/FECOMERCIO RJ.

CODECON: Comissão de Defesa do Consumidor

END: Rua da Alfândega n.º 08 Térreo - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP 20070-090

TELEFONE: 0800 282 7060

VALOR DA NOTA = R\$ 350.000,00**Serviço Prestado****12.07.01 - Realização de shows**

| Deduções (R\$) | Desconto Incond. (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Crédito p/ IPTU (R\$) |
|----------------|------------------------|-----------------------|--------------|--------------------|-----------------------|
| 0,00 | 0,00 | 350.000,00 | 2,00% | 7.000,00 | 0,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei n.º 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto n.º 32.250 de 11/05/2010

- PROCON-RJ: Av. Rio Branco n.º 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br

- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.

- ISS devido no Município de BRASILIA - DF.

- Valor Líquido a Pagar: R\$ 343.000,00

10 07 25
Ciclo

| | | | | | |
|---|---|--|-------------------------------------|--|---|
|  | PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA - | Número da Nota 00001524 Data e Hora de Emissão 23/06/2025 15:30:06 Código de Verificação L9DU-CABG | | | |
| PRESTADOR DE SERVIÇOS | | | | | |
| CPF/CNPJ: 10.545.718/0001-17 Nome/Razão Social: DIG NOG PRODUCOES LTDA EPP Nome Fantasia: DIG NOG PRODUCOES Endereço: RUA IPOSEIRA 1286 - SAO CONRADO - CEP: 22610-380 Município: RIO DE JANEIRO | | Inscrição Municipal: 0.441.807-7 Inscrição Estadual: --- Tel.: (21) 2275-3688 UF: RJ E-mail: claudia@musicaemidia.com.br | | | |
| TOMADOR DE SERVIÇOS | | | | | |
| CPF/CNPJ: 05.058.458/0001-15 Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE BARCARENA Endereço: AVE CRONGE DA SILVEIRA 438 - CENTRO - CEP: 68445-000 Município: BARCARENA | | Inscrição Municipal: ---- Inscrição Estadual: ---- Tel.: (91) 3753-3457 UF: PA E-mail: GABINETEPREFEITO.PMB@GMAIL.COM | | | |
| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | | | | | |
| Contratação do artista DIOGO NOGUEIRA , para apresentação artística no Festival de verão 2025 do Município de Barcarena /PA. valor correspondente a 50% (1°parcela) | | | | | |
| Dados Bancários Favorecido: Banco: ITAU(341) Ag: 0389 C/C: 11.450-5 PIX: financeiro@diogonogueira.com.br (Email) DIG NOG PRODUÇÕES LTDA CNPJ: 10.545.718/0001-17 | | | | | |
| TRIBUTOS APROXIMADOS :13,45% FEDERAL E 3,90% MUNICIPAL . FONTE : ibpt/FECOMERCIO RJ | | | | | |
| PROCON: Comissão de Defesa do Consumidor End.: Rua da Alfandega nº 8 - Terreo - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP 20070-090 Telefone: 0800 282 7060 | | | | | |
| VALOR DA NOTA = R\$ 175.000,00 | | | | | |
| Serviço Prestado 12.07.01 - Realização de shows | | | | | |
| Deduções (R\$) 0,00 | Desconto Incond. (R\$) 0,00 | Base de Cálculo (R\$) 175.000,00 | Alíquota (%) 5,00% | Valor do ISS (R\$) 8.750,00 | Crédito p/ IPTU (R\$) 0,00 |
| OUTRAS INFORMAÇÕES | | | | | |
| - Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br | | | | | |
| - O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço. - ISS devido no Município de BARCARENA - PA. - Valor Líquido a Pagar: R\$ 166.250,00 | | | | | |

10 07 25
Chuta

| | | | | | |
|--|--|--|------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------|
|  PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOLA - <small>2025062310545718000117110545718000117</small> | Número da Nota 00001525 23/06/2025 15:32:44 Código de Verificação PHLX-7XBL | <i>21</i> | | | |
| PRESTADOR DE SERVIÇOS | | | | | |
| CPF/CNPJ: 10.545.718/0001-17 | Inscrição Municipal: 0.441.807-7 | Inscrição Estadual: --- | | | |
| Nome/Razão Social: DIG NOG PRODUÇÕES LTDA EPP | | | | | |
| Nome Fantasia: DIG NOG PRODUÇÕES | | | | | |
| Endereço: RUA IPOSEIRA 1286 - SAO CONRADO - CEP: 22610-380 | | | | | |
| Município: RIO DE JANEIRO | UF: RJ | E-mail: claudia@musicaemidia.com.br | | | |
| TOMADOR DE SERVIÇOS | | | | | |
| CPF/CNPJ: 05.058.458/0001-15 | Inscrição Municipal: ---- | Inscrição Estadual: ---- | | | |
| Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE BARCARENA | | | | | |
| Endereço: AVE CRONGE DA SILVEIRA 438 - CENTRO - CEP: 68445-000 | | | | | |
| Município: BARCARENA | UF: PA | Tel.: (91) 3753-3457 | | | |
| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | | | | | |
| Contratação do artista DIOGO NOGUEIRA, para apresentação artística no Festival de verão 2025 do Município de Barcarena /PA. valor correspondente a 50% (2°parcela) | | | | | |
| Dados Bancários Favorecido: Banco: ITAÚ(341) Ag: 0389 C/C: 11.450-5 PIX: financeiro@diogonogueira.com.br (Email) DIG NOG PRODUÇÕES LTDA CNPJ: 10.545.718/0001-17 | | | | | |
| TRIBUTOS APROXIMADOS :13,45% FEDERAL E 3,90% MUNICIPAL . FONTE : ibpt/FECOMÉRCIO RJ | | | | | |
| PROCON: Comissão de Defesa do Consumidor End.: Rua da Alfândega nº 8 - Terreiro - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP 20070-090 Telefone: 0800 282 7060 | | | | | |
| VALOR DA NOTA = R\$ 175.000,00 | | | | | |
| Serviço Prestado 12.07.01 - Realização de shows | | | | | |
| Deduções (R\$) 0,00 | Desconto Incond. (R\$) 0,00 | Base de Cálculo (R\$) 175.000,00 | Alíquota (%) 5,00% | Valor do ISS (R\$) 8.750,00 | Crédito p/ IPTU (R\$) 0,00 |
| OUTRAS INFORMAÇÕES | | | | | |
| - Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br | | | | | |
| - O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço. - ISS devido no Município de BARCARENA - PA. - Valor Líquido a Pagar: R\$ 166.250,00 | | | | | |

10 07 25
Christo



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0827567-1

Proposed by the *Journal of Neuroscience*

Books Received

Empresa de Pequeno Porte

Name _____

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

| Órgão | Calculado | Pago |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 352,00 | 352,00 |
| DNRC | 0,00 | 0,00 |

00-2021/061/20-9

JUCERJA

Último arquivamento:

00002562801 - 13/11,

NIRE: 33.2.0827567-1

DIG NOG

Boleto(s):

| Código Ato | Eventos | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|------------|--|--|-------|---------------------------|-----|---|--|-----|----|--|-----|----|--|-----|----|--|-----|----|--|
| 002 | <table border="1"> <thead> <tr> <th>Cód</th> <th>Qtde.</th> <th>Descrição do Ato / Evento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>021</td> <td>1</td> <td>Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)</td> </tr> <tr> <td>XXX</td> <td>XX</td> <td>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</td> </tr> </tbody> </table> | Cód | Qtde. | Descrição do Ato / Evento | 021 | 1 | Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial) | XXX | XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| Cód | Qtde. | Descrição do Ato / Evento | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 021 | 1 | Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial) | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| XXX | XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| XXX | XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| XXX | XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| XXX | XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | | | | | | | | | | | | | | | | | |

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR LÍVIA JOURDAN DA CRUZ SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

Deferido em 10/03/2021 e arquivado em 11/03/2021

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

9

1/1

Bernardo Feijó Simpaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Observação:

do 07 25
Cfutas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DIG NOG PRODUÇÕES LTDA EPP
NIRE: 332.0827567-1 Prazo: 00-2021/081720-9 Data do protocolo: 10/03/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO, em 11/03/2021, sob o NÚMERO 00002/020510, e demais anexos, da
documentação que consta no processo nº 00-2021/081720-9.



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0827567-1

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nº do Protocolo

00-2021/061720-9

10/03/2021 16:26:31

JUCERJA

Último arquivamento:

00002562801 - 13/11/2013

NIRE: 33.2.0827567-1

DIG NOG PRODUCOES LTDA EPP

Boleto(s): 103628532

Hash: 16A549FA-9000-462A-B5BB-F0FE15365A88

| Órgão | Calculado | Pago |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 352,00 | 352,00 |
| DREI | 0,00 | 0,00 |

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

DIG NOG PRODUCOES LTDA EPP

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

| Código do Ato | Código Evento | Qtde. | Descrição do ato / Descrição do evento |
|---------------|---------------|-------|--|
| 002 | 021 | 1 | Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial) |
| | XXX | XXX | XX |

Requerente

| | | |
|----------------|----------------------|-------------------------|
| Rio de Janeiro | Nome: | ALINE DA SILVA OLIVEIRA |
| | Assinatura: | ASSINADO DIGITALMENTE |
| Local | Telefone de contato: | 2139754731 |
| 10/03/2021 | E-mail: | NALDO1974@HOTMAIL.COM |
| Data | Tipo de documento: | Digital |
| | Data de criação: | 10/03/2021 |
| | Data da 1ª entrada: | |



00-2021/061720-9

10 07 25
Ajetas

29

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DIOGO MENDONÇA NOGUEIRA, nascido em 26/04/1981, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, solteiro, inscrito em 07/04/1981, no NIS e cíntio portador da carteira de identidade nº 1.888.072-2, expedida pela Diretoria de Identificação Civil - DIC/RJ (Delegado) e inscrito no CPF sob o nº 093.221.417-78, residente e domiciliado na Rua Dina Sical, 456, Casa 1, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22793-338.

NEONSO CLAUDIO DE CARVALHO, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, produtor artístico, portador da carteira de identidade nº 07.150.666-9, expedida pela Diretoria de Identificação Civil - DIC/RJ (Delegado) e inscrito no CPF sob o nº 21.104.787-21, residente e domiciliado na Rua Ipojuca 1286, São Conrado, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22610-380.

Cinco (5) legítimos sócios componentes da sociedade empresária limitada **DIG NOG PRODUÇÕES LTDA**, que usava o nome fantasia de **DIG NOG PRODUÇÕES**, com sede na Rua Maria Fuzão, 77, Humaitá, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22261-080, inscrita no CNPJ sob o nº 10.545.718/0001-17, com seu contrato de constituição registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JuCerj sob o NIRE 33.2.0827567-1, por despacho de 19/12/2008 e posterior alteração contratual também registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JuCerj sob o registro nº 0.000256280, por despacho de 13/11/2015, resolvem de comum e mútuo acordo proceder às seguintes alterações de seu contrato social, de acordo com o novo Código Civil - Lei nº 10.406 de 10/10/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE.

Alterar a sede da sociedade que passa a ser na Rua Ipojuca 1286, São Conrado, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22610-380.

2- ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL.

Alterar a Cláusula Terceira, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL.

A sociedade tem por objeto social:

- a) produção e promoção de espetáculos e projetos artísticos, culturais e de eventos, inclusive a produção de shows e espetáculos públicos - CNAE 9001-9/99;
- b) organização de feiras, congressos, exposições e festas - CNAE 8230-0/01;
- c) serviços combinados de escritório e apoio administrativo - CNAE 8211-3/00;
- d) sonorização e iluminação de ambientes - CNAE 9001-9/06;
- e) arrecadação e cessão de direitos autorais - CNAE 5920-1/00;
- f) edição e publicação de obras musicais, artísticas e litero-musicais, no Brasil e/ou no exterior - CNAE 5920-1/00;
- g) agenciamento de profissionais para atividades culturais, artísticas e esportivas - CNAE 7202-4/00 e 7490-1/05;
- h) cessão de uso de imagem artística e de artistas - CNAE 5920-1/00;
- i) gravação, produção, direção e supervisão musical - CNAE 9001-9/02;
- j) mixagem sonora em produção audiovisual e de material gravado - CNAE 5912-0/02;
- k) masterização e remasterização de material sonoro - CNAE 5912-0/02;
- l) criação, gravação e divulgação de fonogramas musicais, jingles e trilhas sonoras para

10 07 25
Gutts

25

- radio, televisão e internet – CNAE 5912-0/02;

ii) produção e edição de filmes cinematográficos – CNAE 5911-1/99;

iii) produção e edição de programas de entretenimento para rádio, televisão e internet – CNAE 5911-1/99;

iv) produção de comerciais para rádio, televisão e internet – CNAE 5911-1/02;

v) produção e edição de vídeos – CNAE 5911-1/02;

vi) serviços de publicidade e propaganda – CNAE 7319-0/99;

vii) serviços de assessoria e consultoria artística – CNAE 7020-4/00;

viii) dublagem de filmes cinematográficos, de vídeos e de programas de televisão – CNAE 5912-0/01;

ix) aluguel de equipamentos para gravação de som – CNAE 7729-2/02.”

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DIG NOG PRODÚÇÕES LTDA

CLAUSURA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade é gerida sob a denominação social de **DIG NOG PRODUCOES LTDA**, e como também a **DIG NOG PRODUÇÕES**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE

CLAUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL

- a) produção e promoção de espetáculos e projetos artísticos, culturais e de eventos, inclusive a produção de shows e espetáculos públicos - **CNAE 9001-9/99**
 - bi) organização de feiras, congressos, exposições e festas - **CNAE 8230-0/01**
 - ci) serviços e equipamentos de escritório e apoio administrativo - **CNAE 8211-3/00**
 - di) sonorização e iluminação de ambientes - **CNAE 9001-9/06**
 - ei) arrecadação e cessão de direitos autorais - **CNAE 5920-1/00**
 - fi) edição e publicação de obras musicais, artísticas e litero-musicais no Brasil e no exterior - **CNAE 5920-1/00**
 - gi) agenciamento de profissionais para atividades culturais, artísticas e esportivas - **CNAE 7020-4/00 e 7490-1/05**
 - hi) cessão de uso de instalação artística e de artistas - **CNAE 5920-1/00**
 - ji) gravação, produção, direção e supervisão musical - **CNAE 9001-9/02**
 - ji) mixagem e sonorização de produção audiovisual e de material gravado - **CNAE 5912-0/02**
 - ki) masterização e remasterização de material sonoro - **CNAE 5912-0/02**
 - li) produção, gravação e divulgação de fonogramas musicais, ángulos e trilhas sonoras para rádio, televisão e internet - **CNAE 5912-0/02**
 - mi) produção e edição de filmes cinematográficos - **CNAE 5911-1/99**

10 07 25
Crito

100

26

DIG NOG PRODUÇÕES LTDA
CNPJ 10.545.718/0001-17

- m) produção e edição de programas de entretenimento para rádio, televisão e internet – **CNAE 5911-1/99**
- o) produção de comerciais para rádio, televisão e internet – **CNAE 5911-1/02**
- p) produção e edição de vídeos – **CNAE 5911-1/02**
- q) serviços de publicidade e propaganda – **CNAE 7319-0/99**
- r) serviços de assessoria e consultoria artística – **CNAE 7020-4/00**
- s) dublagem de filmes cinematográficos, de vídeos e de programas de televisão – **CNAE 5912-0/01**
- t) arregimente de equipamentos para gravação de som – **CNAE 7729-2/82**

CLAUSULA QUARTA: DO INÍCIO DA ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 19/12/2008 e o prazo de duração é indeterminado, sendo feito, porém, aos sócios, em assembleia especialmente convocada para este fim, deliberar sobre sua liquidação, extinção, desde que aprovada por votos que representem 3/4 (três quartos) ou maior, do capital social, e que atendam aos dispostos nos legais vigentes.

CLAUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 1.000 (mil) cotas, de valor nominal de R\$ 5,00 (cinco reais) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios.

| SÓCIO | % | COTAS | VALOR EM R\$ |
|----------------------------|------------|--------------|-----------------|
| DIOGO MENDONÇA NOGUEIRA | 66,7 | 667 | 3.335,00 |
| AFONSO CLÁUDIO DE CARVALHO | 33,3 | 333 | 1.665,00 |
| TOTAL | 100 | 1.000 | 5.000,00 |

Parágrafo único. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de conformidade com o artigo 1.052, CC/2002.

CLAUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A administração e responsabilidade da sociedade serão exercidas pelos sócios, em conjunto ou separadamente, dispensados de prestar a cada sócio, com a designação de **SÓCIO ADMINISTRADOR**, cabendo-lhes as atribuições e os poderes que a lei confere, a fim de garantir a funcionamento e realização dos fins sociais, podendo nomear procuradores em nome da sociedade e é de dizer que os poderes sejam especificados no instrumento de mandado, conferidos por tempo limitado.

§ 1º. Nas operações de caráter financeiro haverá também, obrigatoriamente, a assinatura dos dois sócios administradores.

§ 2º. O sócio administrador **AFONSO CLÁUDIO DE CARVALHO** é o responsável pela alegria de shows e a alegria promocional do cantor e músico **"DIOGO NOGUEIRA"**, o qual faz parte da sociedade, tendo poderes para negociar e assinar propostas, contratos, cartas de exclusividade, determinar e chegar necessidades gerais do artista, para realização do evento, tanto outras empresas públicas e privadas, estaduais e federais quanto empresas privadas, mas sempre com a anuência do artista.

§ 3º. O sócio administrador **AFONSO CLÁUDIO DE CARVALHO** é o responsável pelo pagamento das despesas de realização de shows e alegria promocional do cantor e músico **"DIOGO NOGUEIRA"**.

JO 07 25
Gutis

X

CLAUSULA SÉTIMA: DA RETRADA PRÓ-LABORE

Ambos os sócios fazem jus a uma retirada mensal a título de pró-labore e para a sua manutenção particular, não ultrapassando os limites fixados por lei federal, que uma vez paga ou creditada, será levada a conta de despesas da sociedade.

CLAUSULA OITAVA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas são indecísivas e nenhum socio poderá ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas a terceiros, a não ser que haja consentimento expresso do socio que representa 3/4 das quotas da "maioria do capital social" que tem preferência em igualdade de condições e pleno direito de preferência para a sua aquisição, formalizando-se realizada a cessão de cota, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA NONA: DAS DECISÕES SOCIETÁRIAS

Ualecendo ou renunciando-se à interdição qualquer socio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou, com os socios remanescentes. Não sendo possível ou inexistindo interesses deles ou dos remanescentes, o valor de seus bônus será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da ocorrência do evento verificado em balanço e especialmente levantado.

CLAUSULA DÉCIMA: DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade poderá se desfazer a qualquer tempo caso seja essa vontade dos sócios ou por decreto de interdição, majoritária absoluta, segundo os trâmites legais (art. 1.053, incisos II ou III, CC 2002).

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade decide em relação a seus sócios (art. 1.028 e art. 1.031, CC 2002).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social comum civil, que ocorrerá sempre em 31 de dezembro de cada ano, de conformidade com as disposições legais. O socio ou administrador prestará contas juntas feitas de sua administração procedendo à elaboração do balanço patrimonial e da demonstração de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou prejuízos apurados, a não ser que os mesmos, de comum acordo, resolvam de forma idêntica, formando por base o Art. 1.007 do CC.

§ 1º. É da sociedade autorizada a vista, entre parâmetros, ações do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afeta o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 do CC.

§ 2º. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as cotas e descontos administradores quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações acerca de matérias contínuas (o artigo 1.071 da Lei 10.406 de 10/06/2002) serão decididas em reunião pelos sócios, por meio de termo por escrito assinado, como previsto no artigo 1.072, parágrafo terceiro, do mesmo diploma legal.

§ 1º. A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação do administrador ou sócio.

4

10 07 25
Chitão



§ 2º As deliberações serão aprovadas por 5/4 (três quartos) em matéria do capital social.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

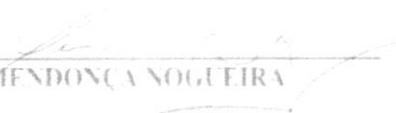
Os sócios, administradores, declaram sob as penas da lei, que não estarão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei específica, ou, em virtude de condenação criminal, ou, por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a bens públicos, ou por criminalização de prevaricação, perda ou subtração, concessão peculatória, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, le pública, ou a propriedade

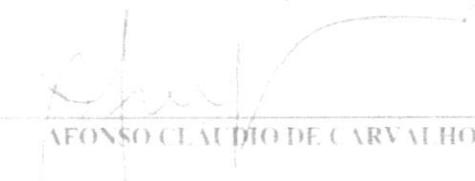
CLAUSULA DECIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o fuso do Rio de Janeiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contraidos, as partes firmam o presente em 4 (uma) via de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir-lhe por si, seus herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021


DIOGO MENDONÇA NOGUEIRA


AFONSO CLÁUDIO DE CARVALHO

5

10 07 25
chutas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

29

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP2100053431

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
DIG NOG PRODUÇÕES LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
10.545.718/0001-17

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

- 211 Alteração de endereço dentro do mesmo município
244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

Número de Controle: RJ45962812 - 10545718000117

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

| | |
|---|------------------------------|
| NOME AFONSO CLAUDIO DE CARVALHO | CPF 021.104.787-21 |
| LOCAL | DATA 10/03/2021 |

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 02.889.676/0001-03

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

[Imprimir](#)

10 07 25
Chutas



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA DIG NOG PRODUÇÕES LTDA EPP, NIRE 33.2.0827567-1, PROTOCOLO 00-2021/061720-9, ARQUIVADO EM 11/03/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004029510, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

30

| CPF/CNPJ | Nome |
|----------|------|
| | |

11 de março de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

30 07 25
Ribeiro

1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

31

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
10.545.718/0001-17
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
19/12/2008

NOME EMPRESARIAL
DIG NOG PRODUÇÕES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
DIG NOG PRODUÇÕES

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.12-0-01 - Serviços de dublagem
59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R IPÔSEIRA

NÚMERO
01286

COMPLEMENTO

CEP
22.610-380

BAIRRO/DISTRITO
SAO CONRADO

MUNICÍPIO
RIO DE JANEIRO

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO
AFONSO.CARVALHO@TERRA.COM.BR

TELEFONE
(21) 3253-6388

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
19/12/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/02/2025 às 19:37:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

10 07 25

Chuta,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

32

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIG NOG PRODUCOES LTDA
CNPJ: 10.545.718/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:21:47 do dia 04/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/12/2025.

Código de controle da certidão: **2397.653D.2D12.1802**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

10 07 25
feitos



33

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2025164297908
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

| IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE | |
|---|--------------------|
| CPF/RAIZ DO CNPJ: 10.545.718 | CAD-ICMS: Inscrito |
| NOME/RAZÃO SOCIAL: DIG NOG PRODUÇOES LTDA EPP | |
| <p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> | |
| EMITIDA EM: 10/07/2025 07:07 | |
| VÁLIDA ATÉ: 08/10/2025 07:07 | |
| Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017 | |
| OBSERVAÇÕES | |
| <ol style="list-style-type: none">1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento. | |

10 07 25
Portaria



34

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 15/05/2025, em referência ao pedido 128287/2025, NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

DIG NOG PRODUCOES LTDA

CNPJ:

10.545.718/0001-17

SCRIÇÃO ESTADUAL:

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: 92L3.5210.7162.0G05

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 15/05/2025 às 13:07:39.8

Esta certidão tem validade até 11/11/2025, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 15/05/2025 às 20:40:58.6

10 07 25
Pautas

**CERTIDÃO NEGATIVA**

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **DIG NOG PRODUÇÕES LTDA**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 10.545.718/0001-17, inscrição municipal nº 0.441.807-7, com endereço no(a) R IPOSEIRA, nº 1286 - RJ Cep: 22610-380, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA*35***Observações Complementares**

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 24/04/2025

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 09/08/2025. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rio.rj.gov.br
7. A certidão é válida para matriz e filial(is).

Diogo Henrique Ferreira Mendes
Procurador-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.773-4

*10 07 25
contas*



36

PORTAL DO DEVEDOR
BANCO NACIONAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIG NOG PRODUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.545.718/0001-17

Certidão nº: 26183212/2025

Expedição: 12/05/2025, às 16:57:08

Validade: 08/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIG NOG PRODUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.545.718/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

10 07 25
Cleto

[Visitar](#)[Imprimir](#)

37



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.545.718/0001-17

Razão Social: DIG NOG PRODUÇÕES LTDA EPP

Endereço: R IPOSEIRA 1286 / SAO CONRADO / RIO DE JANEIRO / RJ / 22610-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2025 a 29/07/2025

Certificação Número: 2025063005231550302856

Informação obtida em 10/07/2025 10:25:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

10 07 27
R. Bento

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3º. ANDAR

CERP: 2025.4884043.191-1

REQUERIDA EM: 09/07/2025

972387

09/57 Pag: 0001

MODELO(C)>> CERTIFICA A a B <<

PARA FINS DE: LICITACAO

Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA
DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

A - Ações de Falência ou Concordata; demais ações e precatórias distribuídas as Varas Empresariais, bem como, Inqueritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas as Varas Criminais ou outras (art.186 da Lei de Falências), Recuperações Judiciais;

B - Interdições previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/1974, que trata da intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central,do Brasil ou Ministério da Fazenda, desde:
TRES DE JULHO DE DOIS MIL E CINCO ATÉ TRES DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

.....NADA CONSTA.....
Relativamente ao Nome de DIG NOG PRODUCOES LTDA Qualificação: 10545
718000117 (conforme requerido)

EMITIDA EM: 11/07/2025, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL
EU REGISTRADOR ASSINO TOTAL R\$: 0,00

Centros autorizados ao prestar serviços de assistência técnica e/ou reposição de peças garantidas são autorizados para tal pelo fabricante. Informe-se com a carteira do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça

Código Identificador de Certidão
CACM19424-CQK
Consulte a validade do CIC em:



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.

14 07 25
franda.



39

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: AFONSO CLAUDIO DE CARVALHO

CPF/CNPJ: 021.104.787-21

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:33:41 do dia 10/07/2025, com validade até o dia 09/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Mk5EBhOv3DRP5nVf44rp

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

10 07 25
Cptos

1/1



40

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DIG NOG PRODUCOES LTDA**

CPF/CNPJ: 10.545.718/0001-17

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:33:12 do dia 10/07/2025, com validade até o dia 09/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 8t5ywjruYJhuR4QT4TZf

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

40 07 25
Charles

Certifíco que nessa data (08/07/2025 às 13:16) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenados Civis por Ato de improbidade Administrativa e Inellegibilidade registrados de Condenado com trânsito em julgado ou sangão ativa inellegibilidade Administrativa e improbidade Administrativa quanto ao CNPJ nº 10.545.718/0001-17.

Certidão Negativa

Impediade Administrativa e Inellegibilidade

41



686D.4475.046E.3413 no seguinte endereço: https://www.cnj.us.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php
Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle

25
o
João
Silva



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

42

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/07/2025 às 07:24) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 021.104.787-21.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 686F.94CC.A61C.4052 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

10 07 25
chutos

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordo de Leniência) , 07/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 10/07/2025 07:32:09

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 10545718000117 02110478721

Consulta

| DETALHAR | CADASTRO | CNPJ/CPF SANCIONADO | NOME SANCIONADO | UF SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | CATEGORIA SANÇÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO | VALOR DA MULTA |
|----------------------------|----------|---------------------|-----------------|---------------|-----------------------------|------------------|------------------------------|----------------|
| Nenhum registro encontrado | | | | | | | | |

10 07 25
Anita.

hen

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

44

A Empresa **DIG NOG PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ 10.545.718/0001-17, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) **DIOGO MENDONÇA NOGUEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º RG 11.855.072-2 expedida pelo(a) DETRAN-RJ e inscrito no CPF nº 093.221.417-78, DECLARA, para atender ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei N.º 14.133/21, Artigo 7º XXXIII da Constituição Federal e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2025



DIOGO MENDONÇA NOGUEIRA

DIG NOG PRODUÇÕES



10 07 25
Cartas

45

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa **Dig Nog Produções Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.545.718/0001-17, sediada na Rua Iposeira, 1.286 - São Conrado - Rio de Janeiro/RJ, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) **Diogo Mendonça Nogueira**, sob as penas da lei e para os fins dispostos no Termo de referência:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; quando for o caso.

Declara que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Rio, 26 de Junho de 2025


DIOGO MENDONÇA NOGUEIRA

RG: 11.855.072-2

CPF: 093.221.417-78



10 07 25
Ritual



Contrato de Exclusividade

216

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE **Dig Nog Produções LTDA** CNPJ nº 10.545.718/0001-17, situada na Rua Iposeira, nº 1286, São Conrado, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.610-380, através de seu representante legal, **Afonso Claudio de Carvalho**, portador do RG nº 07.160.666-9/Detran/RJ, e inscrito no CPF sob nº 021.104.787-21, residente e domiciliado na Rua Iposeira, nº 1286, São Conrado - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.610-380, e do outro lado como **REPRESENTADO** **Diogo Mendonça Nogueira**, portador do RG nº 11.855.072-2/Detran/RJ, e inscrito no CPF sob nº 093.221.417-78, residente e domiciliado na domiciliado na rua Fala Amendoeira nº 635 res Casa - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.793-580, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo para a realização de apresentações artísticas em show, ou eventos, em qualquer parte do território nacional e internacional, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 66,7% ao representado e de 33,3% ao representante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo território nacional e internacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações, podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido pelo prazo de 4 anos a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro/ RJ, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 12 de Abril de 2023.

REPRESENTANTE

AFONSO CLAUDIO DE CARVALHO
RG nº 07.160.666-9 / CPF nº 021.104.787-21

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ
Rua Real Grandeza, 193 - L 1 a 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30

091124AD150210

Reconhecido por SEMELHANÇA(s) firma(s) de:
AFONSO CLAUDIO DE CARVALHO **DIogo MENDONCA**...

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023.

EM TEST.

Carlos Andre Oliveira Silva, Mat. 6376164/0001

Emol.: R\$ 14,38 VJ+Fundos: R\$ 10,76 Total: R\$ 25,14

Sez: EEMK6591-RXQ, EEMK65912-RXH

Consulte em <https://www1.tj.rj.jus.br/fatorial/externo/resultado.php>



REPRESENTADO

DIOGO MENDONÇA NOGUEIRA
RG nº 11.855.072-2 / CPF nº 093.221.417-78



47



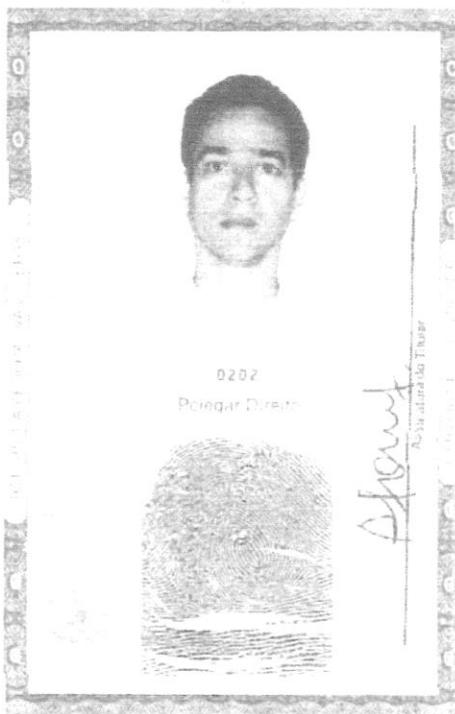
| | |
|--|--------------------|
| VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL | |
| REGISTRO GERAL | 11.855.072-2 |
| | DATA DE EMISSÃO |
| | 20/06/2017 |
| NOME | |
| DIogo MENDONÇA NOGUEIRA | |
| FILIAÇÃO | |
| JOÃO BAPTISTA NOGUEIRA JUNIOR | |
| ANGELA MARIA MENDONÇA NOGUEIRA | |
| NATURALIDADE | |
| RIO DE JANEIRO/RJ | |
| DATA DE NATALIDADE | |
| 26/04/1981 | |
| DOC. ORIGEM | |
| C. NASC LIV 105AA2 FLS 87 TERM 5573 C 012 | |
| RIO DE JANEIRO | |
| CPN 093.221.417-78 | |
| 001 | 2 VIA |
|  VENÉZIO HERÓCIO PIMENTA PINTORATTO DO BRASIL 01/08/2017 | |
| LEI N° 7.116 DE 29/09/83 | |
| 0802 | |

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30

Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30

DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO
- Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/00

10 07 25
(Cuitos)



10 07 25
Chitos

Número de Identificação do Trabalhador

13414375049

Nome do Trabalhador

Diego MENDONÇA NOGUEIRA

Nome Social

Nome da Mae

ANGELA MARIA MENDONÇA NOGUEIRA

Data Nascimento

26/04/1981

Carteira de Trabalho

Número Série - UF

0027115-00(41)-RJ

CNPJ/CEI/CPF do Empregador

093.221.417-78

Data Vínculo

23/01/2019

Observações

Empregador

Os dados de CNPJ/CEI/CPF e Data Vínculo são referentes ao primeiro emprego do trabalhador.

Entregue este comprovante ao trabalhador.

Trabalhador

O cartão acima é comprovante da sua inscrição no cadastro do PIS, sendo necessário para solicitar informações sobre o PIS/PASEP, Seguro Desemprego e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Confira os dados de identificação impressos no cartão.

Havendo erro, dirija-se a uma agência da Caixa e solicite a correção.

07/25
João
Fluxo

itáü

CTC JAGUARÉ 5PM PL10
DIG NOG PRODUÇÕES LTDA
RUA IPOSEIRA 1286
SAO CONRADO
222610-380 RIO DE JANEIRO RJ
REMI C

67810

Set 2024

Minha conta 11450-5 Minha agência 0389 - Rio Botafogo
R. Vol. Pátria 207 - 22270-000 - Botafogo - Rio De Janeiro - RJ

卷之三

卷之三

10 07 25
Chitos

DIOGO NOGUEIRA APRESENTA SEU CONSAGRADO SHOW EM CONGONHAS-MG



No dia **02/08/2025**, Diogo Nogueira chega a **Congonhas-MG** para se apresentar com seu aclamado show que vem rodando todo Brasil. O **30º Festival de Inverno de Congonhas** é o local escolhido pelo artista para celebrar a música brasileira com esse espetáculo. A apresentação será às **22h**.

Além de novas leituras para os sucessos de sua carreira, como "Pé na Areia", "Alma Boêmia", "Clareou" e "Sou Eu", Diogo traz o samba de roda da Bahia para o palco e o melhor do cancioneiro popular brasileiro. Indo de Arlindo Cruz a Chico Buarque, de Zeca Pagodinho a Tim Maia, tudo começa e acaba em samba!

O repertório do novo espetáculo de Diogo Nogueira abraça e aproxima o público da diversidade dos estilos musicais e sonoridades brasileiras. O artista traz homenagens a mestres da música brasileira com novos arranjos para "Espelho" (João Nogueira e Paulo Cesar Pinheiro), "O Meu Lugar" (Arlindo Cruz e Mauro Diniz), "Primavera" (Cassiano e Silvio Rochael), "Andança" (Danilo Caymmi, Paulinho Tapajós e Edmundo Souto) e "Aquele Abraço" (Gilberto Gil), entre outras. Também estarão presentes as canções de seu recente lançamento, o álbum de inéditas "Sagrado", resgatando as raízes do samba e do cantor.

O set list não será o único ponto forte do evento! Diogo traz, de volta, a dança. Sempre muito presente em seus shows, dentro e fora dos palcos, a dança será celebrada com coreografias inéditas do balé da companhia de dança Leandro Azevedo – ator, dançarino, coreógrafo e professor. Além de já ter composto a equipe de dança que representou o Brasil nas Olimpíadas de 2008, ele foi tricampeão da Super Dança dos Famosos ao lado de Paolla Oliveira. O show no **30º Festival de Inverno de Congonhas** ganhará ainda mais brilho com diversas surpresas que são reveladas durante a apresentação no painel de LED do cenário e

10 07 25
Chutos

52

com a banda formada por onze músicos: Rafael dos Anjos (Violão e Direção Musical), Henrique Garcia (Cavaco), Julio Florindo (Contrabaixo), Paulo Bonfim (Bateria), Rafael Delgado (Banjo e coro), Gabi D'paula (Coro), Rodrigo Prestígio (Percussão), Wilsinho Baltazar (Percussão), J. Chiclete (Percussão), Marechal (Percussão) e Fabiano Segalote (Trombone).

Serviço: Show Diogo Nogueira

Local: Praça de Eventos Manoel Pereira da Silva (Nenzinho) - Av. Michael Pereira Souza -

Cidade: Congonhas, MG

Data: 02/08/2025

Horário (início): 22h

Classificação: LIVRE

Ingressos: GRATUITO

Sobre Diogo Nogueira

Diogo Nogueira é um dos maiores nomes da música brasileira da atualidade. Filho do lendário João Nogueira, ele canta o samba, a música pulsante, popular e alegre, sinônimo da cultura brasileira. Artista multifacetado, Diogo é cantor, compositor, instrumentista, personalidade da TV e do rádio. Foi indicado ao LATIN GRAMMY por TODOS os seus álbuns e foi vencedor na categoria "Melhor Álbum de Samba" e "melhor canção brasileira" em diferentes anos. Sua discografia rendeu mais de dois milhões de álbuns vendidos, sendo seis CDs de Ouro, três DVDs de Ouro, dois DVDs de Platina e um de Platina Dupla. Completando 15 anos de carreira, Diogo lançou no final do ano passado um álbum gravado ao vivo no Rio de Janeiro, no icônico Pão de Açúcar, chamado "Ao Vivo no Noites Cariocas", com sucessos populares e clássicos do samba. O trabalho foi amplamente elogiado pelo público, artistas e críticos, confirmando seu lugar como uma grande estrela da música brasileira. Ano passado, Diogo lançou seu oitavo álbum de estúdio, "Sagrado, Vol.1", com músicas inéditas. Este ano, enquanto roda o Brasil apresentando seu novo show, Diogo assume o comando de sua carreira artística, montando a Orin Produções, produtora que tocará ao lado de sua irmã Clarisse Nogueira, e lançou "Qual Futuro Então Virá?" ao lado de Ailton Krenak.

Assessoria de Imprensa | Diogo Nogueira

Perfexx Assessoria | www.perfexx.com.br

Ana Paula Aschenbach | anapaula@perfexx.com.br

Tânia Barbato | tania@perfexx.com.br

Gabriela Carvalhal | gabriela@perfexx.com.br

Ana Prado | aprado@perfexx.com.br

Heitor Ribeiro | heitor@perfexx.com.br

10 07 25
Chutas

O AMOR EM SUAS DIVERSAS FORMAS

LARISSA MAR

Entre o sagrado e o profano, o cantor Diogo Nogueira apresenta "Sagrado, Vol. 2", projeto de estúdio que segue o álbum "Sagrado, Vol. 1", lançado no final de 2023. Nesta segunda parte, lançada no dia 5 de junho, o amor é protagonista nas sete faixas e conta, inclusive, com a participação especial de Sandra Sá. O novo álbum de inéditas é um sambista carioca trata a u... entre antagônicos (sagrado e o profano) e o amor em suas diversas formas.

A construção do álbum começou muito antes do lançamento. Diogo Nogueira mergulhou de cabeça numa pesquisa durante dois anos para escolher o repertório, avaliar o que gostaria de fazer qual seria o formato, já que o "Sagrado Vol. 1" não foi um produto audiovisual. No total, entre os dois volumes de "Sagrado", 16 faixas foram escolhidas e, em comum acordo, a equipe decidiu por lançar em duas etapas, sendo o primeiro voltado para memórias da infância e valores que Diogo considera inegociáveis em sua vida, e o segundo falando do amor romântico por alguém ou pela cidade, tendo como plano de fundo o Rio de Janeiro, onde nasceu.

Para o volume dois, sete faixas foram escolhidas. Em "Já Deu Tudo Certo", a canção abre o trabalho falando sobre a luta pelo sobrevivência do dia a dia,

"a alegria de quem dribla os trengues e precisa acreditar que da labuta vai vir o retorno esperado. Em "Ninguém Segura O Nossos Amor" a produção é pensada para dançar com companhia, envolve o amor romântico feliz e sem rodeios. Para a faixa, foram rememorados os sambas de gafieira cariocas.

Já em "Coisas do Amor (Me Chama)", de autoria de Diogo, o encontro com Sandra de Sá é um presente para quem gosta de samba de raiz. "É uma música que eu escrevi numa época que eu estava ouvindo muito Tim Maia. Pensei na melodia e no tipo de letra, de escrita muito direcionada ao que ele fazia com as canções autorais dele. Quando essa música ficou pronta, o primeiro nome que sempre vinha à cabeça era o da Sandra. Tem o timbre maravilhoso dela, um swing incrível, um swing preto, que lembra muito o que o Tim Maia fazia. A única voz que me tocava era a dela, então não tive dúvidas. Convidei ela, que é uma grande amiga da família e sempre foi amiga do meu pai durante anos", disse o sambista.



Diogo: 'Queria falar do cara apaixonado, não só entre homem e mulher, mas das coisas do subúrbio, que o Rio de Janeiro nos proporciona...'

“

A tradição se une ao moderno, já que a produção reúne instrumentos que não estão sendo utilizados atualmente. Diogo Nogueira torna sagrada a memória. “Quando se perde a origem, se perde tudo.

nou” que, de uma forma mais moderna, retrata o amor como caminho de renovação da vida. “Como Eu Seria Sem Você”, de Thiago da Serrinha, honra a cidade do Rio de Janeiro cercido pelos bairros de Madureira, Ipanema, Leblon e Manguéira. Na avaliação de Diogo, era o que ele buscava para o álbum: trazer a chama do amor para lembrar que as coisas boas acontecem na vida real e não somente nas telas de cinema. “Queria falar do cara apaixonado, não só entre homem e mulher, mas das coisas do subúrbio, que o Rio de Janeiro nos proporciona. Dos lugares onde você pode namorar, tomar cerveja e petiscar com os amigos. Tudo isso está englobado. É tudo sagrado”.

“Tela Quente” e “Quem Debra”, coroam o álbum com o amor que deve ser vivido por quem acredita na fielmente que a vida deve ser boa e aprende a curtir as sinuosidades que o sentimento causa nos corações.

Um dos corações apaixonados é o do próprio Diogo Nogueira, que vive um relacionamento com Paolla Oliveira desde 2021 e não nega a influência do momento que vivia com a atriz na construção do álbum e composi-

romântica eu pensei muito na Paolla também, porque foi no início do namoro. Ela tem uma influência no álbum todo, na verdade, porque foi o momento que eu estava vivendo. Ela tem uma força energética muito grande que inspira.”

Em 2025, quando o consumo de música acaba sendo de maneira efêmera, com o auxílio de aplicativos de música, lançar um álbum ao invés de um single pode ser desafiador. No entanto, com confiança que o cantor de 44 anos afirma que o seu público ainda valoriza o “porquê das coisas”, como ler uma sinopse e, neste caso, ouvir um álbum por completo. Salienta ainda que, por se tratar de um público em sua maioria acima dos 35 anos, quis que compre. E o pessoal tem comprado”, afirma.

Além disso, o álbum “SAGRADO Vol. 2” traz ao fã de samba a possibilidade de ouvir acordes tradicionais do ritmo, como o violão de sete cordas, com som mais denso e complexo. A tradição se une ao moderno, já que a produção reúne instrumentos que já não estão sendo utilizados atualmente, mas que marcam o ritmo tradicional do samba, sendo tocados de maneira mais atual. E, claro, com o timbre inconfundível de Diogo Nogueira, que torna sagrada a memória das origens: “quando se perde a origem, se perde tudo. E aí não é o samba”.

Filho do cantor e compositor João Nogueira, um dos maiores nomes do samba, falecido há 25 anos, Diogo Nogueira vê o trabalho como uma oportunidade de tocar o coração os fãs com a leveza e alegria que busca trazer para a vida, renovando a esperança e desejo por dias melhores.

“A gente vem aqui, como cantor, só para passar as mensagens. E essas mensagens precisam ser boas, positivas. Eu acredito nisso”, finaliza.

Fé, festa e paixão

Novo álbum de Diogo Nogueira
e sete faixas que celebram o amor sob diferentes formas e abordagens

Por Affonso Nunes

Diogo Nogueira apresenta seu nono álbum de estúdio, "Sagrado, Vol. 2", sequência direta do trabalho lançado no fim de 2023. Disponível nas plataformas desde o dia 5 de junho, o novo disco traz sete faixas que giram em torno do amor em múltiplas expressões, lançando um olhar carinhoso sobre o sentimento que une pessoas, lugares e culturas. A proposta dialoga com o Mês dos Namorados e

leia de que, no universo do samba e n.

ulturas de terreiro, o sagrado e o profano não se opõem — se entrelaçam.

"Ao falar de amor, este disco não se limita ao amor romântico. Ele fala do amor pelo subúrbio, pelo lugar onde se vive, pelo samba, por tudo aquilo que nos faz felizes", define Diogo. A abordagem ganha peso poético e filosófico no texto de apresentação escrito por Luiz Antônio Simas, para quem a integração entre o sagrado e o profano é uma chave para compreender as manifestações culturais do povo brasileiro.

A abertura do álbum, "Já Deu Tudo Certo" (Rafael Delgado e Robinho), apresenta um samba solar sobre a fé cotidiana, costurada por resistência, alegria e pluralidade religiosa. "Essa canção fala de fé, amor e força, tudo que me move", resume o artista.

Na sequência, "Ninguém Segura o Nossos Amor" (Peu Cavalcante, Rodrigo Leite e Cauquie) resgata a energia das

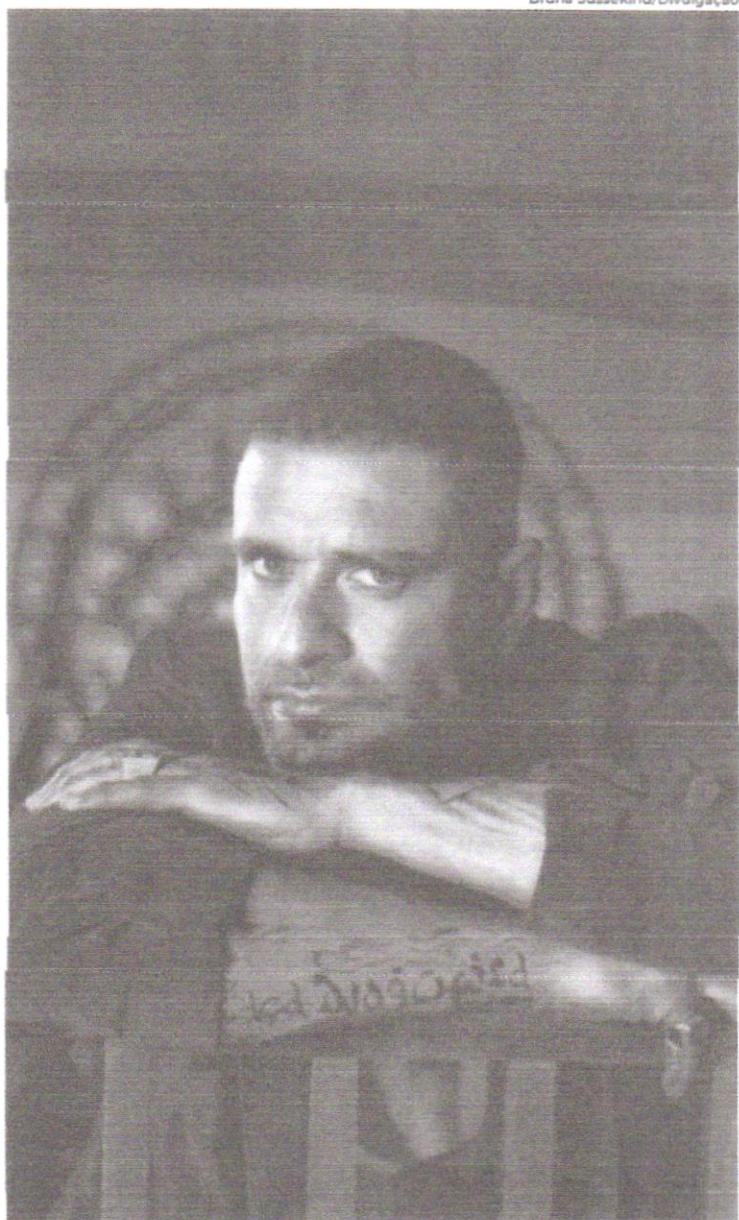
gafeiras e exalta a paixão escancarada, barulhenta e dançante. "É um amor feliz e brincalhão, um dos meus sambas preferidos do disco", comenta Diogo.

A faixa "Coisas do Amor (Me Chama)" marca o encontro de Diogo com Sandra de Sá. Inspirada nos bailes suburbanos e no balanço da soul music brasileira, a canção traz versos diretos embalados por samba. "Estava ouvindo muito Tim Maia quando comecei essa música. Sandra se encaixou perfeitamente no clima que buscávamos", explica o cantor.

Escrita por Gabi D'Patila, "Iluminou" mergulha nas sincopas do samba tradicional para retratar o amor como força de transformação. "Essa canção tem uma melodia moderna e uma essência apaixonante", destaca Diogo, que divide com Gabi os palcos e agora também a autoria.

"Como Eu Seria Sem Você" leva a assinatura de Thiago da Serrinha, que também assina a última faixa do disco. A canção explora o Rio de Janeiro por meio de suas paisagens afetivas — Madureira, Ipanema, Leblon, Mangueira — como pano de fundo para uma declaração amorosa que mistura sentimentos pela pessoa amada e pelo próprio país.

Com referências ao cinema popular, "Tela Quente" propõe uma reflexão bem-humorada sobre a distância entre o amor



“Ao falar de amor, este disco não se limita ao amor romântico. Ele fala do amor pelo subúrbio, pelo lugar onde se vive, pelo samba, por tudo aquilo que nos faz felizes”

Diogo Nogueira

idealizado nas telas e a realidade dos relacionamentos vividos nas esquinas e salões. O samba, aqui, é a trilha sonora do cotidiano, não da fantasia.

Encerrando o álbum, "Quem Dera" volta à pena inspirada de Thiago da Serrinha. A letra, que menciona esfírras no Méier, rezas na Penha e sambas de Arlindo Cruz, evoca o romantismo suburbano carioca em um passeio pelas camadas mais afetivas da cidade. "O samba é uma oração para 'sair do distúrbio e morar no subúrbio do teu coração'", resume o refrão.

Em "Sagrado Vol. 2", Diogo traduz a maneira brasileira de viver o amor.

ARRIZO 6 PRO HYBRID MAX DRIVE

Novo preço
a partir
de R\$ 139.990,00

[SAIBA MAIS](#)



CADA CHERY

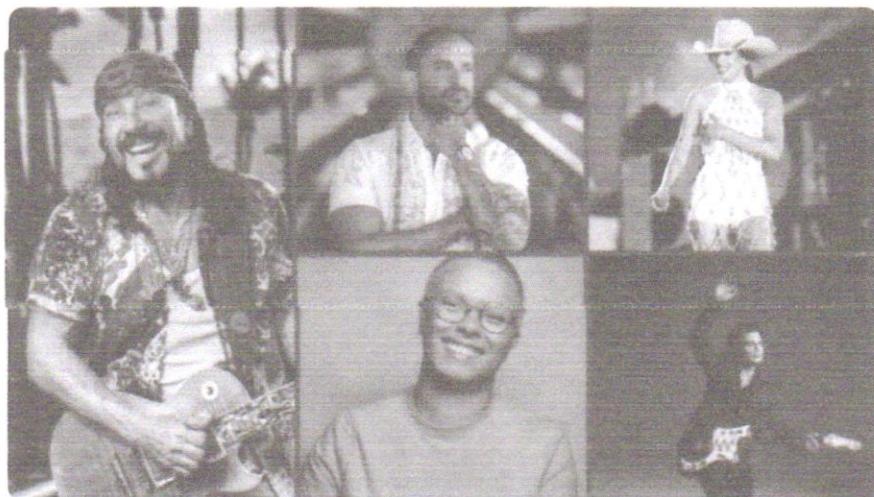
Shows gratuitos de Bell Marques, Diogo Nogueira, Ana Castela, Maria Gadú e Frejat no DF; veja alterações no trânsito e transporte

Evento pela diversidade cultural, jogo do Fluminense e marcha de prefeitos impactam tráfego no centro de Brasília nesta quarta-feira (21). Metrô e ônibus têm horário estendido.

Por Redação g1, g1 DF
21/05/2025 06h06 · Atualizado há um mês



[Ver resumo](#)



Bell Marques, Diogo Nogueira, Ana Castela, Maria Gadú e Frejat fazem show de graça na Praça dos Três Poderes. — Foto: Arquivo/g1

A comemoração do Dia Mundial da Diversidade Cultural, nesta quarta-feira (21), altera o trânsito e o funcionamento do transporte público no centro de Brasília. O evento, que tem shows de Bell Marques, Diogo Nogueira, Ana Castela, Maria Gadú e Frejat é na Praça dos Três Poderes (veja programação mais abaixo).



[Clique aqui para seguir o canal do g1 DF no WhatsApp.](#)

Além dos shows, outros dois eventos movimentam a região:

- A XXV Marcha em Defesa dos Municípios, no Centro Internacional de

40

07 25
Chutas

Diogo Nogueira encerra ExpoRio Turismo em grande estilo

Cantor empolga o público no último dia do evento, que se consagra como a maior vitrine do turismo fluminense



Compartilhe:



Diogo Nogueira encerra a ExpoRio Turismo

Sylvia Freitas - Agência O Dia

Diogo Nogueira encerra ExpoRio Turismo em grande estilo

A ExpoRio Turismo 2015 terminou neste domingo (8) em clima de festa e consagração. O encerramento ficou por conta de um show vibrante de Diogo Nogueira, que fez o público cantar junto seus maiores sucessos no Complexo Lagoon, na Zona Sul do Rio. Ao longo dos quatro dias de evento, mais de 120 mil pessoas passaram pelo espaço – um recorde que confirma a força do turismo fluminense.

Com programação diversificada, a feira reuniu gastronomia, artesanato, música, atrações culturais e espaços de lazer para toda a família. A presença massiva do público e a energia do show final transformaram o evento em um marco para o setor.



Gustavo Tutuca, secretário de Estado de Turismo do RJ
Sylvia Freitas - Agência O Dia

“Encerramos a ExpoRio Turismo com um sentimento de missão cumprida e com uma marca histórica: mais de 120 mil inscritos em quatro dias de evento. Isso comprova a força do turismo fluminense e o interesse crescente do público por conhecer nossas regiões, experiências e produtos. Foi uma verdadeira celebração da nossa cultura, da nossa produção regional e do potencial turístico do estado do Rio de Janeiro.” — Gustavo Tutuca, secretário de Estado de Turismo do RJ.

O público aproveitou shows de nomes como Toni Garrido e Thiago Martins, painéis temáticos,



PUBLICIDADE



TOP MAIS LIDAS



Turista que caiu em trilha na

Compartilhe:

- 2 Fernando Scherer, o Xuxa, desabafa sobre vício em pornografia: 'Não é natural'
- 3 Ex-lateral do Fluminense é encontrado morto aos 39 anos
- 4 Carolina Dieckmann muda nome artístico e explica escolha: 'Aichel simbólico'
- 5 Funkeiro MC Cidinho está internado após ser encontrado desacordado e filha pede orações



ESCOLHA DO EDITOR

Fechado desde fevereiro para reformas, Museu da República anuncia reabertura parcial

Enredo da Unidos de Bangu vai exaltar trajetória de Leci Brandão

IBGE abre 98 vagas para estágio no Rio com bolsas de até R\$ 1.125,69

Caixa lança campanha para renegociação de dívidas com até 90% de desconto

52
07
10
Rutac

Notícias R7 → Espírito Santo → Folha Vitória

STARLINK

250+ Mbps.
R\$ 1.439 (20% de desconto sobre o preço)

Diogo Nogueira faz show no aniversário de Vila Velha

Diogo Nogueira faz show em Vila Velha (Foto: Victor Chapetta / AgNews) Pele Morena, Samba Criolo e Regional da Nair também farão parte...

FOLHA VITÓRIA | Do R7

05/05/2025 - 14H41 (ATUALIZADO EM 05/05/2025 - 14H41)

X f in ☰ ☰ ☰

● A+ A-

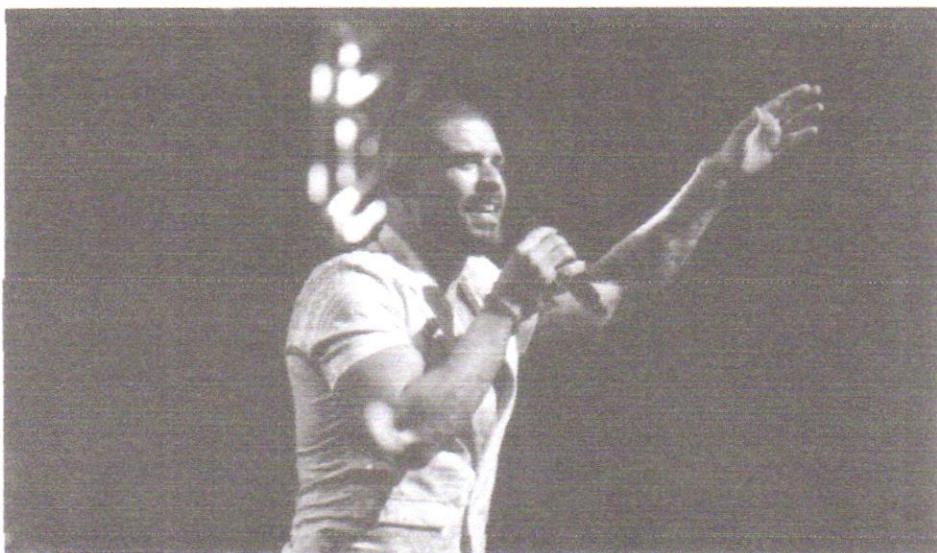
● A+ A-

▶ Ouvir Diogo Nogueira faz show no aniversário de Vila Velha 00:00



STARLINK

250+ Mbps.
R\$ 1.439 (20% de desconto sobre o preço)



Folha Vitória

Diogo Nogueira faz show em Vila Velha (Foto: Victor Chapetta / AgNews) Vila Velha completa 490 anos, em maio, mas quem ganha o presente são os capixabas! Para comemorar o aniversário da cidade, Diogo Nogueira se apresenta, no dia 23, no Parque da Prainha.

STARLINK

250+ Mbps.
R\$ 1.439 (20% de desconto sobre o preço)

DESENVOLVIDA PELA SPACEX

40 07 25

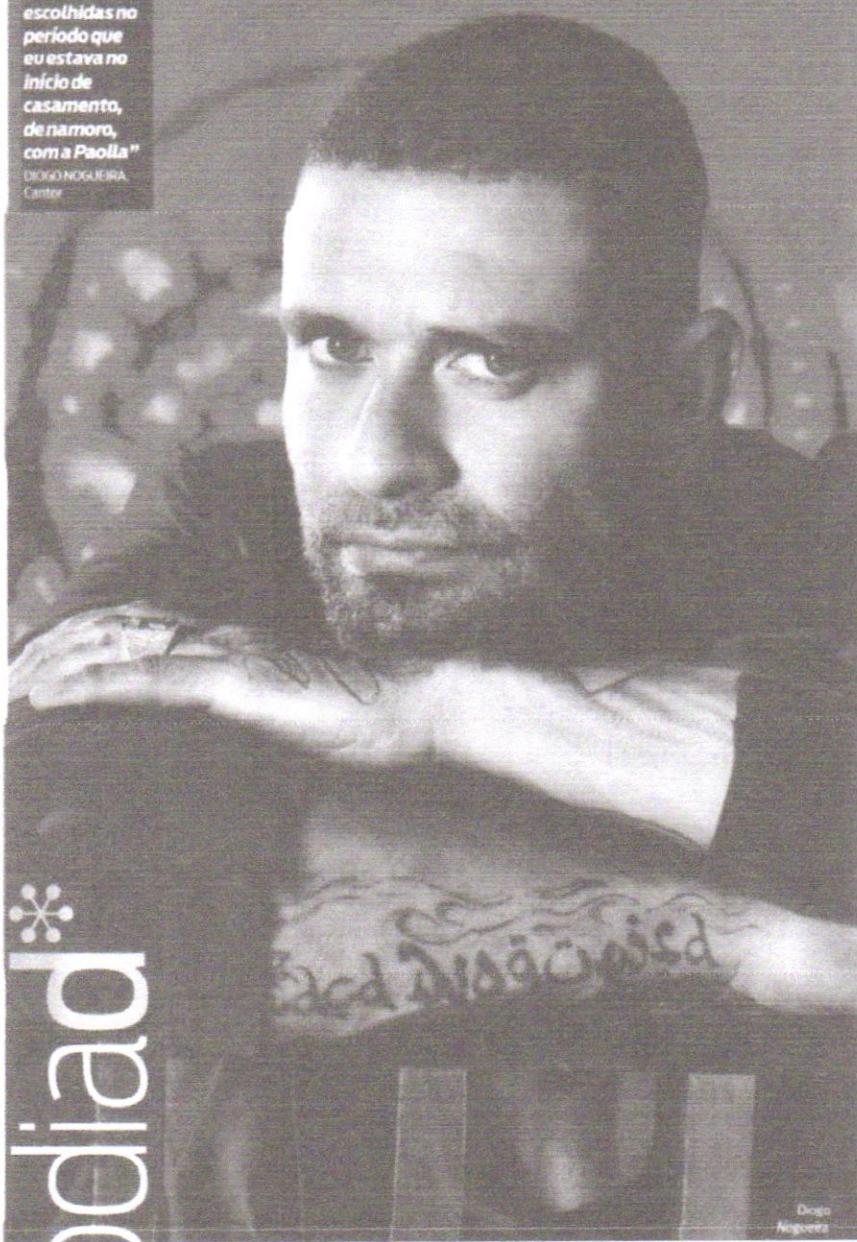
DIOGO NOGUEIRA REVELA INSPIRAÇÃO EM PAOLLA OLIVEIRA PARA MÚSICAS DE NOVO ÁLBUM

‘SAGRADO, Vol. 2’

“

Essas
músicas têm
uma ligação,
elas foram
escolhidas no
período que
eu estava no
início de
casamento,
de namoro,
com a Paolla”

DIOGO NOGUEIRA
Cantor



Disponível nas plataformas
digitais, ‘SAGRADO, Vol. 2’
retrata o amor em suas
diversas formas

ISABELLE ROSA
isabelle.rosa@odia.com.br

O novo álbum de Diogo Nogueira, ‘SAGRADO, Vol. 2’, pode ser uma boa pedida para embalar os corações apaixonados no Dia dos Namorados, celebrado na quinta-feira, dia 12 de junho. Com sete faixas e participação de Sandra Sá, o projeto - já disponível nas plataformas digitais - retrata o amor em suas diversas formas e a união entre o sagrado e profano.

Romântico, o artista revela que escolheu as músicas deste trabalho pensando na namorada Paolla Oliveira. Os dois estão juntos desde 2021. “Você vê que todas essas músicas têm uma ligação, elas foram escolhidas no período que eu estava no início de casamento, de namoro, com a Paolla. Se você ligar a minha pessoa com a dela e ouvir a canção, você vai falar: é isso”, entrega Diogo, de 44 anos.

Com o refrão “Estou louco pra contracenar com você, nosso quarto é uma tela de televisão. Se na vida real nós que somos artistas, eu sou protagonista do seu coração”, a canção ‘Tela Quente’ retrata a dualidade entre o amor da vida real e das telas de cinemas e da televisão.

Questionado se tem vontade de contracenar com Paolla, Diogo é direto: “Já contracenou com ela praticamente sempre, né?”, diz, aos risos. Em seguida, o sambista analisa se estrelaria um filme ou um clipe com a amada. “Quem sabe? Tudo é possível”.

E assim como na faixa ‘Quem Dera’, amigos de Diogo e Paolla ‘shipparam’ os dois desde o início. “Muitos. Família, amigos. A gente ficou um tempo escondido, mas depois que começou a aparecer, acho que o Brasil inteiro shippou”, afirma ele, que se diverte ao falar sobre os comentários dos internautas nas fotos do casal, publicadas nas redes sociais. “A gente adora, se diverte, com todos os tipos de comentários”.

No Dia dos Namorados, o sambista comenta que pretende ter um momento a sós com a amada, que está no ar como Heleninha Roitman, em ‘Vale Tudo’, da TV Globo. ‘Estou tentando tirar ela do Projac, para levá-la para Fortaleza. Estou aqui orando muita coisa, rezando à beça, porque seria maravilhoso’, torce Nogueira, que acompanha o trabalho da atriz quando consegue. “Vejo algumas coisas”.

Se na música ‘Ninguém Segura O Nosso Amor’, um casal “tira o sono” do vizinho e até balança “o quadro na parede”, o mesmo já aconteceu com o artista. “Na época que eu morava em apartamento, sim”, lembra Nogueira, dando gargalhadas. Já o hit ‘Iluminou’ fala do amor como renovação da vida. “A Paolla ilumina minha vida”, derrete-se o artista.

‘Coisas do Amor (Me Chama)’, que exalta o sentimento mais puro e tem um suingue marcante, conta com a participação de Sandra Sá. “Quando comecei a fazer essa música, estava ouvindo bastante Tim Maia. Sou muito fã dele, um dos maiores músicos e cantores desse país. Um grande compositor. Quando a melodia veio e comecei a construir-la, tem toda uma essência da música black, da música preta. Pensei na Sandra, porque ela tem essa voz soul. Ela é a sinfonia em pessoa. A voz mais próxima do que identifica o que é a canção relacionada ao Tim Maia. É uma homenagem que eu fiz a ele”.

Além do amor entre duas pessoas, o álbum cita também o sentimento pelas vivências e o subúrbio do Rio de Janeiro, como na canção ‘Como Eu Serei Sem Você’. ‘Amo o Rio, amo o subúrbio. Apesar de eu ter nascido e vivido na Barra da Tijuca a minha vida inteira, o subúrbio sempre esteve presente. Meu pai (João Nogueira) foi um cara muito suburbano. E a família, tanto da parte da minha mãe quanto do meu pai também. O suburbano ama, de todas as formas, tudo aquilo que é gostoso: se divertir, sentar na calçada, beber uma cerveja, fazer um churrasquinho, soltar pipa, correr, brincar na rua’.

Já a pluralidade religiosa é expressada em ‘Já Deu Tudo Certo’. Diogo, então, comenta que acredita em um país mais tolerante. “Não só acredito, como batulho por isso, falando sobre o Candomblé, a minha religião, de uma forma leve e gostosa de se falar. Mostrando tudo aquilo que tudo que o Candomblé tem de bom. O ruim não

25
07
20



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

59

Anexo ao Processo nº ____/____ de ____/____

Folha nº ____

À Diretoria de Orçamento,

Considerando documentação acostada aos autos segue documentação para compatibilidade Plano Contração Anual bem como adequação orçamentaria.

Em 15 de julho de 2025

Douglas V. Maia Dutra
Diretoria de Licitação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

69

À

Diretoria de Licitação,

Segue abaixo consulta ao Plano de Contratações Anual de 2025, publicado em 21/06/2024 e suas alterações, conforme dispõe o art. 32 do Decreto nº 7.963 de 17 de dezembro de 2024.

| ITEM | SECRETARIA | DESCRIÇÃO |
|------|------------|---|
| 40 | SECULT | SHOW MUSICAL DE GRANDE PORTE DO FESTIVAL DE INVERNO |

Assim, para os devidos fins.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RESERVA

| LOCAL | FICHA | FONTE | VALOR 2025 |
|---------------------------------|-------|-------|------------|
| Secretaria Municipal de Cultura | 981 | 1500 | 300.000,00 |

Congonhas, 15 de julho de 2025.


Wilton Arrighi Rossi
Diretor de Planejamento e Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 123/2025.

Processo Administrativo nº. PMC/13822/2023.

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Cultura

61

1. DO OBJETO

2. Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o cantor "DIOGO NOGUEIRA", a ser realizado no dia 02 de agosto de 2025 (sábado), a partir das 22:00 horas, dentro da programação do "XXX FESTIVAL DE INVERNO", a ser realizado na Praça de Eventos "Manoel Pereira da Silva" (Nenzinho), situada entre as Avenidas Contorno Norte e Michael Pereira de Souza, s/nº, Bairro Campinho, no Município de Congonhas – MG, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura.
 - 2.1. Os serviços são classificados como comuns, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Documento de Formalização de Demanda.
 - 2.2. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no item 68, do Plano de Contratações Anual de 2025, estando alinhado com o Planejamento da Administração.
 - 2.3. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei Federal nº. 14.133/2021.

3. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação justifica-se pela necessidade do alinhamento entre a contratação e o planejamento, que se encontra respaldada no planejamento da Secretaria de Cultura.
- 3.2. Dentre seus objetivos primordiais, a Secretaria de Cultura apresenta, nesta oportunidade, 01 (um) evento, durante os acometimentos do "XXX FESTIVAL DE INVERNO", na forma de um espetáculo musical, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura.
- 3.3. O espetáculo musical será realizado no dia 02/08/2025 (sábado), na programação do "XXX FESTIVAL DE INVERNO", a ser realizado na Praça de Eventos "Manoel Pereira da Silva" (Nenzinho), situada entre as Avenidas Contorno Norte e Michael Pereira de Souza, s/nº, Bairro Campinho, no Município de Congonhas – MG.
- 3.4. O local onde será realizado o referido evento oferece uma estrutura ímpar, possibilitando aos espectadores uma ótima visão de todas as apresentações do evento, que tem um alto índice de originalidade.
- 3.5. A Secretaria Municipal de Cultura tem como primícias, fomentar a economia em nossa cidade, promovendo o comércio local, bem como as atividades culturais, esportivas e dando visibilidade ao nosso governo.
- 3.6. Diante do exposto a Secretaria Municipal de Cultura irá promover, durante os acometimentos do "XXX FESTIVAL DE INVERNO", a apresentação de um espetáculo

musical, no Município de Congonhas – MG, promovendo a cultura, arte e o turismo, proporcionando um evento familiar agradável, estimulando as festas tradicionais e culturais.

- 3.7. A apresentação do espetáculo musical é uma oportunidade de reunir famílias, amigos e espectadores, estimular a cultura e o turismo locais e valorizar o trabalho dos artistas da região. Assim, preserva-se a cultura enquanto se promove a união e o orgulho comunitário.
- 3.8. Em sua 30º edição, o Festival de Inverno de Congonhas já é tradicionalmente um evento de âmbito não só municipal, mas também regional e até nacional, devido a grande variedade de atrações que se apresentam durante todos os anos no mês de julho, levando arte e cultura à população.
- 3.9. É enorme a variedade de opções culturais que o Festival de Inverno oferece, englobando muitas apresentações e oficinas para agradar a todos os gostos. Consequentemente, os turistas que pelo município hospedam, também tem a oportunidade de conhecer as tradições e os artistas locais. Também há a democratização do acesso à arte e à cultura pela população de Congonhas e região, visto que muitos municípios, durante o transcorrer do ano não tem outras oportunidades de desfrutar de tão intensa programação cultural. Congonhas, nesse sentido, dá a receita do sucesso durante os acometimentos do “XXX FESTIVAL DE INVERNO”, com a representação legítima da comunidade, parceria comprometida com o desenvolvimento do município e uma programação representativa dos anseios dos seus produtores culturais.
- 3.10. O “XXX FESTIVAL DE INVERNO” acontecerá no período de 11/07/2025 a 02/08/2025.
- 3.11. Quanto ao impacto para a comunidade, o intuito é reforçar a importância do evento para a promoção cultural e artística, cujos objetivos primordiais são: aprovação da comunidade; descentralização e democratização do acesso à arte e à cultura, através das atividades do Festival de Inverno, realizadas na região central e em vários pontos estratégicos com grande volume de público passante; participação da comunidade local e regional nas oficinas oferecidas; atingir todas as camadas sociais e faixas etárias como: crianças, jovens, adultos e idosos; gerar sustentabilidade atendendo às entidades filantrópicas, que comercializam produtos durante as apresentações dos shows para a manutenção de seus serviços em prol das comunidades em que atuam; gerar trabalho e renda através do aprendizado proporcionado pelas oficinas; favorecer o turismo da cidade, através da atração de pessoas de diversas localidades; fortalecer a rede de hotelaria; contribuir com o comércio local, fortalecendo as vendas; contribuir para o aumento do giro econômico do município; oferecer diversão e lazer ao público da cidade e região.
- 3.12. A escolha profissional, para compor a grade de programação cultural, que acontecerá durante o “XXX FESTIVAL DE INVERNO”, foi discutida pelos membros constantes na Comissão Curatorial do 30º Festival de Inverno de 2025, de acordo com a Portaria Nº PMC/1021, de 25 de junho de 2025, de tal forma que as inscrições foram efetivadas online, divulgada em todos os canais oficiais da Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, possibilitando à toda classe artística, independentemente da sua cidade de origem, se candidatar para a possível inclusão na grade de programação. Os artistas de reconhecida

notoriedade nacional, também foram escolhidos, de forma colegiada, pela Comissão, respeitando os critérios de economicidade, compatibilidade com as características do evento e disponibilidade de agenda.

- 3.13. Destacar que a apresentação do espetáculo musical está desvinculado com interesses político-partidários.
- 3.14. No dia 02/08/2025 (sábado), haverá a apresentação de um espetáculo musical, com o cantor "DIOGO NOGUEIRA", a ser realizado no horário de 22:00 as 23:30 horas, com duração de 01:30 horas, aproximadamente.
- 3.15. Apresenta-se também, como uma das finalidades do evento, a apresentação de espetáculos-músico-culturais, com o intuito de promover momentos em que a comunidade participe efetivamente de um momento de lazer.
- 3.16. O Secretário Municipal, interino, de Cultura, Pedro Geraldo Cordeiro, **JUSTIFICA** a escolha do processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 para a apresentação de um espetáculo musical, considerando: - a necessidade de manter ajustado os procedimentos financeiros aos procedimentos de compras e licitações; - que a empresa DIG NOG PRODUÇÕES LTDA., detém a representação de caráter exclusivo para a apresentação de espetáculo musical; - que este é um serviço de cunho cultural, artístico e turístico e; - por sua configuração de apresentação é o fornecedor quem determina, unilateralmente, a regulamentação do vínculo estabelecido através de contrato firmado.
- 3.17. O art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em seu caput define que "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."
- 3.18. No que respeita ao requisito da escolha do fornecedor, quer nos parece, salvo melhor juízo, que fica caracterizada a impossibilidade de disputa, visto tratar-se de **FORNECEDOR REPRESENTADO EM CARÁTER EXCLUSIVO**, para a apresentação do espetáculo musical, com o cantor "DIOGO NOGUEIRA", dentro dos acometimentos do "XXX FESTIVAL DE INVERNO", a ser realizado no período de 11/07/2025 a 02/08/2025 e que, não resta à Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, outra alternativa de escolha para a explanação dos espetáculos musicais.
- 3.19. A futura contratação se encontrará alicerçada no Plano de Contratações Anual 2025 – Secretaria Municipal de Cultura - Secult, no Item da descrição sucinta do objeto: Shows artísticos-músico-culturais/teatrais.
- 3.20. Apresenta-se também, como uma das finalidades do evento, a apresentação de espetáculo-músico-cultural, com o intuito de promover momentos em que a comunidade participe efetivamente de um momento de lazer.
- 3.21. No caso em epígrafe foi dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar com fundamento no art. 41, inciso I do decreto Municipal 7.963 de 17 de dezembro de 2024 e mapa de risco art. 44, inciso VI, § 1º, do decreto Municipal 7.963 de 17 de dezembro de 2024, uma vez que se enquadra nas possibilidades de dispensa desses instrumentos prevista no regulamento municipal.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DA PROPOSTA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. As despesas com palco, sonorização, iluminação, Grid para iluminação, geradores e espaço físico do camarim correrão por conta da CONTRATANTE.

O custo total da contratação é de R\$ R\$300.000,00 (trezentos mil reais). conforme proposta anexa aos autos.

| QDE | UN | DESCRÍÇÃO | VALOR (R\$) |
|-----|---------|---|---------------|
| 01 | Serviço | Apresentação de espetáculo teatral, para atender a Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, junto à Secretaria Municipal de Cultura, assim discriminados: - Cachê: R\$190.000,00; - Hospedagem: R\$8.600,00; - Alimentação: R\$6.410,00; - Passagens aéreas: R\$11.900,00; - Traslado terrestre: R\$17.000,00; - Despesas administrativas: R\$7.500,00 e; - Nota fiscal: R\$58.590,00. | R\$300.000,00 |

- 4.2. A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de serviço a ser realizado, e o valor apresentado para execução conforme notas fiscais anexas aos autos.
- 4.3. No valor do cachê está incluso todas as despesas com cachê, hospedagem, alimentação, passagens aéreas, traslado terrestre, despesas administrativas e nota fiscal.
- 4.4. proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado e o valor apresentado para a execução será comprovado através da apresentação de Notas Fiscais e/ou contratos e/ou documentos similares de apresentações anteriores, anexos ao processo, e conforme valores descritos a seguir:

4.4.1. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e. Número da Nota: 00001365. Data e Hora de Emissão: 31/12/2024, às 08:44:59. Código de Verificação: S4TF-BSCS. Valor da Nota: R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais). CONTRATANTE: Município de Sobral - CE. CNPJ: 07.598.634/0001-37.

4.4.2. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e. Número da Nota: 00001492. Data e Hora de Emissão: 19/05/2025, às 17:11:45. Código de Verificação: TZ9M-X2LQ. Valor da Nota: R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). CONTRATANTE: Instituto Integra Mais Um. CNPJ: 07.995.804/0001-17.

4.4.3. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e. Número da Nota: 00001525. Data e Hora de Emissão: 23/06/2025, às 15:32:44. Código de Verificação: PHLX-7XBL. Valor da Nota: R\$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais). CONTRATANTE: Município de Barcarena - PA. CNPJ: 05.058.458/0001-15.

- 4.4.4. A comprovação de shows/espetáculos anteriores pode ser utilizada para justificar a inexigibilidade de licitação na contratação de artistas, mas o valor dos shows/espetáculos anteriores não necessariamente precisa ser igual ou inferior ao valor da proposta atual. O importante é demonstrar que o artista possui notória especialização e que o preço praticado é compatível com o mercado, utilizando a comprovação de shows anteriores como um dos elementos para essa justificativa.
- 4.5. A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical, será por empreitada por menor preço global.
- 5. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 5.1. O espetáculo musical será realizado no dia 02/08/2025 (sábado), na programação do “XXX FESTIVAL DE INVERNO”, a ser realizado na Praça de Eventos “Manoel Pereira da Silva” (Nenzinho), situada entre as Avenidas Contorno Norte e Michael Pereira de Souza, s/nº, Bairro Campinho, no Município de Congonhas – MG.
- 5.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada.
- 5.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do Contratante, a segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a apresentação.
- 5.4. O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.
- 5.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução dos shows musicais nos dias e horários estabelecidos, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para a apresentação.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
- Órgão: 27 – Secretaria Municipal de Cultura.
Unidade: 01 – Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura.
04.122.0002.2.321- Coordenação Secretaria de Cultura.
1266 - Despesa

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de execução do objeto será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Para que o objeto da contratação seja atendido é necessário o atendimento dos requisitos mínimos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, dispostos nos artigos 62, 66 e 68 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 8.2. A inexigibilidade dar-se-á de acordo com os regimes jurídicos estabelecidos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

9. DA GARANTIA DO CONTRATO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “9.9.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de *controle interno da Administração*, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 10.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item “9.9.” com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a

finalização, especialmente:

- 10.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.
- 10.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 10.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
- 10.6.4. *Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.*
- 10.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 10.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 10.7. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.
- 10.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.
- 10.9. **GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:**
 - 10.9.1. O gestor do contrato, será o servidor **Sr. Geraldo Sebastião de Andrade, economista, matrícula nº 39971**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.
 - 10.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidora **Sra. Cláudia Diva Magalhães Freitas, Escrevente Geral, matrícula: 39971**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

11. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 11.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.
 - 11.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 11.3. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da

liquidação da despesa.

- 11.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.
- 11.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.
- 11.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 11.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 11.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.
- 11.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 11.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

- 11.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.
- 11.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.
- 11.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 11.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas como iluminação, sonorização, palco e demais equipamentos necessários para a realização do espetáculo musical, bem como as despesas com o ECAD.
- 12.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a prestação dos serviços, para que sejam corrigidas a tempo.
- 12.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e formas a serem estabelecidos no contrato original, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

- 12.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.
- 12.5. A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido para o início do espetáculo musical, caso seja imperioso.
 - 12.5.1. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através da servidora, devidamente designada, a saber: Cláudia Diva Magalhães Freitas, Escrevente Geral, matrícula: 39971
 - 12.5.2. A fiscalização de que trata o subitem supra não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica a responsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos.
- 12.6. Caberá à CONTRATADA providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do espetáculo musical, tais como alvarás e afins, caso sejam necessários.
- 12.7. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 12.8.1. A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes em sua Proposta Comercial e no Contrato, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 13.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.
- 13.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede à data da prestação dos serviços ou em tempo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do espetáculo musical no prazo previsto, com a devida comprovação e/ou justificativa.

- 13.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do espetáculo musical.
- 13.6. Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, transporte e local dos artistas e colaboradores que participarão na execução do evento, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes ou que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativos à apresentação do espetáculo musical.
- 13.7. Apresentar todos os músicos e técnicos, com todos os instrumentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.
- 13.8. Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 13.9. Manter a exclusividade quanto à prestação dos serviços, não podendo transferir obrigações a terceiros.
- 13.10. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte da CONTRATADA sem a anuênciada CONTRATANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, no fundo do palco ou no espaço onde ocorrerá a apresentação do espetáculo musical, sob pena de incorrer multas contratuais.
- 13.11. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da execução do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 13.11.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 13.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 13.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 13.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do contrato, sem prévia e expressa anuênciada CONTRATANTE.
- 13.15. Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura surgirem durante a execução contratual.
- 13.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela

CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso prevista, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 13.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 14.133/2021.
- 13.18. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.19. Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 13.20. Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será admitida a subcontratação.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1. Compete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, quais sejam:
 - 15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.1.7. ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao dia previsto para início da execução do contrato, sem motivo

justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

15.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a execução do objeto e;

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, pela falta do subitem 14.1.1 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.4 à 14.1.6 e 14.1.8 à 14.1.12;

15.2.3. Multa de mora de 0,5% (meio décimo por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso, além do horário fixado pela Administração para o início da apresentação musical, limitado à 2 (duas) horas, caracterizando, após este prazo, a inexecução do ajuste;

15.2.4. Multa compensatória no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento da Subclausula 14.1.3 do presente instrumento;

15.2.5. Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo

de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 e 14.1.7 deste Documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 à 14.1.12, bem como nos demais casos eu justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.4. A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, pela ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por esta Regional.

15.8. O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784/1999.

15.10. Resta afastada *qualquer sanção administrativa* em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

16. DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

- 16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.0709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação

formulados.

- 16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17. DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula:
 - 17.1.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

69

- 18.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 18.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 15 de julho de 2025.

DOUGLAS VINICIUS Jornada de Termo digital.psn
MAIA Douglas Vinicius Maia
DUTRA:1234831628 Dados: 2025-07-15 08:37:09 -03'00'
DUTRA:1234831628

Douglas V. Maia Dutra
Gerente Central de Compras

APROVO o presente Termo de referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

PEDRO GERALDO Assinado de forma digital por
CORDEIRO:61393568 PEDRO GERALDO
653 CORDEIRO:61393568653
Dados: 2025.07.15 08:37:09 -03'00'

Pedro Geraldo Cordeiro
Secretário Interino de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: PMC/DIRETORIA DE LICITAÇÃO/INEXIGIBILIDADE/147/2025

DATA: 15/07/2025

PARA: Diretoria de Suprimentos

Prezada Diretora,

Considerando os documentos acostados aos autos, encaminhamos a V. S.^a, o processo de Inexigibilidade de Licitação para cadastro no Sistema de Gestão Betha Compras visando Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o cantor "DIOGO NOGUEIRA", a ser realizado no dia 02 de agosto de 2025 (sábado), a partir das 22:00 horas, dentro da programação do "XXX FESTIVAL DE INVERNO", a ser realizado na Praça de Eventos "Manoel Pereira da Silva" (Nenzinho), situada entre as Avenidas Contorno Norte e Michael Pereira de Souza, s/nº, Bairro Campinho, no Município de Congonhas – MG, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura.

Atenciosamente,

Douglas V. Maia Dutra
Diretoria de Licitação

RECEBIDO
15/07/2025
Guilherme Vilas Boas



**DOCUMENTO DE JUSTIFICATIVA DE PREÇO – AVALIAÇÃO DOS VALORES
PRATICADOS EM CONTRATAÇÕES DIRETAS.**

1. PRC N.º 120/2025.

2. Objeto da contratação:

Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o cantor “Diogo Nogueira”, a ser realizado no dia 02 de agosto de 2025 (sábado), a partir das 22:00 horas, dentro da programação do “XXX FESTIVAL DE INVERNO”, a ser realizado na Praça de Eventos “Manoel Pereira da Silva” (Nenzinho), situada entre as Avenidas Contorno Norte e Michael Pereira de Souza, s/nº, Bairro Campinho, no Município de Congonhas – MG, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura.

3. Fontes consultadas:

Conforme o Decreto n.º 7.963, de 17 de dezembro de 2024, Art. 68º, parágrafo 1º, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 62º, a justificativa de preços se dará com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de Notas de Empenhos, de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Sendo assim, a Secretaria de Cultura, nos encaminhou a seguinte documentação, já devidamente autenticada, a fim de comprovar os valores praticados pela futura contratada, vejamos:

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e. Número da Nota: 00001365. Data e Hora de Emissão: 31/12/2024, às 08:44:59. Valor da Nota: R\$420.000,00 (quatrocentos e



vinte mil reais). CONTRATANTE: Município de Sobral - CE. CNPJ: 07.598.634/0001-37.

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e. Número da Nota: 00001492. Data e Hora de Emissão: 19/05/2025, às 17:11:45. Valor da Nota: R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). CONTRATANTE: Instituto Integra Mais Um. CNPJ: 07.995.804/0001-17.

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e. Número da Nota: 00001525. Data e Hora de Emissão: 23/06/2025, às 15:32:44. Valor da Nota: R\$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais). CONTRATANTE: Município de Barcarena - PA. CNPJ: 05.058.458/0001-15.

4. Valor da contratação

Contratação da empresa Dig Nog Producoes Ltda- CNPJ: 10.545.718/0001-17, para apresentação de 01 (um) espetáculo musical com o cantor "Diogo Nogueira" terá o valor global de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

5. Memória de cálculo dos valores praticados localizados

| VALORES LOCALIZADOS PRATICADOS NO MERCADO | | | |
|---|-------------------|-----------------------------|---------------|
| | TIPO DE DOCUMENTO | TOMADOR DOS SERVIÇOS | VALOR |
| 1 | Nota Fiscal | Município de Sobral | R\$420.000,00 |
| 2 | Nota Fiscal | Instituto Integra Mais Um | R\$350.000,00 |
| 3 | Nota Fiscal | Município de Barcarena - PA | R\$175.000,00 |
| VALOR DA PROPOSTA | | | R\$300.000,00 |



6. Justificativa para a metodologia utilizada e conclusão

Após análise da proposta apresentada ao município de Congonhas/MG, para a contratação de um espetáculo musical com "Diogo Nogueira" e considerando as fontes de preços demonstrados no item 5 e a justificativa do setor demandante (páginas 10 a 12), devido a personalização em termos de duração e localização da apresentação, além do aspecto subjetivo de um espetáculo artístico, salientamos que a área demandante é a mais capacitada tecnicamente para estipular um valor de referência.

Congonhas, 15 de Julho de 2025.



Maria Luciana Arruda Cruz

Diretoria de Suprimentos



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONGONHAS**

Praça Presidente kubitschek, 135 - Centro - Congonhas - MG
CEP: 36415-000 CNPJ: 16.752.446/0001-02 Telefone: (31) 3731-1300
E-mail: gabinete@congonhas.mg.gov.br Site: http://www.congonhas.mg.gov.br



Solicitação de Compra Nº 12752/2025

| | | | |
|-------------------------------|--|-----------------------------|------------|
| Solicitante: | PEDRO GERALDO CORDEIRO | Data da Solicitação: | 15/07/2025 |
| Organograma: | 2700101806 - Apoio Artístico e Cultural | | |
| Local de Entrega: | SERVIÇOS | | |
| Objeto: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA A APRESENTAÇÃO DE 01 (UM) ESPETÁCULO MUSICAL, COM O CANTOR "DIOGO NOGUEIRA", A SER REALIZADO NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2025 (SÁBADO), A PARTIR DAS 22:00 HORAS, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO "XXX FESTIVAL DE INVERNO", A SER REALIZADO NA PRAÇA DE EVENTOS "MANOEL PEREIRA DA SILVA" (NENZINHO), SITUADA ENTRE AS AVENIDAS CONTORNO NORTE E MICHAEL PEREIRA DE SOUZA, S/Nº, BAIRRO CAMPINHO, NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS – MG, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS – MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA. | | |
| Justificativa: | | | |
| Observações: | | | |
| Desdobramento: | | | |
| Fundamento Legal: | | | |
| Justificativa Valores: | | | |
| Prazo Execução: | | | |
| Modalidade: | | | |

Itens solicitados:

| Item | Código | Qtd. | Unid. | Especificação | Preço Unit. Estimado | Preço Total Estimado |
|---------------------|----------|------|-------|---|----------------------|----------------------|
| 1 | 64228-20 | 1,00 | SV | APRESENTAÇÃO DE 01 (UM) ESPETÁCULO MUSICAL, COM O CANTOR "DIOGO NOGUEIRA" | 300.000,0000 | 300.000,00 |
| Preço Total: | | | | | | 300.000,00 |

Dotações Utilizadas:

| Dotação | Descrição | Recurso | Valor Previsto: |
|--|----------------------------|----------------|-----------------|
| 981 - 27.001.13.392.0023.2218.3.3.90.39.00 | Apoio Artístico e Cultural | 1.500.000.0000 | 300.000,00 |

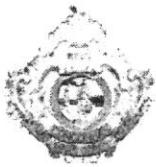
Congonhas, 15 de Julho de 2025.

PEDRO GERALDO
CORDEIRO:613935686

53

Assinado de forma digital por
PEDRO GERALDO
CORDEIRO:61393568653
Dados: 2025.07.15 13:28:54 -03'00

Assinante



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONGONHAS**

Praça Presidente kubitschek, 135 - Centro - Congonhas
CEP: 36415-000 CNPJ: 16.752.446/0001-02 Telefone: (31) 3731-1300
E-mail: gabinete@congonhas.mg.gov.br Site: http://www.congonhas.mg.gov.br



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 74, CAPUT e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 120/2025

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Forma de Julgamento: MENOR PRECO GLOBAL - GLOBAL

Forma de Pagamento: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Prazo de Entrega: 1

Local de Entrega: SERVIÇOS

Vigência:

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA A APRESENTAÇÃO DE 01 (UM) ESPETÁCULO MUSICAL, COM O CANTOR "DIOGO NOGUEIRA", A SER REALIZADO NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2025 (SÁBADO), A PARTIR DAS 22:00 HORAS, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO "XXX FESTIVAL DE INVERNO", A SER REALIZADO NA PRAÇA DE EVENTOS "MANOEL PEREIRA DA SILVA" (NENZINHO), SITUADA ENTRE AS AVENIDAS CONTORNO NORTE E MICHAEL PEREIRA DE SOUZA, S/Nº, BAIRRO CAMPINHO, NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS – MG, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS – MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA.

Observações:

Recursos orçamentários: MUNICIPIO DE CONGONHAS

| Organograma | Descrição da Despesa | Máscara | Valor Estimado |
|-------------|----------------------------|--------------------------------------|----------------|
| 27.001 | Apoio Artístico e Cultural | 27.001.13.392.0023.2218.3.3.90.39.00 | R\$ 300.000,00 |
| | | Total Entidade: | R\$ 300.000,00 |
| | | Total Geral: | R\$ 300.000,00 |

Congonhas, 15 de Julho de 2025

PEDRO GERALDO
CORDEIRO:61393568653

Assinado de forma digital por
PEDRO GERALDO
CORDEIRO:61393568653
Dados: 2025.07.15 13:29:36 -03'00'

Assinatura do Responsável



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONGONHAS**

Praça Presidente Kubitschek, 135 - Centro - Congonhas - MG
CEP: 36415-000 CNPJ: 16.752.446/0001-02 Telefone: (31) 3731-1300
E-mail: gabinete@congonhas.mg.gov.br Site: www.congonhas.mg.gov.br

Mapa de Julgamento Global

Processo/Ano: 120/2025
Ação: 1043/2025 - IL
Carádade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA A APRESENTAÇÃO DE 01 (UM) ESPETÁCULO MUSICAL, COM O CANTOR "DIOGO NOGUEIRA", A SER REALIZADO NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2025 (SÁBADO), A PARTIR DAS 22:00 HORAS, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO "XXX FESTIVAL DE INVERNO", A SER REALIZADO NA PRAÇA DE EVENTOS "MANOEL PEREIRA DA SILVA" (NENZINHO), SITUADA ENTRE AS AVENIDAS CONTORNO NORTE E MICHAEL PEREIRA DE SOUZA, S/Nº, BAIRRO CAMPINHO, NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS – MG, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS – MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA.

Fornecedor: DIG NOG PRODUCOES LTDA

Situação: Venceu **Classificação:** 1

| m | Descrição do Material | Marca | Un. | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|-----------------------------------|--|-------|-----|------------|----------------|-------------------|
| | 64228 - APRESENTACAO DE ESPETÁCULO MUSICAL | | SV | 1,000 | 300.000,0000 | 300.000,00 |
| Valor total do fornecedor: | | | | | | 300.000,00 |

PEDRO GERALDO Assinado de forma digital
CORDEIRO:61393568653 por PEDRO GERALDO
CORDEIRO:61393568653
568653 Dados: 2025.07.15 13:31:52
-03'00'





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS**



COMUNICAÇÃO INTERNA

NÚMERO: PMC/DSUP/153/2025

DE: Diretoria de Suprimentos

PARA: Wilton Arrighi Rossi – Diretoria de Orçamento

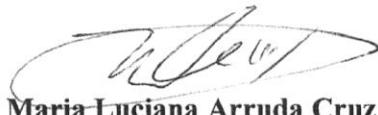
Prezados,

Gentileza realizar bloqueio e impacto orçamentário para o **PRC Nº 120/2025**, Inexigibilidade, que tem como objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA A APRESENTAÇÃO DE 01 (UM) ESPETÁCULO MUSICAL, COM O CANTOR “DIOGO NOGUEIRA”, A SER REALIZADO NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2025 (SÁBADO), A PARTIR DAS 22:00 HORAS, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO “XXX FESTIVAL DE INVERNO”, A SER REALIZADO NA PRAÇA DE EVENTOS “MANOEL PEREIRA DA SILVA” (NENZINHO), SITUADA ENTRE AS AVENIDAS CONTORNO NORTE E MICHAEL PEREIRA DE SOUZA, S/Nº, BAIRRO CAMPINHO, NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS – MG, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS – MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA.”**

Posteriormente, gentileza encaminhar os autos à Diretoria de Contratos, para dar continuidade ao processo licitatório.

Atenciosamente,

Congonhas/MG, Congonhas, 15 de Julho de 2025.



Maria Luciana Arruda Cruz

Diretoria de Suprimentos

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



À

Diretoria de Contratos,

Segue abaixo informação de dotação orçamentária para o exercício de 2025, referente à contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o cantor “Diogo Nogueira”, a ser realizado no dia 02 de agosto de 2025 (sábado), a partir das 22:00 horas, dentro da programação do “XXX Festival de Inverno”, conforme processo nº PRC/120/2025.

Considera-se desnecessária a elaboração de Impacto Orçamentário, uma vez que a despesa refere-se à ação de manutenção e não de incremento governamental, conforme definição de **Atividade** descrita na Portaria de nº 42/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Na oportunidade, declaro que a despesa mencionada é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Ficha: 981

Órgão: 27

Unidade: 01

Função: 13

Sub-função: 392

Programa: 0023

Atividade: 2.218 - Apoio Artístico e Cultural

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Congonhas, 15 de julho de 2025.


Wilton Arrighi Rossi
Diretor de Planejamento e Orçamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



À

Diretoria de Contratos,

Congonhas, 15 de julho de 2025.

Após verificação da existência de saldo orçamentário, declaro para os fins devidos que as despesas referentes ao Processo de nº **PRC/120/2025**, referente à contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o cantor “Diogo Nogueira”, a ser realizado no dia 02 de agosto de 2025 (sábado), a partir das 22:00 horas, dentro da programação do “XXX Festival de Inverno”, **ENCONTRA-SE BLOQUEADA**, conforme bloqueio nº 1132955/2025, para o exercício financeiro de 2025.

Após homologação do processo, fineza informar à Diretoria de Planejamento e Orçamento o valor final definido em processo licitatório.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Wilton Arrighi Rossi
Diretor de Planejamento e Orçamento

PERÍODO 15/07/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO Nº PMC/XX/2025

INEXIGIBILIDADE PMC/XX/2025

PRC/120/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMC/13822/2023

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Secretário Interino de Cultura Pedro Geraldo Cordeiro, conforme delegação de competência realizada por meio do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DIG NOG PRODUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.546.718/0001-17, sediada na Rua Iposeira, nº 1286, Bairro São Conrado, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.610-380, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por Diogo Mendonça Nogueira, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/120/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº PMC/XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o cantor “DIOGO NOGUEIRA”, a ser realizado no dia 02 de agosto de 2025 (sábado), a partir das 22:00 horas, dentro da programação do “XXX FESTIVAL DE INVERNO”, a ser realizado na Praça de Eventos “Manoel Pereira da Silva” (Nenzinho), situada entre as Avenidas Contorno Norte e Michael Pereira de Souza, s/nº, Bairro Campinho, no Município de Congonhas – MG, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura.

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado; e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de execução do objeto será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O espetáculo musical será realizado no dia 02/08/2025 (sábado), na programação do “XXX FESTIVAL DE INVERNO”, a ser realizado na Praça de Eventos “Manoel Pereira da Silva” (Nenzinho), situada entre as Avenidas Contorno Norte e Michael Pereira de Souza, s/nº, Bairro Campinho, no Município de Congonhas – MG.

3.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada.



6.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

6.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

6.3. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

6.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

6.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

6.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

6.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

6.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



8.5.1. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através da servidora, devidamente designada, a saber: Cláudia Diva Magalhães Freitas, Escrevente Geral, matrícula: 39971

8.5.2. A fiscalização de que trata o subitem supra não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica a responsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos.

8.6. Caberá à CONTRATADA providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do espetáculo musical, tais como alvarás e afins, caso sejam necessários.

8.7. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes em sua Proposta Comercial e no Contrato, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no Contrato.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

9.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede à data da prestação dos serviços ou em tempo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do espetáculo musical no prazo previsto, com a devida comprovação e/ou justificativa.

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do espetáculo musical.

9.6. Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, transporte e local dos artistas e colaboradores que participarão na execução do evento, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes ou que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativos à apresentação do espetáculo musical.

9.7. Apresentar todos os músicos e técnicos, com todos os instrumentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

9.8. Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

9.9. Manter a exclusividade quanto à prestação dos serviços, não podendo transferir obrigações a terceiros.

9.10. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte da CONTRATADA sem a anuência da CONTRATANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, no fundo do palco ou no espaço onde ocorrerá a apresentação do espetáculo musical, sob pena de incorrer multas contratuais.



documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

12.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao dia previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;



12.8. O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784/1999.

12.10. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

13.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “13.9.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidialos com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidialo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item “13.9.” com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

13.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.7. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato.

13.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

13.9. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

18.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. Conforme Decreto Nº. 7.963 de 17 de dezembro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Pùblicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Contrato.

19.2. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, XX de junho de 2025

Pedro Geraldo Cordeiro
Secretário Interino de Cultura

Diogo Mendonça Nogueira
DIG NOG PRODUCOES LTDA.

TESTEMUNHAS: 1-

2



| | | |
|---------------------------------------|-----------------|-------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | CONVITE | |
| <input type="checkbox"/> | CREDENCIAMENTO | <i>Folha N° :</i> _____ |
| <input type="checkbox"/> | CONCORRÊNCIA | |
| <input type="checkbox"/> | DISPENSA | <i>PMC N° :</i> <u>PRC 120/2025</u> |
| <input checked="" type="checkbox"/> X | INEXIGIBILIDADE | |
| <input type="checkbox"/> | PREGÃO | <input type="checkbox"/> |

À PROJUR,

Segue processo para parecer e apreciação da Minuta de Contrato e demais documentos anexos.

Congonhas, 16 de julho de 2025

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Luis Flávio do Nascimento".

Luis Flávio do Nascimento
Diretoria de Contratos



PROCURADORIA-GERAL

87

PARECER JURÍDICO N°. PGM/PROJUR/489/2025

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Contratos

Secretaria Interessada: Secretaria Municipal de Cultura

Processo de Licitação n°: PRC/120/2025

Proc. Administrativo n°: PMC/13822/2023

Modalidade: Inexigibilidade n°. XXX/2025

Objeto: Contratação de empresa para apresentação de um espetáculo musical com o artista “Diogo Nogueira”, a realizar-se dia 02/08/2025 às 22 (vinte e duas) horas no XXX Festival de Inverno de Congonhas

EMENTA: Direito Administrativo. Licitação. Inexigibilidade de licitação. Contratação de profissional do setor artístico; Incidência art. 74, inciso II da Lei n°. 14.133/2021. Contratação do artista de forma direta ou por empresário exclusivo. Consagração pela crítica especializada ou opinião pública. Autorização para a contratação direta. Necessidade. Possibilidade jurídica condicionada

I RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico proveniente da Diretoria de Contratos, fls. 85, acerca da possibilidade de contratação da empresa Dig Nog Produções LTDA., para realização de um espetáculo musical do artista “Diogo Nogueira”, em evento a realizar-se dia 2 de Agosto de 2025, às 22 (vinte e duas) horas, na Praça de Eventos “Manoel Pereira da Silva”.

Segundo declaração da Secretaria Municipal de Cultura às fls. 02, a contratação se faz necessária ante a realização do XXX Festival de Inverno de Congonhas. Nesse contexto, a apresentação do espetáculo musical pretendido possui o condão de propiciar lazer e informação cultural à comunidade.

Foram acostados aos autos os seguintes documentos para a abertura do presente procedimento:

- a) elaborado o documento de formalização da demanda, fls. 02/09;
- b) carreada justificativa da contratação do profissional do setor artístico, fls. 10/12;
- c) apresentada justificativa para a ausência de estudo técnico preliminar do objeto a ser contratado, fls. 13/14;
- d) acostada justificativa para a ausência de análise de riscos para o presente procedimento de contratação direta, fls. 15/16;
- e) apresentada proposta de preço da pessoa jurídica que representa o artista em testilha, com a discriminação dos custos para transporte, cachê dos músicos, hospedagem e abastecimento de camarim, fls. 17;
- f) acostadas notas fiscais derivadas de prestação de serviços anteriores com o intuito de balizar o valor da contratação pretendida, fls. 18/21;

- g) carreados os documentos da pessoa jurídica que exerce a representação do profissional do setor artístico, fls. 22/45;
- h) apresentado o contrato de exclusividade firmado pelo profissional do setor artístico com a pessoa jurídica que o representa, fls. 46;
- i) apresentado *release* do artista a ser contratado, com a biografia do músico e descrição dos prêmios internacionais a que foi indicado e/ou vencedor, fls. 51/58;
- j) indicada a inclusão do objeto no Plano de Contratações Anual, fls. 60;
- k) apresentado Termo de Referência, com o fito de estabelecer os critérios para a contratação pretendida, fls. 61/69;
- l) apresentada justificativa de valores pelo setor responsável pela pesquisa de preços, fls. 71/73;
- m) indicada a dotação orçamentária, com seu respectivo bloqueio de reserva para custeio da contratação pretendida, fls. 78/79;
- n) juntada a minuta de contrato de prestação de serviços, fls. 80/85.

A matéria é trazida para apreciação jurídica com fundamento no artigo 53, §4º, da Lei nº. 14.133/2021.

Os autos foram encaminhados a esta parecerista em 17.07.2025.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica da solicitação.

II FUNDAMENTAÇÃO

II. 1. Do âmbito de análise do parecer

Cumpre registrar, por oportuno, que a presente manifestação baseia-se tão somente no estado em que se encontram os autos do processo administrativo-licitatório em epígrafe, bem como examinará estritamente os aspectos jurídicos da matéria, porquanto a análise da perspectiva quanto à conveniência e oportunidade da solicitação não é de atribuição deste órgão de assessoramento.

Deste modo, a apreciação jurídica acerca da intenção de contratação da Secretaria interessada possui caráter meramente consultivo, de cunho opinativo, na qual o agente responsável poderá adotar as recomendações ora consignadas, ou recusá-las mediante motivação.

Outrossim, na hipótese de acatamento das exposições contidas nesta manifestação, ou de sua motivada recusa, não será necessário o retorno dos autos a este órgão de assessoramento para eventual verificação, em festejo aos princípios da celeridade e eficiência.

Delineados os contornos da análise deste parecer, ao exame da matéria.

II.2. Da contratação de profissional de setor artístico. Demonstração de consagração pela opinião pública ou crítica especializada

Intenta a Secretaria Municipal de Cultura a contratação do artista “Diogo Nogueira” para uma apresentação musical no XXX Festival de Inverno de Congonhas, a realizar-se em 2/8/2025, às 22 horas, na Praça de Eventos “Manoel Pereira da Silva”.

Segundo justificativa formulada pelo setor requisitante às fls. 12, o repertório é compatível com público-alvo do evento, bem como a performance se adequa a sua finalidade. Ademais, assevera que a consagração pela opinião pública do profissional do setor artístico acima referenciado é caracterizada pelo alcance social e pesquisa em meios digitais, além do release do cantor.

É cediço que constitui comando constitucional a obrigatoriedade de promover o regular procedimento licitatório para a contratação de bens e serviços pela Administração, com o objetivo de proporcionar igualdade de condições entre os participantes em busca da contratação mais vantajosa para o Poder Público.

Contudo, a própria Lei de Licitações excepciona referido regramento ao estatuir hipóteses de em que a licitação torna-se inexigível ante a manifesta inviabilidade de competição, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. (sem grifos no original)

Destarte, a contratação de profissional de setor artístico deve cumprir os seguintes requisitos impostos pelo dispositivo supra transscrito para sua validade: a) que sua contratação ocorra de forma direta ou por intermédio de representante exclusivo, vedada a apresentação de instrumento de representação para um evento específico; b) que o profissional do setor artístico seja consagrado pela opinião pública ou crítica especializada.

Acerca da consagração pela opinião pública, discorre Marçal Justen Filho¹:

Ademais disso, deve haver um requisito outro, consistente na consagração pela opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação

¹ JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. 2. ed. rev., atual. e ampl.. - São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2023. pág. 1011.

de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte. (sem grifos no original)

Oportuno destacar que a consagração de artista pela opinião pública deve se manifestar em nível local ou em determinado nicho de público para legitimar sua contratação por intermédio de inexigibilidade de licitação, conforme ensina José dos Santos Carvalho Filho²:

A lei ressalva, todavia, que deva o artista ser consagrado pela crítica ou opinião pública. Entendemos que a consagração é fator de extrema relatividade e varia no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e do seu talento pessoal e, sendo assim, a arte que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (sem grifos no original)

Ademais, a comprovação da consagração de profissional do setor artístico pela opinião pública ou crítica especializada pode materializar-se através de publicações em jornais, premiações, participações em eventos de grande porte ou outro meio de publicidade hábil, no escólio de Lucas Rocha Furtado³:

Para a contratação de serviços artísticos sem licitação, a maior dificuldade prática está relacionada à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. É evidente que, nesse caso, não há como fugir de um certo grau de subjetividade no reconhecimento do que irá caracterizar referida “consagração”. Porém, a legislação sobre licitação procura, sempre que possível, evitar quaisquer decisões do administrador, sobretudo aquelas relacionadas à contratação sem licitação, repousem, exclusivamente ou primordialmente, sobre critérios meramente subjetivos. Desse modo, sendo possível, o administrador deve juntar aos autos da contratação documentação - recortes de jornais, currículos, certificados relativos a prêmios, exposições, apresentações, etc. - que seja capaz de demonstrar a notoriedade ou consagração do artista. (sem grifos no original)

Importa destacar, outrossim, que incumbe à Administração comprovar que o artista a ser contratado cumpre a exigência legal de consagração pela opinião pública ou crítica especializada.

Em que pese a farta documentação acostada aos autos de que o artista que se pretende contratar possui considerável notoriedade em âmbito nacional, a Secretaria responsável não apreciou os documentos do profissional do setor artístico em questão e atestou por sua

² CARVALHO Filho, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 31. ed. rev., atual. e ampl.. - São Paulo : Atlas, 2017. pág. 282

³ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. 6. ed. rev., atual. e ampl. : Belo Horizonte, Fórum, 2015. pág. 171.

suficiência, tampouco declarou no bojo dos presentes autos de que se trata de artista consagrado local, regional ou nacionalmente, motivo pelo qual recomenda-se que seja procedida a adequação da justificativa da escolha do artista em testilha como pressuposto de validade da contratação pretendida.

No que pertine à previsão de que a contratação se processe diretamente ou por intermédio de representante exclusivo, verifica-se que o profissional do setor artístico é representado exclusivamente por pessoa jurídica legalmente constituída, segundo se depreende do contrato de exclusividade acostado às fls. 46, a concluir, em princípio, pela observância da imposição legal supra referida.

Orienta-se, nesse sentido, que seja procedida a autorização, pela autoridade competente, para a contratação da artista em apreço, em cumprimento ao que dispõe o artigo 72, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (sem grifos no original)

Cumpre clarificar, todavia, que a inviabilidade de competição no caso em comento não advém pela exclusividade de representação do fornecedor (art. 74, inc.I), como consigna o item 4.14 do Documento de Formalização de Demanda (fls. 2), mas em virtude de tratar-se de profissional do setor artístico (art. 74, inc.II), em que a manifestação de caráter subjetivo se traduz na prestação do serviço.

II. 3. Dos documentos de planejamento da contratação

Salienta-se que o estudo técnico preliminar constitui importante mecanismo da fase interna da licitação ou da contratação direta, eis que direciona a Administração à melhor solução para a consecução de seu interesse.

Nesse contexto, o artigo 18 da Lei Federal nº. 14.133/2021 descreve com clareza os requisitos para a sua adequada elaboração, *in verbis*:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de

outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, *apresentar as devidas justificativas*.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Assevera o órgão gestor às fls. 13/14 que por tratar-se de demanda que reveste-se por certa singeleza, cuja solução é praticada de forma recorrente e padronizada pela Administração, o estudo técnico preliminar não é necessário para o caso.

Contudo, a fundamentação adotada para a dispensa de elaboração do instrumento encontra-se em patente dissonância com o que dispõe a legislação federal de regência e até mesmo a norma disciplinadora local, tanto no que concerne à singeleza da contratação (seu valor supera em muito os casos de dispensa em razão do valor tipificada no artigo 75 da Lei de Licitações), quanto para casos de licitação fracassada/deserta ou até mesmo emergenciais, o que não se subsume ao caso em exame, razão pela qual recomenda-se sua retificação ou apresentação do estudo técnico preliminar para a contratação sob exame.

Semelhante raciocínio impõe-se quanto à dispensa de elaboração de análise de riscos.

O artigo 44 do Decreto Municipal nº. 7963/2024 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de análise de riscos, cuja dispensa carece da apresentação de justificativa tecnicamente fundamentada, a saber:

Art. 44. É obrigatória a análise de riscos para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

I - quando o edital contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado;

II - quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto;

III - quando a contratação adotar os regimes de contratação integrada e semi-integrada;

IV - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município e/ou de aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 04 (quatro) anos pelo órgão ou entidade requisitante;

V - de aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior; e

VI - de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A obrigatoriedade da formalização da análise de risco tratada neste artigo poderá ser dispensada nas contratações diretas enquadradas

nas hipóteses dos arts. 74 e 75 e respectivos incisos, bem como na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica da análise.

§ 2º Caberá ao Setor demandante elaborar, quando necessário, a análise de risco da contratação pretendida.

§ 3º Quando da elaboração da análise de que trata o caput deste artigo deverão ser identificados os riscos, com a descrição de seu impacto a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

§ 4º A análise qualitativa dos riscos deve ser realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, considerando-se baixo os danos que não comprometem o processo/serviço; de médio impacto os que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade e de alto impacto danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso. (sem grifos no original)

In casu, declara a secretaria solicitante que a avaliação acerca dos riscos da presente contratação, bem como sua eventual mitigação já se encontram implementadas no âmbito da fiscalização do contrato.

Contudo, por tratar-se de evento de maior porte em que claramente não há singeleza no objeto da contratação, recomenda-se que seja adotada a análise de risco para o caso em exame ou, alternativamente, que seja robustecida com fundamentos técnicos a justificativa para sua não elaboração pela Secretaria interessada.

II.4. Da minuta de Contrato de Prestação de Serviços

No que pertine à minuta do contrato de prestação de serviços acostada às fls. 80/85, conclui-se, a princípio, no âmbito estritamente formal e jurídico, por sua adequação, eis que observa os pressupostos elencados no artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/2021 para sua confecção.

Por seu regular prosseguimento.

Anote-se que a fundamentação legal para sua consecução é o artigo 74, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

II.5. Da observância ao artigo 94 da Lei nº. 14.133/2021

Cumpre registrar, por fim, que o contrato a ser celebrado deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, em observância ao que dispõe o artigo 94 da novel Lei de Licitações, segundo o qual:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus

aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

(...)

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

(...)

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, **deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.** (sem grifos no original)

No presente caso, por tratar-se de contratação de artista, é imperiosa a publicação dos custos individualizados de seu cachê, com a devida composição dos valores incidentes da contratação, nos termos do que preconiza o §2º supra transcrito.

Deste modo, a observância do prazo acima assinalado é pressuposto de prosseguimento indispensável para a celebração da avença.

III CONCLUSÃO

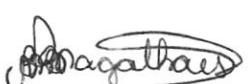
Ante do exposto, opino pela possibilidade jurídica de contratação da empresa DIG NOG 'PRODUÇÕES LTDA. para apresentação de um espetáculo musical do artista "Diogo Nogueira" no XXX Festival de Inverno de Congonhas, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, condicionada a:

- a) autorização da autoridade competente para a contratação pretendida, em cumprimento ao que dispõe o artigo 72, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- b) declaração de que os documentos apresentados pelo profissional do setor artístico em comento são suficientes para atestar sua consagração pela opinião pública ou crítica especializada, inda que em âmbito local ou regional;
- c) publicação do Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com a devida composição dos custos de cachê, transporte e outras parcelas incidentes no custo da contratação no prazo assinalado no artigo 94, inciso II e §2º da Lei nº. 14.133/2021.

É o parecer.

À apreciação superior.

Congonhas, 18 de Julho de 2025.



Bianca Pignataro Menezes Magalhães
Procuradora Adjunta
OAB/MG: 130.008 Matr. 20146811



Homologado: Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador-Geral
OAB/MG: 210.986 Matr. 20146876



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha N° 96

D

Anexo ao Processo N° 1, de 1/1

II Diretoria de Contratos,
segue o Parecer da Pro-
curadoria Geral, con-
forme solicitação.

18/07/25

Douglas Santiago Oliveira Matos

Douglas Santiago Oliveira Matos
Assessor Jurídico
Matrícula 20146878
OAB/MG 187.656

RECEBIDO 21/07/25
Karen Stefane 16:24
Karen Stefane - Assessoria de Silveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha Nº



Anexo ao Processo Nº _____ / _____, de _____ / _____

À DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO:

Encaminho processo para análise e manifestação.

Congonhas 22 de julho de 2025.

Luis Flávio do Nascimento
Luís Flávio do Nascimento
Diretoria de Contratos

RECEBIDO/CGE
Data: 22/07/2025
Mat: 348
Ass.: *flavio*

Congonhas

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE E CONTROLE INTERNO

ESTADO DE MINEIRAS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS
Setor: SIC
Assinatura: *Paulo*

| INEXIGIBILIDADE | | | | | |
|---|--|-----|-----|-----|-----|
| Processo Número: Processo Licitatório 120/2025 | | | | | |
| Inexigibilidade: | | | | | |
| Objeto: Apresentação espetáculo musical – Diogo Nogueira | | | | | |
| ITEM | FASE PREPARATÓRIA | SIM | NÃO | N/A | OBS |
| 01 | Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado. | X | | | |
| 02 | Autorização da autoridade competente para a abertura do processo. | X | | | |
| 03 | Documento de Formalização de Demanda. Artigo 36 DECRETO - 7.963/2024. | X | | | |
| 3.1 | Identificação da demanda. | X | | | |
| 3.2 | Descrição da demanda a ser atendida, sem indicar a solução. | X | | | |
| 3.3 | Justificativa da necessidade da contratação. | X | | | |
| 3.4 | Estimativa da quantidade demandada. | X | | | |
| 3.5 | Estimativa preliminar do valor. | X | | | |
| 3.6 | Previsão no Plano de Contratação anual. | X | | | |
| 4 | Estudo Técnico Preliminar – ETP | | | | |
| 4.1 | Nos casos de dispensa de Estudo Técnico Preliminar consta justificativa conforme disposto no artigo 36, Inciso VIII – do Decreto Municipal nº 7.963/2.024. | | | | 1 |
| 5 | ANÁLISE DE RISCOS – Artigo 44, §1º - DECRETO 7.963/2024. | | | | |
| 5.1 | Nos casos de dispensa da análise de riscos consta justificativa conforme disposto no artigo 36, Inciso IX, do Decreto Municipal nº 7.963/2.024. | | | | 2 |
| 6 | TERMO DE REFERÊNCIA | | | | |
| 6.1 | Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. Artigo 56, §1º. | x | | | |
| 6.2 | Especificação do objeto. | x | | | |
| 6.3 | Justificativa da escolha do fornecedor. | x | | | |
| 6.4 | Requisitos da contratação. | x | | | |
| 6.5 | Prazo de execução. | x | | | |
| 6.6 | Critérios de medição e de pagamento. | x | | | |
| 6.7 | Indicação do local e horário da prestação dos serviços. | x | | | |
| 6.8 | Justificativa do valor. | x | | | 3 |
| 6.9 | Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado. | x | | | 4 |
| 6.10 | Adequação / previsão dos recursos orçamentários. | x | | | |
| 6.11 | Consta aprovação do TR pelo ordenador de despesa ou outra autoridade competente por meio de despacho motivado indicando: | x | | | |
| | a) Elementos Técnicos fundamentais que o apoiam. | | | | |
| | b) Elementos contidos no orçamento estimativo. | | | | |
| | c) Elementos contidos no cronograma físico - financeiro de desembolso. | | | | |
| 6.12 | Definiu-se os requisitos referente as cláusulas contratuais, como exemplo, sanções por inadimplemento, prazo, casos de rescisão, etc. | x | | | |
| 6.13 | Indicação do gestor e fiscal do contrato. | x | | | |
| 6.14 | O órgão/entidade fez a reserva do saldo orçamentário, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas, integrando-as ao processo, para que o empenho da despesa fosse realizado regularmente após a contratação do licitante vencedor. | x | | | |

Congonhas
A. N. S. C. B. S. S. S.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE E CONTROLE INTERNO

PREFECTURE DE CONGONHAS
10/01/2024
Assinatura: *PPB/2024*

| | | | | |
|------|--|---|---|---|
| 6.15 | Comprovação da consagração do contratado por parte da critica especializada ou da opinião pública. | X | | |
| 6.16 | Contrato de exclusividade, o qual deve ser permanente e contínuo de representação, registrado no órgão competente. | X | | 5 |
| 6.17 | Consta anexados ao processo documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras contratações celebradas, com base em notas fiscais, contratos ou outros documentos equivalentes, emitidos para outros contratantes no período de até 01(um) ano antes da contratação com a Administração, conforme art. 23, § 4º da Lei 14.133/21. | X | | 6 |
| 6.18 | Declaração do setor competente, com base na documentação comprobatória indicada no item anterior, acerca da compatibilidade mercadológica do preço contratual. Justificativa para metodologia utilizada. | X | | 7 |
| 6.19 | Documentação comprobatória de habilitação Jurídica, fiscal, qualificação econômica financeira, qualificação técnica, conforme o caso. | X | | |
| 6.20 | Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubridade e de qualquer trabalho a menores de dezesessete anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quartoze anos. | X | | |
| 6.21 | Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS – referente à pessoa física (sócio (s) majoritário (s) ou diretor), e pessoa jurídica. | X | | |
| 6.22 | Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ - referente à pessoa física (sócio (s) majoritário (s) ou diretor), e pessoa jurídica. | X | | |
| 6.23 | Declaração de Inexistência ou Existência de relação familiar ou parentesco conforme previsto no artigo 35, § 6º da Lei Orgânica do Município. <i>"§ 6º O servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo certame não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários."</i> | X | | |
| 7.2 | MINUTA DO CONTRATO - Deverá conter no mínimo: | | | |
| 7.1 | Objeto e seus elementos característicos. | X | | |
| 7.2 | Vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou o ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta. | X | | |
| 7.3 | O regime de execução ou a forma de fornecimento. | X | | |
| 7.4 | Critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento. | X | | |
| 7.5 | Preço e as condições de pagamentos. | X | | |
| 7.6 | Os critérios, a data base e a periodicidade do reajuste de preços | | | X |
| 7.7 | Os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento. | | | X |
| 7.8 | Prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso. | | | X |
| 7.9 | Informação da Dotação Orçamentária. | X | | |
| 7.10 | A matriz de risco, quando for o caso. | | X | |
| 7.11 | O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso. | | | X |
| 7.12 | A legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos. | X | | |
| 7.13 | As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento. | | X | |
| 7.14 | O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso. | | X | |
| 7.15 | Os direitos e as responsabilidades das partes. | X | | |
| 7.16 | A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta; | X | | |
| 7.17 | As penalidades. | X | | |

Congonhas

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE E CONTROLE INTERNO

PREFEITURA DE CONGONHAS
PREFEITO 200
Setor: 550
Assinatura: *Paulo*

| | | | | | |
|------|--|---|--|--|----|
| 7.18 | As multas. | x | | | |
| 7.19 | Indicação do gestor e fiscal do contrato. | x | | | |
| 7.20 | Os casos de rescisão. | x | | | |
| 7.21 | Parecer jurídico referente a minuta do contrato e/ou ata. | x | | | |
| 7.22 | Ratificação e publicação conforme disposto na Lei 14.133/21. | | | | 10 |

Observação:

1 e 2 - a) Destacamos que o termo de referência não trata de instrumento dispensável, considerando que o TR é o documento que descreve detalhadamente o objeto, custo, modelo de gestão, etc., de uma contratação, garantindo que o fornecedor compreenda perfeitamente o que se pretende adquirir, bem como demais condições que serão pactuadas. b) Entendemos que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um documento essencial no planejamento de uma contratação pública, que visa identificar a necessidade da contratação, analisar as soluções possíveis e definir a mais adequada para atender ao interesse público. É a primeira etapa do processo de contratação e serve como base para as etapas seguintes, como elaboração do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico. Nesse sentido, entendemos necessária a elaboração do documento.

3, 4, 6 e 7 - Dada as informações do documento de fls. 62 – item 3.14 (duração do espetáculo), necessário manifestação/atesto do setor demandante, considerando que não identificamos nos documentos de fls.18/21, duração do show, nesse sentido, necessário observar que a pesquisa/demonstração de preços deve ser compatível com o porte do evento, características, tempo de duração e toda despesa que possa influenciar no mesmo.

5 - Em relação à declaração de exclusividade, necessário atentar para o cumprimento do Decreto 7.963/24, artigo 173 - "Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021".

8 e 9 - Necessário anexar documento referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS referente e, Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, referente à pessoa física - sócio (s) majoritário (s) ou diretor.

10 - Processo em andamento.

11 - Fls.63v - Item 10.1 – retificar, pois, a identificação de gestor e fiscal do contrato, consta no item 10.9

12 - Fls. 68, item 16.1 e fls. 82v, item 10.1 – retificar nº da Lei LGPD – Lei nº 13.709/2018

13 – Parecer PROJUR nº 489/2025 – atentar às recomendações de fls. 90, 91 e 95

Dado o parecer jurídico - PROJUR N°489/2025 (fls.87/95) e recomendações da Secretaria de Integridade e Controle Interno, destacamos que, compete ao gestor do contrato a responsabilidade para condução do seu processo, sendo ele o responsável pelas decisões que serão implementadas no mesmo, nesse sentido, recomendamos regularizar processo. Frisamos que, as recomendações visam evitar futuros infortúnios decorrentes de uma disciplina contratual equivocada.

Congonhas, 24 de julho de 2.025

Christianne Nicanor de Freitas Calxeta
Christianne Nicanor de Freitas Calxeta
Diretora de Controle Interno

Marta de Paula Assis Vitarelli
Marta de Paula Assis Vitarelli
Agente de Controle Interno

RECIBO 24/07/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



Folha N°

Anexo ao Processo N° _____ / _____, de _____ / _____

À DIRETORIA DE LICITAÇÃO:

Encaminho processo para análise e devidas providências quanto à manifestação da Diretoria de Controle Interno.

Congonhas 24 de julho de 2025.

Luis Flávio do Nascimento
Diretoria de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha Nº 102

Anexo ao Processo Nº _____, de _____/_____/____/

À Secretaria de Cultura,

Considerando Parecer da Projur e do Controle Interno, segue processo para conhecimento e adequação.

Em 24/07/2025

Atenciosamente,

José Maurício Aldighieri Grigorovski Júnior
Escrevente Geral

ESCLARECIMENTOS

Com relação às observações apontadas pelo Controle Interno, referente à formalização do Processo de Inexigibilidade de Licitação, Processo Licitatório nº PRC/120/2025; Processo Administrativo nº PMC/13822/2023 e Modalidade de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de um espetáculo musical, com o cantor “DIOGO NOGUEIRA”, a ser realizado no dia 02 de agosto de 2025 (sábado), a partir das 22:00 horas, a ser realizado na Praça de Eventos “Manoel Pereira da Silva” (Nenzinho), situada entre as Avenidas Contorno Norte e Michael Pereira de Souza, s/nº, Bairro Campinho, em Congonhas – MG, dentro do evento denominado: “XXX FESTIVAL DE INVERNO”, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, informamos que, em conformidade com os apontamentos citados pela Procuradoria Jurídica e pelo Controle Interno, quanto às alíneas/itens:

a-Quanto a autorização da autoridade competente (Alínea a – Parecer Jurídico):

a.1- Autorização para a abertura processo, se encontra à página 01, assinada pela Secretaria Municipal de Administração, Ana Flávia Matias Araújo Silva.

b- Declaração da Administração quanto à consagração do artista (Alínea b):

b.1- O material publicitário e comprobatório quanto à consagração do artista pela opinião pública se encontra às páginas às páginas 51 à 58, anexados ao processo.

c- Publicação do Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com a devida composição dos custos de cachê, transporte e outras parcelas incidentes no custo da contratação no prazo assinalado ao artigo 94, inciso II e §2º da Lei nº 14.133/2021, bem como outras publicações aplicáveis, como extrato do contrato, dentre outras (Alínea c):

c.1- No que diz respeito à publicação do Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ficará a cargo da Diretoria responsável, junto a Secretaria de Administração, tal incumbência.

d- Quanto à apresentação do Termo de Referência (Subitens 1 e 2 – alínea a - Controle Interno):

d.1- Termo de Referência devidamente anexado ao processo, às páginas 61 à 69.

e- Quanto a inclusão, no processo, dos instrumentos de planejamentos pertinentes, notadamente o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a Análise de Risco da contratação artística. Alternativamente, caso se entenda pela não exigência desses documentos, deverá constar nos autos a apta justificativa técnica da dispensa:

e.1- Quanto à apresentação de justificativa tecnicamente fundamentada para a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP e Análise de Riscos:

e.1.1- No que diz respeito à justificativa quanto à não elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos, tais fundamentos se encontram às páginas 13 à 16, anexas ao processo. Vale ressaltar que, quanto à dispensa do Estudo Técnico Preliminar - ETP, que tem por objetivo analisar o problema e a necessidade que se apresenta à Administração, mapeando as soluções disponíveis no mercado e solucionando, se for o caso, aquela que será mais aderente e vantajosa. Ao final haverá conclusão acerca da forma de viabilizar tal solução, que poderá ser por meio de uma contratação. Nos termos do art. 72 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, inciso I:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

f – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;”

e.1.2- Entretanto, o Decreto 7.963, de 17 de dezembro 2024, em seu art. 41, inciso I prevê a dispensa de elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP, em conformidade com o objeto supra. Portanto, no caso em tela verifica-se execução à regra da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, com base jurídica no inciso III, art. 41, do Decreto Nº 7.963, de 17 de dezembro de 2024. Nesses casos, o órgão/entidade tem a liberdade de escolher se elabora ou não Estudo Técnico Preliminar – ETP, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

e.1.3- Quanto à dispensa da elaboração da Análise de Risco, que está prevista nos termos do art. 6º, inciso XXVII da Lei Federal Nº 14.133/2021. No entanto, o Decreto Nº 7.963, de 17 de dezembro de 2024, art. 44, §1º dispensa a elaboração da Análise de Risco. Também no caso em tela, verifica-se execução à regra da elaboração de Análise de Risco, com base jurídica no art. 44, §1º do Decreto Nº 7.963, de 17 de dezembro de 2024. Assim, a justificativa da dispensa da Análise de



104

Risco, quanto a viabilidade técnica e atualidade econômica, é descrita pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em uma inexigibilidade de licitação para a contratação de show musical pode ser justificada pela natureza específica da contratação e pelas condições do artigo 74 da Lei 14.133/2021. A Lei permite a inexigibilidade quando o contratado for profissional do setor artístico consagrado pela crítica ou pela opinião pública, o que, por si só, pode justificar a ausência da Análise de Risco.

e.1.4- Justificativas Detalhadas:

- a) **Inviabilidade de Competição (art. 74, II, Lei 14.133/21):** Se o artista é consagrado, a competição é restrita, pois poucos, se não nenhum, profissionais possuem a mesma reputação e reconhecimento.
- b) **Profissional do Setor Artístico Consagrado (art. 74, II, Lei 14.133/21):** A consagrada reputação do artista, comprovada por críticos e/ou público, torna o processo de seleção mais direto e menos sujeito a riscos de manipulação ou favoritismo.
- c) **Simplicidade do Processo:** A inexigibilidade simplifica o processo de contratação, evitando as etapas de licitação com análise de propostas, que podem ser mais demoradas e burocráticas.
- d) **Eficiência e Economia:** A contratação direta, com base na inexigibilidade de licitação, pode ser mais eficiente e econômica, pois evita os custos e o tempo envolvidos na licitação.
- e) **Legislação Específica:** A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021) prevê a inexigibilidade para esse tipo de contratação, o que legitima a ausência da Análise de Risco.

e.1.5-A necessidade da viabilidade técnica de uma Análise de Risco, o que não cabe quando se refere à inexigibilidade de licitação, no caso em tela, no que tange a show musical, refere-se à possibilidade de se implementar medidas de mitigação ou controle para os riscos identificados, utilizando recursos técnicos e tecnológicos adequados. É uma avaliação sobre se as soluções propostas são factíveis de serem implementadas e se os recursos técnicos (equipamentos, conhecimento, infraestrutura) estão disponíveis para isso. Itens a serem analisados: - Análise de Risco; - Viabilidade Técnica; - Elaboração; - Identificação e Avaliação de Riscos; - Definição de Soluções; - Análise de Viabilidade Técnica; - Disponibilidade de Recursos; - Conhecimento e Habilidade da Equipe; - Custos; - Infraestrutura; - Tomada de Decisão; - Implementação; - Importância; - Minimizar Riscos; - Otimizar Recursos; - Reduzir Custos e; - Garantir a Qualidade

e.1.6- Inteirando, tanto a dispensa do Estudo Técnico Preliminar – ETP, quanto da Análise de Risco pode ser justificada em diversas situações como, por exemplo, a contratação de bens e serviços de baixo valor ou de natureza simples (como é o caso exposto), ausência de licitantes em licitação anterior ou a existência de uma única solução para a necessidade da Administração Pública. A Lei Federal Nº 14.133/2021, estabelece as condições para a dispensa do Estudo Técnico Preliminar e ETP e de Análise de Risco, incluindo a possibilidade de o órgão contratar diretamente em situações específicas.

f- Quanto a demonstração de valores praticados no mercado e prazo de duração (subitens 3, 4, 6 e 7):

f.1- A média das notas fiscais anexas ao processo, às páginas 18, 19, 20 e 21 se apresentam com o valor de R\$315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), portanto, em conformidade com o valor do show a ser contratado, que será de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), conforme proposta da empresa, anexa ao processo, à página 17.

f.2- Quanto à juntada, nos autos, de notas fiscais e contratos, os mesmos se encontram às páginas 18 à 21, do processo. Para comprovar os valores de contratação de shows artísticos, a Administração Pública deve justificar a razoabilidade do preço, demonstrando que o valor cobrado é compatível com o mercado e com a experiência do artista. Isso pode ser feito através da apresentação de notas fiscais de shows anteriores do mesmo artista ou grupo, extratos de contratos, ou pesquisa de preços de artistas com características semelhantes. Para comprovar shows musicais anteriores, pode-se utilizar diversos meios, dependendo da situação. Em contextos de contratação de artistas, pode-se exigir documentos como contrato de prestação de serviços, recibos de pagamento, fotos ou vídeos do show, testemunhos, notas fiscais (conforme se encontra às páginas 18 à 21 do processo, devidamente conferidas). Em casos de avaliação de carreira de um artista, podem ser relevantes informações de datas de shows, locais, público e a repercussão em meios de comunicação.

f.3- Legalmente, é possível apresentar várias notas fiscais do mesmo ente para comprovar a inexigibilidade de licitação em shows musicais, desde que elas atinjam o requisito da demonstração do preço de mercado para artistas consagrados pela crítica ou opinião pública (páginas 51 à 58), anexas ao processo

f.4- A lei exige a comprovação de que o valor a ser pago ao artista esteja em conformidade com os preços praticados em eventos semelhantes, o que pode ser feito por meio de notas fiscais de apresentações anteriores, desde que recentes (até 1 ano) e que demonstrem o valor do cachê do artista.

f.4.1-Detalhes da comprovação:



105

-Apresentação de notas fiscais:

1-A Lei 14.133/2021 estabelece que a comprovação da inexigibilidade de licitação na contratação de artistas pode ser feita por meio da apresentação de notas fiscais de apresentação anteriores.

-Preços de mercado:

1-A comprovação deve demonstrar que o valor de cachê a ser pago ao artista está alinhado com os preços praticados no mercado para eventos semelhantes, ou seja, com outros artistas de mesma categoria e com artistas consagrados pela crítica ou opinião pública.

-Requisitos das notas fiscais:

1-As notas fiscais devem ser recentes, de até 1 ano, e devem comprovar o valor do cachê do artista para eventos com características semelhantes.

-Diversidade de fontes:

1-Além das notas fiscais, a comprovação pode ser feita com outros meios idôneos, como contratos de outros artistas consagrados, depoimentos de especialistas, etc.

-Em Resumo:

A legislação permite a utilização de várias notas fiscais do mesmo ente, desde que elas cumpram os requisitos de demonstração do preço de mercado para artistas consagrados. A apresentação de notas fiscais de apresentações anteriores é uma forma de comprovar a inexigibilidade de licitação na contratação de artistas, desde que os valores cobrados estejam em conformidade com os preços praticados no mercado para eventos semelhantes.

Em tempo, este mesmo questionamento já foi apresentado, em outras oportunidades pelo Controle Interno e devidamente respondidos pela Secretaria de Cultura.

g- Quanto à Declaração de Exclusividade (Subitem 5):

g.1- CARTA DE EXCLUSIVIDADE - EXCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DE REGISTRO EM CARTÓRIO:

g.1.1- Dentre as hipóteses de inexigibilidade previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, há a contratação envolvendo “aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo”. O dispositivo abriga situação envolvendo **inviabilidade absoluta de competição**, na medida em que a demanda da Administração – por materiais, equipamentos, gêneros ou serviços – é atendida por solução comercializada por apenas um agente econômico (exclusividade). Quanto à **comprovação da condição de exclusividade**, o parágrafo primeiro do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê que para “fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica”. Aqui o legislador resolveu a discussão envolvendo a parte final do inc. I do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, segundo o qual deveria “a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”.

g.1.2- Ocorre que nenhuma das entidades indicadas pela Lei nº 8.666/1993 como aptas para emitir o atestado em questão possui, dentre as suas competências, a de certificar que os particulares fornecem bens em regime de exclusividade. No mais das vezes, o que essas entidades fazem é simplesmente arquivar ou declarar informações prestadas pelos próprios interessados. Isso significava que a simples apresentação do atestado emitido pelas entidades em questão não era capaz de, por si só, comprovar a existência de uma situação de inviabilidade absoluta de competição. Daí porque, nesses casos, a orientação seguia no sentido de o processo administrativo ser instruído com outros elementos capazes de demonstrar que a solução pretendida era prestada em regime de exclusividade por esse ou aquele particular (vide Súmula nº 255, TCU).

g.1.3- A nova Lei de Licitações recepcionou essa diretriz, na medida em que, para fins de justificar a exclusividade, apenas citou **exemplos de documentos** – atestado de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo -, contanto que capaz é comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. Portanto, para justificar a condição de exclusividade do fornecedor/executor a Administração poderá se valer de todo e qualquer documento, contanto que idôneo e, sobretudo, capaz de comprovar, efetivamente, que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”.

g.1.4- Arrematando, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021) prevê a possibilidade de contratação direta (inexigibilidade de licitação) em alguns casos, como quando o fornecedor ou prestador de serviços é exclusivo. A comprovação de exclusividade pode ser feita por meio de diversos documentos, como cartas de exclusividade



e atestados de exclusividade. No entanto, a exigência de registro em cartório para a carta de exclusividade não é mais obrigatória.

g.1.5- A nova Lei excluiu a exigência de que a carta de exclusividade seja registrada em cartório para comprovar a exclusividade.

h- Anexar documento (Subitem 8 e 9):

h.1 - A Certidão Negativa Correcional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP CEPIM) – Controladoria-Geral da União será devidamente anexada ao processo.

i-Quanto ao Parecer Jurídico (Subitem 13):

i.1- Recomendações devidamente atentadas pelos funcionários responsáveis.

j- Alteração da numeração correta da LGPD (Subitem 8)

j.1 – Será devidamente retificado pelo setor responsável.

Sendo assim, solicitamos a continuidade da contratação nos moldes apresentados.

Congonhas, 25 de julho de 2025

Atenciosamente,

PEDRO GERALDO Assinado de forma digital por
CORDEIRO:613935686
53 Dados: 2025.07.25 09:51:31 -03'00'

Pedro Geraldo Cordeiro
Secretário, interino, de Cultura



107

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: AFONSO CLAUDIO DE CARVALHO

CPF/CNPJ: 021.104.787-21

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:32:34 do dia 24/07/2025, com validade até o dia 23/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: pRPAV2dCLz0Dpa4TibU1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

25/07/25
Manac



107 CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DIG NOG PRODUCOES LTDA**

CPF/CNPJ: **10.545.718/0001-17**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:32:07 do dia 24/07/2025, com validade até o dia 23/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: YHbCH7O8NmuyTRXPFZeF

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

25072025



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

109

Anexo ao Processo nº _____ / _____ de _____ / _____

Folha nº _____

À Diretoria de contratos,

Considerando a documentação encaminhada com a finalidade de atender à solicitação da Controladoria Municipal, segue, em anexo, a documentação necessária para a regular tramitação do feito.

No que se refere aos itens 1 e 2, informa-se que o Termo de Referência foi devidamente juntado anteriormente à elaboração do checklist pela Controladoria.

Ressalte-se, por oportuno, que o gestor, no exercício de suas atribuições legais, determinou a continuidade do procedimento de contratação nos moldes apresentados.

Em 25 de julho de 2025

Douglas V. Maia Dutra
Diretoria de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/53/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº PMC/13822/2023

PRC/120/2024

CONTRATADO: DIG NOG PRODUÇOES LTDA.

CNPJ: 10.546.718/0001-17

OBJETO: Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o cantor "DIOGO NOGUEIRA", a ser realizado no dia 02 de agosto de 2025 (sábado), a partir das 22:00 horas, dentro da programação do "XXX FESTIVAL DE INVERNO", a ser realizado na Praça de Eventos "Manoel Pereira da Silva" (Nenzinho), situada entre as Avenidas Contorno Norte e Michael Pereira de Souza, s/nº, Bairro Campinho, no Município de Congonhas – MG, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura.

VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

AUTORIZO e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 para a contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o cantor "DIOGO NOGUEIRA", a ser realizado no dia 02 de agosto de 2025 (sábado), a partir das 22:00 horas, dentro da programação do "XXX FESTIVAL DE INVERNO", podendo a Secretaria de Administração - Diretoria de Contratos celebrar o contrato.

DETERMINO a publicação da presente Autorização e Ratificação para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Congonhas, 29 de julho de 2025.

CRISTIANO AUGUSTO DO
NASCIMENTO:044452556
45

Assinado de forma digital por
CRISTIANO AUGUSTO DO
NASCIMENTO:04445255645
Dados: 2025.07.29 09:58:01 -03'00'

Cristiano Augusto do Nascimento
Chefe de Gabinete



NOTA DE EMPENHO GLOBAL
MUNICIPIO DE CONGONHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 16.752.446/0001-02

Município: CONGONHAS

Endereço: Praça Presidente kubitschek, nº 135 - Centro



Código: EG 4463/2025

Tipo: GLOBAL

Emissão: 29/07/2025

Processo: 120/2025

Inexigibilidade de licitação

Contrato: 86/2025

Solicitação:

CREDOR: DIG NOG PRODUCOES LTDA

CPF/CNPJ: 10.545.718/0001-17

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Telefone: (21) 2592-0197

Endereço: - 01286

Cidade: Rio de Janeiro

UF: RJ

Banco:

Conta:

Agência:

Tipo da Conta:

Dotação: 981

Órgão: 27.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Unidade: 27.001

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Funcional: 13.392.0023

Incentivo Produções/Manifestações Culturais

Projeto/Atividade: 2218

APOIO ARTÍSTICO E CULTURAL

Natureza de despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de recurso: 1.500.000.0000

RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Saldo da dotação:

Saldo inicial e alterações da dotação: 6.795.453,52

Total empenhado anterior: 6.422.433,48

Valor do empenho: 300.000,00

Saldo atualizado da dotação: 73.020,04

Dados do empenho:

Valor do empenho: 300.000,00

Retenções: 0,00

Valor líquido: 300.000,00

Discriminação das retenções:

Total de retenções:

0,00

Especificação:

APRESENTAÇÃO DE UM ESPETÁCULO MUSICAL, COM O CANTOR "DIOGO NOGUEIRA", A SER REALIZADO NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2025, NO PROGRAMAÇÃO DO "XXX FESTIVAL DE INVERNO", CONFORME PRC 120/2025, PROCESSO PMC 13822/2025, INEXIGIBILIDADE 53/2025, HOMOLOGAÇÃO 29/07/2025, CONTRATO 86/2025.

Ordenador da despesa

PEDRO GERALDO CORDEIRO
DIRETOR PRESIDENTE

Responsável técnico

GRAZIANE JACINTO OLIVEIRA
DIR. DE CONTABILIDADE CRC 132352/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO Nº PMC/86/2025

INEXIGIBILIDADE PMC/53/2025

PRC/120/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMC/13822/2023

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Secretário Interino de Cultura Pedro Geraldo Cordeiro, conforme delegação de competência realizada por meio do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DIG NOG PRODUCOES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.546.718/0001-17, sediada na Rua Iposeira, nº 1286, Bairro São Conrado, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.610-380, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por Diogo Mendonça Nogueira, conforme atos constitutivos da empresa ONU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/120/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº PMC/53/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o cantor “DIOGO NOGUEIRA”, a ser realizado no dia 02 de agosto de 2025 (sábado), a partir das 22:00 horas, dentro da programação do “XXX FESTIVAL DE INVERNO”, a ser realizado na Praça de Eventos “Manoel Pereira da Silva” (Nenzinho), situada entre as Avenidas Contorno Norte e Michael Pereira de Souza, s/nº, Bairro Campinho, no Município de Congonhas – MG, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura.

1.2. *Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:*

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de execução do objeto será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O espetáculo musical será realizado no dia 02/08/2025 (sábado), na programação do “XXX FESTIVAL DE INVERNO”, a ser realizado na Praça de Eventos “Manoel Pereira da Silva” (Nenzinho), situada entre as Avenidas Contorno Norte e Michael Pereira de Souza, s/nº, Bairro Campinho, no Município de Congonhas – MG.

3.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



3.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE, a segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a apresentação.

3.4. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do show musical no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para a apresentação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 95, V)

5.1. As despesas com palco, sonorização, iluminação, Grid para iluminação, geradores e espaço físico do camarim correrão por conta da CONTRATANTE.

5.2. O custo total da contratação é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, conforme proposta anexa aos autos.

| QDE | UN | DESCRÍÇÃO | VALOR (R\$) |
|-----|---------|--|----------------|
| 01 | Serviço | Apresentação de espetáculo teatral, para atender a Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, junto à Secretaria Municipal de Cultura, assim discriminados: - Cachê: R\$190.000,00; - Hospedagem: R\$8.600,00; - Alimentação: R\$6.410,00; - Passagens aéreas: R\$11.900,00; - Traslado terrestre: R\$17.000,00; - Despesas administrativas: R\$7.500,00 e; - Nota fiscal: R\$58.590,00. | R\$ 300.000,00 |

5.3. No valor do cachê está incluso todas as despesas com cachê, hospedagem, alimentação, passagens aéreas, traslado terrestre, despesas administrativas e nota fiscal.

5.4. A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado e o valor apresentado para a execução foi comprovado através da apresentação de Notas Fiscais e/ou contratos e/ou documentos similares de apresentações anteriores.

5.5. A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical, será por empreitada por menor preço global.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



6.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

6.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

6.3. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

6.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

6.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

6.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

6.11. *Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.*

6.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



6.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

6.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

6.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha: 981

Órgão: 27

Unidade: 01

Sub-função: 392

Programa: 0023

Atividade: 2.218 – Apoio Artístico e Cultural

339039 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas como iluminação, sonorização, palco e demais equipamentos necessários para a realização do espetáculo musical, bem como as despesas com o ECAD.

8.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a prestação dos serviços, para que sejam corrigidas a tempo.

8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e formas a serem estabelecidos no contrato original, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

8.5. A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido para o início do espetáculo musical, caso seja imperioso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



8.5.1. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através da servidora, devidamente designada, a saber: Cláudia Diva Magalhães Freitas, Escrevente Geral, matrícula: 39971

8.5.2. A fiscalização de que trata o subitem supra não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica a responsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos.

8.6. Caberá à CONTRATADA providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do espetáculo musical, tais como alvarás e afins, caso sejam necessários.

8.7. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes em sua Proposta Comercial e no Contrato, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no Contrato.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

9.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede à data da prestação dos serviços ou em tempo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do espetáculo musical no prazo previsto, com a devida comprovação e/ou justificativa.

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do espetáculo musical.

9.6. Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, transporte e local dos artistas e colaboradores que participarão na execução do evento, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes ou que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativos à apresentação do espetáculo musical.

9.7. Apresentar todos os músicos e técnicos, com todos os instrumentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

9.8. Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

9.9. Manter a exclusividade quanto à prestação dos serviços, não podendo transferir obrigações a terceiros.

9.10. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte da CONTRATADA sem a anuência da CONTRATANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, no fundo do palco ou no espaço onde ocorrerá a apresentação do espetáculo musical, sob pena de incorrer multas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



9.11. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da execução do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.11.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.15. Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura surgirem durante a execução contratual.

9.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso prevista, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 14.133/2021.

9.18. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.19. Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

9.20. Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente quanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

12.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao dia previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a execução do objeto e;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, pela falta do subitem 12.1.1 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.4 à 12.1.6 e 12.1.8 à 12.1.12;

12.2.3. Multa de mora de 0,5% (meio décimo por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso, além do horário fixado pela Administração para o início da apresentação musical, limitado à 2 (duas) horas, caracterizando, após este prazo, a inexecução do ajuste;

12.2.4. Multa compensatória no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento da Subclausula 12.1.3 do presente instrumento;

12.2.5. Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 e 12.1.7 deste Documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 à 12.1.12, bem caso nos demais casos eu justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4. A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, pela ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por esta Regional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



12.8. O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784/1999.

12.10. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

13.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “13.9.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidialos com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, *por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.*

13.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item “13.9.” com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

13.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.7. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato.

13.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

13.9. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



13.9.1. O gestor do contrato, será o servidor **Sr. Geraldo Sebastião de Andrade, economista, matrícula nº 39971**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

13.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidora **Sra. Cláudia Diva Magalhães Freitas, Escrevente Geral, matrícula: 39971**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Unilateralmente, na hipótese de descumprimento de prazos ou especificações pela contratada, com fundamento no artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

15.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula:

15.1.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, das ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

18.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. Conforme Decreto Nº. 7.963 de 17 de dezembro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Contrato.

19.2. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 29 de julho de 2025

PEDRO GERALDO
CORDEIRO:61393568653
Assinado de forma digital por
PEDRO GERALDO
CORDEIRO:61393568653
Dados: 2025.07.29 14:48:03 -03'00'

Pedro Geraldo Cordeiro
Secretário Interino de Cultura

Documento assinado digitalmente

DIogo MENDONCA NOGUEIRA
Data: 30/07/2025 16:07:39-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



Diogo Mendonça Nogueira
DIG NOG PRODUCOES LTDA.



Ato que autoriza a Contratação Direta nº IL 53/2025



Última atualização 01/08/2025

Local: Congonhas/MG **Órgão:** MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Unidade compradora: 984359 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 01/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 16752446000102-1-000091/2025 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA A APRESENTAÇÃO DE 01 (UM) ESPETÁCULO MUSICAL, COM O CANTOR "DIOGO NOGUEIRA", A SER REALIZADO NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2025 (SÁBADO), A PARTIR DAS 22:00 HORAS, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO "XXX FESTIVAL DE INVERNO", A SER REALIZADO NA PRAÇA DE EVENTOS "MANOEL PEREIRA DA SILVA" (NENZINHO), SITUADA ENTRE AS AVENIDAS CONTORNO NORTE E MICHAEL PEREIRA DE SOUZA, S/Nº, BAIRRO CAMPINHO, NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS – MG, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS – MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA.

| VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA | VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA |
|--------------------------------|----------------------------------|
| R\$ 300.000,00 | R\$ 300.000,00 |

[Itens](#) [Arquivos](#) [Contratos/Empenhos](#) [Histórico](#)

| Número | Descrição | Quantidade | Valor unitário estimado |
|--------|---|------------|-------------------------|
| 1 | APRESENTAÇÃO DE 01 (UM) ESPETÁCULO MUSICAL, COM O CANTOR "DIOGO NOGUEIRA" | 1 | R\$ 300.000,00 |

Exibir

1-1 de 1 Itens

Página

< >

[« Voltar](#)



Este documento é de autoria da Prefeitura Municipal de Congonhas, publicado em 01/08/2025, e é de responsabilidade exclusiva da entidade que o gerencia. Fica proibida a sua reprodução, distribuição, alteração, modificação, ou a utilização de parte ou todo o conteúdo de licenciador e destinatário, administrador público ou particular, para fins de lucro ou lucrativos.

É vedado pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), que a reprodução, distribuição, alteração, modificação, ou a utilização de parte ou todo o conteúdo de licenciador e destinatário, administrador público ou particular, para fins de lucro ou lucrativos.



Contrato nº 86/2025

Última atualização 01/08/2025

Local: Congonhas/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE CONGONHAS

Unidade executora: 984369 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 120/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 01/08/2025 **Data de assinatura:** 29/07/2025 **Vigência:** de 29/07/2025 a 28/08/2026

Id contrato PNCP: 16752446000102-2-000079/2025 **Fonte:** Betha Sistemas

Id contratação PNCP: 16752446000102-1-000091/2025

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA A APRESENTAÇÃO DE 01 (UM) ESPETÁCULO MUSICAL, COM O CANTOR "DIOGO NOGUEIRA", A SER REALIZADO NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2025 (SÁBADO), A PARTIR DAS 22:00 HORAS, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO "XXX FESTIVAL DE INVERNO", A SER REALIZADO NA PRAÇA DE EVENTOS "MANOEL PEREIRA DA SILVA" (NENZINHO), SITUADA ENTRE AS AVENIDAS CONTORNO NORTE E MICHAEL PEREIRA DE SOUZA, S/Nº BAIRRO CAMPINHO, NO MUNICIPIO DE CONGONHAS - MG, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 300.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 10.545.718/0001-17 [Consultar sancções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: DIG NOG PRODUCOES LTDA

[Arquivos](#) [Histórico](#)

| Nome: | Data: |
|------------------------------|------------|
| Cont 086 2025 Diogo Nogueira | 01/08/2025 |
| BRN94DDF83395C9004204 | 01/08/2025 |

Exibir | 1-2 de 2 Itens

Página: | < >

[« Voltar](#)





Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG

Congonhas, 1 de Agosto de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 4028

Contrato nº FUMCULT/03/2025. Partes: Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT (CNPJ: 19.141.308/0001-85) X Fibra Minas Telecom LTDA(CNPJ: 15.529.246/0001-22). Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados, visando o fornecimento de 200 MB para acesso à internet, com capacidade mínima para 300(trezentas) conexões via WI-FI, destinado ao atendimento dos eventos realizados nos espaços sob administração da FUMCULT; Vigência: 12 meses. Valor total: R\$ 34.556,00(trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais). Data: 31/07/2025

Código de Validação: 1142726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC 53/2025

AUTORIZO e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 para a contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o cantor "DIOGO NOGUEIRA", a ser realizado no dia 02 de agosto de 2025 (sábado), a partir das 22:00 horas, dentro da programação do "XXX FESTIVAL DE INVERNO", podendo a Secretaria de Administração - Diretoria de Contratos celebrar o contrato. Congonhas, 29 de julho de 2025. Cristiano Augusto do Nascimento - Chefe de Gabinete.

Código de Validação: 1142826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº PMC/86/2025

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x DIG NOG PRODUÇÕES LTDA. Objeto: Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o cantor "DIOGO NOGUEIRA", a ser realizado no dia 02 de agosto de 2025 (sábado), a partir das 22:00 horas, dentro da programação do "XXX FESTIVAL DE INVERNO", a ser realizado na Praça de Eventos "Manoel Pereira da Silva" (Nenzinho), situada entre as Avenidas Contorno Norte e Michael Pereira de Souza, s/nº, Bairro Campinho, no Município de Congonhas – MG, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura. Vigência: 30 (trinta) dias contados da assinatura. VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Data: 29/07/2025.

Código de Validação: 1142926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC 57/2025

AUTORIZO e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 para a contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, denominado: "AI DE MIM QUE SOU ROMÂNTICA", com as cantoras "LUÍSA BAHIA E DÉBORA VENTURA", a ser realizado no dia 1º de agosto de 2025 (sexta-feira), a partir das 20 horas, dentro da programação do "XXX FESTIVAL DE INVERNO", podendo a Secretaria de Administração - Diretoria de Contratos celebrar o contrato. Congonhas, 30 de julho de 2025. Cristiano Augusto do Nascimento - Chefe de Gabinete.

Código de Validação: 1143126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº PMC/90/2025

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x LUISA BAHIA DA FONSECA SILVA. Objeto: Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, denominado: "AI DE MIM QUE SOU ROMÂNTICA", com as cantoras "LUÍSA BAHIA E DÉBORA VENTURA", a ser realizado no dia 1º de agosto de 2025 (sexta-feira), a partir das 20 horas, dentro da programação do "XXX FESTIVAL DE INVERNO", na Praça Dom Helvécio, centro, no Município de Congonhas – MG, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura. Vigência: 30 (trinta) dias contados da assinatura. VALOR: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais). Data: 30/07/2025.

Código de Validação: 1143226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA DA REMESSA DO MÓDULO: Edital e Licitação - PRODUCAO



IDENTIFICAÇÃO DA REMESSA

| | | |
|---|---------------------------------------|---|
| CNPJ do declarante: 16752446000102 | Município Declarante: CONGONHAS | Mês de referência: - |
| Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Congonhas | | |
| Exercício: 2025 | Número do protocolo: 5114080153702 | Data e hora de recebimento: 05/08/2025 - 14:02 |
| Chave de verificação: 2484604098 | | |

A prestação de contas foi recebida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, porém, só será aceita após a conclusão com sucesso do procedimento dos documentos encaminhados.